



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PRODIR
MESTRADO EM DIREITO**

Mariana Mendonça Lisboa Carvalho

**ENTRE A RUA DO ACRE E O SUBÚRBIO DE SÃO GERALDO:
PERSPECTIVAS JUSLITERÁRIAS DO DIREITO À CIDADE EM
ROMANCES DE CLARICE LISPECTOR**

**São Cristóvão/SE
2025**

**ENTRE A RUA DO ACRE E O SUBÚRBIO DE SÃO GERALDO:
PERSPECTIVAS JUSLITERÁRIAS DO DIREITO À CIDADE EM
ROMANCES DE CLARICE LISPECTOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS), como requisito para conclusão do curso de Mestrado em Direito.

Área de concentração:
Constitucionalização do Direito.

Linha de pesquisa: Processo de
Constitucionalização dos Direitos e
Cidadania: Aspectos Teóricos e
Metodológicos.

Orientadora: Professora Doutora Miriam
Coutinho de Faria Alves

**ENTRE A RUA DO ACRE E O SUBÚRBIO DE SÃO GERALDO:
PERSPECTIVAS JUSLITERÁRIAS DO DIREITO À CIDADE EM
ROMANCES DE CLARICE LISPECTOR**

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Miriam Coutinho de Faria Alves – Universidade Federal de Sergipe
Orientadora – Presidente

Prof. Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado – Universidade Federal de Sergipe
Avaliador Interno

Prof. Dr. André Karam Trindade – Univel Centro Universitário
Avaliador Externo

**São Cristóvão/SE
2025**

Dedico este trabalho aos espaços físicos e simbólicos das minhas duas cidades, Itabaiana e Aracaju.

AGRADECIMENTOS

Escrevo esses agradecimentos enquanto observo o movimento de uma chama. Durante o mestrado, adquiri um hábito que dificilmente morrerá: passei a ler e a escrever sempre acompanhada do calor e do perfume de uma vela. Dois anos depois, rememoro os tantos pavios queimados e as ceras derretidas, consumidas lentamente, e penso que — como a rosa de Saint-Exupéry — foi o tempo que dediquei à minha dissertação que a fez tão importante.

Pesquisar é — e, por vezes, precisa ser — uma tarefa solitária. A minha pesquisa, no entanto, só foi possível porque nunca me senti sozinha. E, pela boa companhia, eu agradeço:

À mente brilhante e ao coração gentil da minha orientadora. Por me apresentar a sua Clarice e por me ter permitido descobrir a minha, eu te agradeço, Miriam Coutinho de Faria Alves.

Ao amor incondicional da minha família — aqui, incluo minha madrasta e meu padrasto —, com quem aprendi a amar, a amar muito e sem medo.

Desde muito cedo, me apaixonei pelo mundo da leitura, porque meu pai me presenteava com livros. As narrativas eram interessantes, mas eram as suas dedicatórias — tão bonitas, tão cheias de afeto — que de fato me encantavam. Por abrir essa porta mágica e por continuar me escrevendo dedicatórias, eu te agradeço, pai.

Aos meus dez anos de idade, chegou Cecília: a melhor coisa que meus pais fizeram, e tiveram, e me deram. Por seus olhinhos sempre brilhantes, eu te agradeço, Ceci.

Anos mais tarde, na faculdade de Direito, descobri que a minha mãe — que já era, há tanto tempo, referência de afeto, de presença, de força — era também o arquétipo da profissional que eu queria ser: inteligente, sagaz, gentil. Por me ensinar a ser como você, mas de um jeito todo meu, eu te agradeço, mãe.

À leitura incansável e ao tempo de qualidade do meu noivo. Escutei o pedido mais especial da minha vida logo no primeiro ano de mestrado. Me dedicar a dois grandes acontecimentos — como são uma dissertação e um casamento — só foi

possível porque tenho ao meu lado um companheiro compreensivo, paciente, dedicado e otimista, que valoriza a Academia, que acredita em mim. Em alguns dias, nos encontraremos no altar. Pelos beijos e abraços curativos e revigorantes, eu te agradeço, meu amor, Jan.

Ao afeto e à presença dos meus amigos, sem os quais eu enlouqueceria, ou seria simplesmente triste, triste demais.

Por tornarem a pesquisa mais leve, eu agradeço a vocês, Ithala e Orlando.

Por me amarem desde quando “pesquisar” era só um dever de casa escolar, eu agradeço a vocês, Bia e Giu.

Por se preocuparem tanto comigo, eu agradeço a vocês, Carol e Vladimir.

Por me fazer rir, eu te agradeço, Mari.

Por também amar Clarice, eu te agradeço, Nicole.

Por se somarem à minha vida, eu agradeço a vocês, Alessander e Carol.

À atenção e à disposição dos membros avaliadores que compõem a minha Banca.

Desde o exame de qualificação, meu respeito e admiração — que há muito já me acompanhavam — se intensificaram.

Por construir o Direito e a Literatura como ninguém, eu te agradeço, professor André Karam Trindade.

Pelo respeito, seriedade e comprometimento com a Academia, eu te agradeço, professor Carlos Augusto Alcântara Machado.

Aos demais cujos caminhos cruzaram com o meu, expresso minha gratidão.

Eu sou, porque nós somos.

“Eu passo pelos fatos o mais rapidamente possível porque tenho pressa. A meditação secretíssima me espera”.

- Clarice Lispector.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACP	Ação Civil Pública
AI	Ato Institucional
CF	Constituição Federal
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MPB	Música Popular Brasileira
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
Prodir/UFS	Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe
UFS	Universidade Federal de Sergipe

RESUMO

A dissertação, situada no âmbito dos estudos jusliterários, busca, por meio do Direito e da Literatura, contribuir com a concepção de direito à cidade – ou seja, o direito à vida urbana transformada e renovada – valendo-se de narrativas da escritora brasileira Clarice Lispector. A partir dos romances “A cidade sitiada” (1949) e “A hora da estrela” (1977), o direito à cidade é explorado como direito fundamental, de natureza social e coletiva. São adotadas como base as dimensões simbólicas e pragmáticas das vidas nas cidades, de modo a compreender o espaço urbano como arena de relações sociais complexas. Justifica-se esta pesquisa em razão da crise generalizada nas cidades, que é acompanhada pelo colapso de diversas instituições e pelos processos de exclusão e desigualdade no espaço urbano. Assim, problematiza-se a necessidade de constitucionalização do direito à cidade, como garantia autônoma e interdependente; bem como a necessidade de adesão ao “surrealismo jurídico” como forma de superação da ideia puramente corpórea do espaço urbano. Ainda, busca-se demonstrar que essas condições precárias se articulam fenomenologicamente com a (in)existência das personagens-cidadãs Lucrécia Neves e Macabéa, que têm sua vida ora anulada, ora acentuada pela dinâmica das cidades. Nessa perspectiva, a experiência relacional e simbiótica da cidade com o indivíduo é essencial para refletir sobre a desintegração urbana, de modo a investigar os espaços urbanísticos, a segregação socioespacial e a posição dos cidadãos em face das transformações sociais percebidas. A metodologia ora utilizada é qualitativa, teórica, trans e interdisciplinar, ancorada no método hermenêutico fenomenológico, com aderência à linha de pesquisa “Processo de constitucionalização dos direitos e cidadania: aspectos teóricos e metodológicos”. Justifica-se a adoção do referido método não apenas em razão de sua melhor adequabilidade às pesquisas transdisciplinares, mas também em virtude de seu elo com a produção literária de Clarice Lispector.

PALAVRAS-CHAVE: Clarice Lispector; direito à cidade; direito e literatura; jusliteratura.

ABSTRACT

The dissertation, situated within a jusliterary studies framework, seeks to contribute to the conception of the right to the city – that is, the right to a transformed and renewed urban life – through the narratives of Brazilian writer Clarice Lispector. Based on the novels *The Besieged City* (1949) and *The Hour of the Star* (1977), the right to the city is explored as a fundamental, social and collective right. The symbolic and pragmatic dimensions of urban lives are adopted as the basis, to understand urban space as an arena of complex social relations. This research is justified due to the widespread crisis in cities, marked by the collapse of various institutions and the processes of exclusion and inequality in urban spaces. Accordingly, it raises the need for the constitutionalization of the right to the city as an autonomous and interdependent guarantee, as well as the need to embrace "legal surrealism" to overcome the purely corporeal conception of urban space. Furthermore, the research aims to demonstrate that these precarious conditions phenomenologically intersect with the (non)existence of the citizen-characters Lucrécia Neves and Macabéa, whose lives are either erased or emphasized by the dynamics of the cities. From this perspective, the relational and

symbiotic experience between the city and the individual becomes essential for reflecting on urban disintegration, allowing an investigation into urban spaces, socio-spatial segregation, and the position of citizens amid perceived social transformations. The methodology adopted is qualitative, theoretical, transdisciplinary, and interdisciplinary, anchored in the hermeneutic-phenomenological method, aligned with the research line "The Process of Constitutionalization of Rights and Citizenship: Theoretical and Methodological Aspects". This method is justified not only due to its suitability for transdisciplinary research but also because of its connection to the literary production of Clarice Lispector.

KEYWORDS: Clarice Lispector; jusliterature; law and literature; right to the city.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 PÓS-INTRODUÇÃO: APRESENTAÇÃO DOS ROMANCES “A HORA DA ESTRELA” E “A CIDADE SITIADA”	16
3 CONEXÕES ENTRE FENOMENOLOGIA, JUSLITERATURA E TRANSDISCIPLINARIDADE	22
4 ASPECTOS JUSLITERÁRIOS DO DIREITO À CIDADE	33
4.1 CIDADES: IMPORTÂNCIA JUSLITERÁRIA E DEFINIÇÕES	33
4.2 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO URBANÍSTICO.....	41
4.3 O DIREITO À CIDADE: CONTEXTUALIZAÇÃO E CONCEITUAÇÃO	48
5 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À CIDADE	55
6 MACABÉA E LUCRÉCIA NEVES: CIDADÃS SEGREGADAS.....	71
7 ENTRE A LITERATURA E A LEGISLAÇÃO: APORTES DO SURREALISMO JURÍDICO.....	98
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
REFERÊNCIAS	111

1 INTRODUÇÃO

A Arte, com ênfase à Literatura, detém papel impulsionador na compreensão, construção e transformação do Direito: essa é a premissa fundamental do presente trabalho. Entre o Direito e a Literatura (seja na literatura, da literatura ou como literatura) é possível constatar uma relação indissociável, cujos principais elementos residem nas peculiaridades narrativas de ambas as esferas e na contribuição mútua para a construção de uma epistemologia crítica.

Nesse sentido, por meio do estudo transdisciplinar entre o Direito e a Literatura, serão analisadas as relações sociais e jurídicas de forma mais humanista e, ao mesmo tempo, mais crítica. O que se busca comprovar é que a humanização dessas relações – sobretudo a partir interlocução com a ficção – não torna a ciência jurídica pouco técnica ou menos metódica. Ao revés: defende-se que a adoção de novos métodos e o convite a outros saberes contribuem com a própria cientificação do Direito, na medida que propiciam uma compreensão global dos problemas e celeumas costumeiramente enfrentados pelo jurista.

Especificamente, busca-se apresentar a correlação entre o direito à cidade – garantia que, embora não expressamente positivada na Constituição Federal, encontra diversas correspondências em todo o ordenamento jurídico e pode ser compreendida como direito fundamental, social e coletivo – e os romances “A cidade sitiada” (1949) e “A hora da estrela” (1977), ambos da escritora Clarice Lispector (1920-1977). Na primeira narrativa literária, a personagem Lucrecia Neves vive no subúrbio de São Geraldo, durante os anos 1920, e acompanha a evolução da cidade fictícia em conjunto com a sua própria transformação. Na segunda obra, a personagem principal, Macabéa, é alheia à conjuntura em que vive e tem sua existência oprimida no espaço urbano, sendo definida como “uma moça numa cidade toda feita contra ela” (Lispector, 1988b, p. 15).

Da literatura é possível extrair profundas narrativas – com eminentes repercussões jurídicas – das cidades e nas cidades, ou seja, enxerga-se as cidades tanto como municípios, conjuntos arquitetônicos e espaços físicos, quanto como sedes de relações sociais complexas. Por meio delas, objetiva-se examinar a cidade para além das balizas do espaço geográfico, de modo a compreender os indivíduos que a dão vida e/ou que nela vivem. Dessa forma, pretende-se problematizar como a narrativa de Clarice Lispector alcança a dimensão sociocultural do direito à cidade;

como a experiência urbana e as dinâmicas sociais se relacionam nas obras de Clarice Lispector; de que forma as personagens claricianas ciência jusliterária sobre a cidade; e como a ficção auxilia a construção da democracia e, paradoxalmente, agrega elementos da realidade à legislação.

Nesses termos, o presente trabalho, elaborado sob orientação da Professora Doutora Miriam Coutinho de Faria Alves, é situado na Linha de Pesquisa nº 1 do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe: “Constitucionalização dos direitos e cidadania: aspectos teóricos e metodológicos”. Relaciona-se, ainda, aos estudos propiciados e facilitados pelo Grupo de Pesquisa “Direito, Arte e Literatura CNPq UFS”, liderado pela professora Doutora Miriam Coutinho de Faria Alves.

É também fruto das discussões científicas articuladas no âmbito do XII e do XIII Colóquio Internacional de Direito e Literatura, realizados, respectivamente, em novembro de 2023, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UNB); e em novembro de 2024 na Universidade de Uberaba (Uniube), e promovidos pela Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). O tema do primeiro evento, “Artes, Direitos e Cidades”, despertou interesse nas dimensões da cidade, nos direitos que dentro delas são criados, concretizados ou transgredidos e na compreensão autônoma do direito à cidade. Um ano depois, a temática do segundo, “Entre o onírico e o direito: o real e o surreal no acesso à justiça”, inspirou o acréscimo de elementos da fantasia, do sonho e do inconsciente na compreensão da realidade jurídica das cidades.

Desse modo, adota-se o termo “jusliteratura” para compreender “as múltiplas relações que se estabelecem no seio da articulação entre estudos jurídicos e literários” (Aguiar e Silva, 2008, p. 15). Nesse trabalho, não se pretende refutar os triunfos do positivismo jurídico. Ao revés: é reconhecida sua importância, materializada, sobretudo, no grau de confiança e na racionalidade garantidas pelo esquema formal de fontes jurídicas (Aguiar e Silva, 2001, p. 115). Contudo, defende-se a sua insuficiência para alcançar a profundidade do pensar-fazer jurídico. É necessário ceder espaço e legitimidade a disciplinas e saberes diversos, “sair da ilha para ver a ilha” (Saramago, 1998, p. 10), com vistas à melhor assimilação das relações jurídicas.

Com base nessas ponderações, o primeiro capítulo do desenvolvimento apresenta aportes sobre o percurso dos estudos jusliterários, bem como as opções metodológicas da presente dissertação, com destaque ao método fenomenológico, que remete à criação e tradição do Programa de pós-graduação em Direito da

Universidade Federal de Sergipe. Isso porque, trata-se da estrutura teórica pesquisada pela professora Doutora Constança Terezinha Marcondes César, que lecionou a disciplina “Direito, Argumentação e Retórica” no PRODIR entre 2011 e 2016.

O referido método é essencial em pesquisas transdisciplinares, já que o estudo dos fenômenos e da apreensão da essência dos objetos permite a compreensão dos saberes sem isolá-los. Sob a perspectiva fenomenológica, Direito e Literatura não se hierarquizam, mas se complementam. Pesquisar a partir de uma teoria fenomenológica é admitir o fenômeno jurídico no próprio objeto e não nas idealizações sobre o seu ser, sob pena de os fatos serem “observados e aprisionados na armadura dos conceitos normativos sem a luz dos seus verdadeiros sentidos e significados, resultando na prática do injusto na sequência da imputação coercitiva” (Guimarães, 2010, p. 23).

Assim, além de mais compatível com a transdisciplinaridade ora buscada, o método fenomenológico privilegia o legado metodológico com o qual o PRODIR contribuiu. Ademais, conforme será demonstrado, as fontes impulsionadoras da elaboração teórica do direito à cidade sucederam dentro de um contexto de predominância dos ideais da filosofia fenomenológica e, após, existencialista.

Somado a isso, há uma correlação direta entre a produção literária de Clarice Lispector e a filosofia fenomenológica e existencialista. Em análises literárias, críticas e culturais, Lispector foi associada, por exemplo, ao sentido do ser de Martin Heidegger e ao existencialismo de Jean Paul Sartre. Logo, valendo-se de lentes fenomenológicas, a percepção das pessoas na cidade – mais do que a mera percepção da cidade –, a partir da narrativa clariciana, tornar-se-á possível.

No segundo capítulo, tratar-se-á, de maneira transdisciplinar, da conceituação da cidade, pontuando aportes da sociologia urbana e da geografia, com destaque às concepções de Max Weber, às narrativas de vivência de Walter Benjamin (em correlação com as personagens de Clarice Lispector) e a definições propriamente jurídicas. Em seguida, a cidade será apresentada como objeto de interesse do direito urbanístico, embora esse ramo do Direito, por si só, não esgote as demandas relacionadas ao tema. Após, o direito à cidade será abordado como categoria específica, demonstrando-se seu conceito e o contexto no qual foi proposto, com o devido recorte à conjuntura brasileira e de maneira interligada às narrativas da escritora Clarice Lispector.

Em sequência, no capítulo “Constitucionalização do direito à cidade” apresenta-se aportes do movimento neoconstitucionalista, ao passo que se resgata o contexto histórico que antecipou a inserção de garantias urbanísticas no texto constitucional e na legislação infraconstitucional do Brasil. Ainda, problematiza-se a temática da constitucionalização do Direito no que tange ao desafio de inserir e enraizar o direito à cidade no cotidiano prático e no imaginário simbólico e cultural dos juristas como garantia autônoma e integrada, e não meramente como um conjunto de isolados “direitos nas cidades”.

Após, aborda-se a crise enfrentada pelas cidades hodiernas, sobretudo no que tange aos processos de exclusão e desigualdades experienciados pelos habitantes das periferias, subúrbios e favelas. A temática da segregação socioespacial é compreendida pela Literatura, que, sobretudo após a Semana de 1922, quando “acentuam-se a rudeza, os perigos, os obstáculos da natureza tropical” (Candido, 2006, p. 126), permaneceu atenta aos processos de gentrificação, periferização ou favelização vividos pelos sujeitos que habitam o espaço urbano.

Por fim, são apresentados aportes acerca do “surrealismo jurídico”, nos termos do manifesto elaborado por Luís Alberto Warat (1988), com a intenção de criticar o caráter dogmático e excessivamente corpóreo inserido no senso comum teórico dos juristas, inclusive no que tange à compreensão da legislação urbanística. Busca-se, assim, comprovar a hipótese de que é justamente o excesso de “realismo” na legislação que a torna, por vezes, irreal, distante ou inverossímil. Destarte, defende-se que não é possível concretizar o direito à cidade – sobretudo na perspectiva jusliterária – sem a consolidação de um ordenamento jurídico que contenha nuances claricianas e surrealistas.

2 PÓS-INTRODUÇÃO: APRESENTAÇÃO DOS ROMANCES “A HORA DA ESTRELA” E “A CIDADE SITIADA”

A obra “A cidade sitiada”, publicada no ano de 1949, é o terceiro romance de Clarice Lispector, escrito em 1948, durante a gestação do seu primeiro filho, Pedro Gurgel Valente. Nesse ano, a autora residia na cidade de Berna, na Suíça, onde já vivia desde 1946, acompanhando seu marido, o diplomata brasileiro Maury Gurgel Valente (Gotlib, 1995).

A relação de Clarice Lispector com a Suíça é costumeiramente definida pelos sentimentos de melancolia, apatia ou tédio. Em correspondência direcionada às suas irmãs, Elisa Lispector e Tania Kaufmann, ela confessou: “É uma pena eu não ter paciência de gostar de uma vida tão tranquila como a de Berna. É uma fazenda [...] é tão esquisito estar em Berna e tão chato este domingo” (Lispector, 2023, p. 305). No mesmo sentido, dirigindo-se ao jornalista e escritor Otto Lara Resende, em carta datada de 21 de abril de 1946, Lispector escreveu: “Oto, aqui você não precisaria ‘puxar angústia’ (é assim?), ela viria sozinha com a primeira moça em Berna” (Lispector, 2023, p. 301).

Aparentemente sentindo-se ela própria sitiada, Clarice Lispector cria dois principais personagens fictícios para o enredo de “A cidade sitiada”: Lucrecia Neves e São Geraldo, respectivamente, uma cidadã e uma cidade. Na obra, é possível acompanhar a evolução dos elementos corpóreos e simbólicos de São Geraldo, um subúrbio que, por meio do processo gradual de urbanização, torna-se uma cidade ao final da narrativa:

O subúrbio de S. Geraldo, no ano de 192..., já misturava ao cheiro de estrebaria algum progresso. Quanto mais fábricas se abriam nos arredores, mais o subúrbio se erguia em vida própria sem que os habitantes pudessem dizer que transformação os atingia (Lispector, 1998a, p. 15).

Nos anos 1920, o subúrbio de São Geraldo é descrito como um local calmo, com ares levemente bucólicos: “Carroças passavam. A igreja batia os sinos. Cavalos escravizados trotavam. A torre da usina ao sol. Tudo isso podia-se ver de uma janela, farejando o ar novo” (Lispector, 1998a, p. 22). Lá, os habitantes pouco faziam, além de visualizar a cidade fenomenologicamente: “e não havia outro modo de conhecer o subúrbio; S. Geraldo era explorável apenas pelo olhar” (Lispector, 1998a, p. 23).

A personagem/cidadã principal, Lucrecia Neves, é uma espécie de patriota, que mantém uma relação simbiótica com São Geraldo, tornando-se difícil apartar sua

história da história da sua cidade. Trata-se de uma moça jovem e vaidosa que, imbuída pelas convicções da época, via o casamento como principal projeto de vida: “Ao mesmo tempo mal tomava conhecimento, às vezes se coçando quase irônica — não tinha o que fazer até arranjar casamento” (Lispector, 1998a, p. 100). Mais do que isso, com o matrimônio, “Lucrécia Neves desejava ser rica, possuir coisas e subir de ambiente” (Lispector, 1998a, p. 115). Por esse motivo, parte da obra é dedicada aos relacionamentos amorosos da protagonista. Destacam-se, nesse aspecto, o tenente Felipe; e Mateus Correia.

São Geraldo é o cenário de toda a relação vivida entre Lucrécia e o tenente Felipe, a qual se inicia já na primeira página do livro, em um dia de “pobre festividade em S. Geraldo” (Lispector, 1998a, p. 12). No entanto, o militar é um forasteiro que despreza o subúrbio. E, por desprezá-lo, a relação com a moça tornou-se impossível: “nunca este forasteiro iria embora com a vitória” (Lispector, 1998a, p. 57). Ao insultar São Geraldo, Felipe ofendia simultaneamente Lucrécia Neves:

Afinal ele riu falsamente, procurando libertar o pescoço:
 — Sem nenhuma educação é o que você é! — uma criança correndo desencadeada atravessou-os pelo meio.
 — E a culpa é minha de andar com gente dessa laia, essas devem ser as maneiras deste seu subúrbio imundo! disse ele já com prazer, insultando-a bem na sua cidade (Lispector, 1998a, p. 57).

Tempos após, Lucrécia Neves decide se casar. E o faz com Mateus Correia, um homem muito mais velho, que “é de outro meio, vem de outra cidade, tem cultura, sabe o que se passa, lê jornal, conhece outra gente...” (Lispector, 1998a, p. 105). O oitavo capítulo da obra inicia a narrativa do matrimônio e é nomeado de “A traição”, na medida que, dentre as interpretações possíveis, pode representar a deslealdade da moça ao seu subúrbio.

Com o casamento, a personagem se muda para a cidade do seu marido, onde se torna “Lucrécia Neves Correia”, tal como Clarice Lispector, após o matrimônio, tornou-se Clarice Gurgel Valente: “[...] nada tenho feito, nem lido, nem nada – sou inteiramente Clarice Gurgel Valente” (Lispector, 2023, p. 183). A metrópole é o oposto de São Geraldo. Nela, o casal passeia diariamente: juntos, vão ao Museu, ao Jardim Zoológico, ao Aquário Nacional e são convidados para jantares e balés.

No entanto, aos poucos, Lucrécia Neves adquire a consciência de que se torna uma espécie de estrangeira na cidade. “Então ela disse em cólera: vou embora daqui. Na esperança de que ao menos em S. Geraldo rua fosse rua, igreja igreja, e até

cavalos tivessem guizo” (Lispector, 1998a, p. 128). Ao retornarem a São Geraldo, a personagem é atravessada pelo choque:

Aproveitando sua ausência, S. Geraldo avançara em algum sentido, e ela já não reconhecia as coisas. Chamando-as, estas não mais respondiam — habituadas a serem chamadas por outros nomes.
Outros olhares, que não o dela, haviam transformado o subúrbio. Também não espiava mais os bibelôs, estes às suas costas.
[...]
Deixava-se guiar pelo marido como se fosse ela a estrangeira em S. Geraldo (Lispector, 1998a, p. 129).

Assim, durante a obra, o subúrbio-cidade e a menina-mulher experimentam um crescimento linear. Os anseios e angústias interiores da personagem se confundem com as demandas e transformações da cidade: “quanto mais S. Geraldo se alargava, maior era a sua dificuldade de falar com clareza [...]” (Lispector, 1998a, p. 141). A urbanização de São Geraldo foi recebida por Lucrecia Neves com certa angústia, surpresa e inquietação.

Logo, ao final da trama, a personagem, já viúva e ainda jovem, arruma as malas apressadamente e abandona São Geraldo, em direção ao bucolismo do campo, onde se casará novamente. “A cidade sitiada”, dessa forma, representa mais do que um romance psicológico: trata-se de uma narrativa profunda, com repercussões sociais e políticas, sobre as feridas do espaço urbano; a indefinição do termo “progresso”; e os papéis que os indivíduos exercem – consciente ou inconscientemente – em suas habitações.

Já “A hora da estrela”, em razão de sua curta extensão, é definida pela crítica ora como novela, ora como romance – ou, mais do que isso, como “romance social” (Souza, 2006, p. 86). De um ou de outro modo, trata-se da última obra escrita por Clarice Lispector, publicada dois meses antes de sua morte, em 1977. Ao escrever “A hora da estrela”, Clarice Lispector dá vida a Macabéa, uma nordestina, nascida em Alagoas, que tenta viver com o mínimo de dignidade (inclusive, no quesito existencial), trabalhando como datilógrafa na metrópole do Rio de Janeiro. Nas palavras da própria autora, em sua derradeira entrevista ao jornalista Júlio Lerner, transmitida apenas após a sua morte, a personagem é uma moça “que só comia cachorro-quente”, “de uma inocência pisada, de uma miséria anônima” (TV Cultura, 1977).

No livro, os fatos são contados por um narrador angustiado e afetuoso, nomeado Rodrigo S.M., contra quem Macabéa exerce, ao mesmo tempo, fascínio e estranhamento. Para parte da crítica literária, Rodrigo é a própria Clarice, que se biparte em narradora e personagem (Manzo, 1997). O narrador, em posição de

escritor privilegiado, se sente na obrigação de exercer o seu “direito ao grito” (Lispector, 1998b, p. 13), por aqueles que não gritam ou não podem gritar, com a intenção de revelar a vida de uma personagem cuja existência é similar a de tantas outras moças:

Como a nordestina, há milhares de moças espalhadas por cortiços, vagas de cama num quarto, atrás de balcões trabalhando até a estafa. Não notam sequer que são facilmente substituíveis e que tanto existiriam como não existiriam. Poucas se queixam e ao que eu saiba nenhuma reclama por não saber a quem. Esse quem será que existe? (Lispector, 1998b, p. 14).

Sozinha no mundo – órfã de pai e mãe e criada por uma tia severa que também morrerá – a jovem de 19 (dezenove) anos tem um viver ralo, apenas existe, como se fina matéria orgânica fosse (Lispector, 1998b). Macabéa, embora imbuída de uma rica delicadeza e profundidade, é alheia ao que se passa ao seu redor e dentro de si. Na sua despretensiosidade, sequer se considera gente:

Ela: — Falar então de quê?
 Ele: — Por exemplo, de você.
 Ela: — Eu?!
 Ele: — Por que esse espanto? Você não é gente? Gente fala de gente.
 Ela: — Desculpe mas não acho que sou muito gente (Lispector, 1998b, p. 48).

No romance, outros personagens importantes – dentre tantos cidadãos que caminham pelas ruas do Rio de Janeiro diariamente – cruzam caminhos com Macabéa e com ela se relacionam. São, como ela, invisíveis na cidade, em maior ou menor grau. Destacam-se, aqui, a colega de trabalho Glória, uma estenógrafa que “não só ganhava mais como não parecia se atrapalhar com as palavras difíceis das quais o chefe tanto gostava” (Lispector; 1998b, p. 48); e Olímpico de Jesus, operário em uma metalúrgica, o único namorado da vida de Macabéa, com quem viveu um “namoro talvez esquisito mas pelo menos parente de algum amor pálido” (Lispector, 1998b, p. 60), até se apaixonar por Glória:

Olímpico na verdade não mostrava satisfação nenhuma em namorar Macabéa – é o que descobro agora. Olímpico talvez visse que Macabéa não tinha força de raça, era subproduto. Mas quando ele viu Glória, colega da Macabéa, sentiu logo que ela tinha classe (Lispector, 1998b, p. 59).

Após a traição do namorado e da colega, Macabéa não ficou triste, porque ela era crônica e a tristeza era luxo (Lispector, 1998b). No entanto, aconselhada por Glória, decide consultar a cartomante charlatã Madama Carlota, que lhe prevê um futuro não apenas digno, mas triunfante:

Fique sabendo, minha florzinha, que até o seu namorado vai voltar e propor casamento, ele está arrependido! E seu chefe vai lhe avisar que pensou melhor e não vai mais lhe despedir. [...] E tem mais! Um dinheiro grande vai

lhe entrar pela porta adentro em horas da noite trazido por um homem estrangeiro.

[...] Ele é alourado e tem olhos azuis ou verdes ou castanhos ou pretos. E se não fosse porque você gosta de seu ex-namorado, esse gringo ia namorar você. Não! Não! Não! Agora estou vendo outra coisa (explosão) e apesar de não ver muito claro estou também ouvindo a voz de meu guia: esse estrangeiro parece se chamar Hans, e é ele quem vai se casar com você! Ele tem muito dinheiro, todos os gringos são ricos. Se não me engano, e nunca me engano, ele vai lhe dar muito amor e você, minha enjeitadinha, vai se vestir com veludo e cetim e até casaco de pele vai ganhar! (Lispector, 1998b, p. 76-77).

As páginas finais de “A hora da estrela” comprovam que, dentro de Macabéa, residiam os mais variados e complexos sentimentos, até então adormecidos pela opressão silenciosa que a acompanhava desde o seu nascimento. A personagem sentiu alegria, euforia, desorientação: “Macabéa estava espantada. Só então vira que sua vida era uma miséria. Teve vontade de chorar ao ver o seu lado oposto, ela que, como disse, até então se julgava feliz” (Lispector, 1998b, p. 79).

Ao final da trama, ao deixar a casa da cartomante, “a hora da estrela” se concretiza. Atravessando a rua, Macabéa é atropelada pelo Mercedes amarelo do estrangeiro Hans e morre, ali mesmo, encostada em alguma calçada do Rio de Janeiro, como o personagem da música “Construção”, de Chico Buarque (1971), que morre na contramão atrapalhando o trânsito, o sábado, o público. Ambos, operários, “capim na grande Cidade do Rio de Janeiro” (Lispector, 1998b, p. 81).

Macabéa poderia ter sido uma estrela, de cinema ou da sua própria vida. No entanto, a sua existência digna foi reprimida pela própria dinâmica da cidade, da metrópole, conforme se pretende demonstrar neste trabalho. Destarte, tanto em “A hora da estrela”, quanto em “A cidade sitiada”, é possível extrair não apenas representações da cidade e da crise no espaço urbano em uma dimensão sociocultural, mas também caminhos para a construção do direito à cidade, de uma vida urbana transformada.

O grande trunfo do último romance clariciano foi, quiçá, a comprovação derradeira da consciência e do compromisso de Clarice Lispector com as problemáticas sociais brasileiras, sem afastar-se do tom intimista, do fluxo de consciência e das nuances metafísicas que lhes eram peculiares. O engajamento da escritora sempre reverberou em sua produção artística, mas é em “A hora da estrela” que o “veio humanista-social do universo clariceano, tão pouco explorado pela crítica, encontra significativa ressonância” (Souza, 2006, p. 26). Sobretudo por esse motivo,

a estória de Macabéa foi adotada como um dos referenciais literários nesta dissertação.

3 CONEXÕES ENTRE FENOMENOLOGIA, JUSLITERATURA E TRANSDISCIPLINARIDADE

*“[...] um jeito misto
 de querer
 isto e aquilo
 sem nunca estar tranquilo
 com aquilo
 nem com isto*

*de ser meio
 e meio ser
 sem deixar
 de ser inteiro
 e nem por isso
 desistir
 de ser completo
 mistério [...]”.*
 - Paulo Leminski¹

O presente estudo dissertativo, ao apresentar as conexões vislumbradas entre o direito à cidade e os romances “A hora da estrela” e “A cidade sitiada”, se situa em um campo transdisciplinar. Seu objetivo é expor uma perspectiva pouco ou nada abarcada pelos limites estritos do ensino jurídico tradicional e, ao mesmo tempo, contrapor-se aos sistemas (tanto de ensino e pesquisa, quanto de atuação prática) eminentemente legalistas, que enxergam o jurista mais como um técnico do que como um “operador das relações sociais” (Warat, 1982, p. 53).

A abordagem interdisciplinar propiciada pela metodologia jusliterária permite uma construção epistemológica crítica do problema de pesquisa, na medida que amplia o percurso investigativo e facilita a apreensão da cultura jurídica em conexão com outras formas de linguagem. Afinal, no mundo hodierno, marcado por dinâmicas plurais, por múltiplos saberes e pela complexidade das relações intersubjetivas, as atividades profissionais e/ou acadêmicas devem enxergar a norma como produto cultural, integrante das ciências sociais.

Assim, o Direito pode ser caracterizado como um exercício de pluralidade, inscrito em distintas formas e narrativas que tratam sobre a experiência social, sobre a experiência de cultura. Mais do que isso, o Direito revela-se como uma condição da própria existência social e se vincula com as questões estéticas (e, inclusive, artísticas) do seu tempo. Desse ponto principal, extrai-se a relevância do agir-pesquisar interdisciplinar.

¹ Trecho da poesia “Desmontando o frevo” de Paulo Leminski, em epígrafe (Leminski, 2013, p. 36).

Nesse recorte, a interdisciplinaridade é invocada mais para fins epistemológicos, analisando-se o “conhecimento em seus aspectos de produção, reconstrução e socialização; a ciência e seus paradigmas; e o método como mediação entre o sujeito e a realidade” (Thiesen, 2008, p. 545), do que para o campo pedagógico, embora reconheça-se a importância e a fecundidade de ambos os processos. De um ou de outro modo, define-se a interdisciplinaridade, sobretudo, pela incorporação dos resultados de disciplinas diversas, “tomando-lhes de empréstimo esquemas conceituais de análise a fim de fazê-los integrar, depois de havê-los comparado e julgado” (Japiassu, 1976, p. 32). Pesquisar com interdisciplinaridade é ampliar e conectar saberes e quiçá descobrir novas respostas. É, ainda, protestar triplamente: contra a fragmentação do conhecimento; contra as divisões e estreitamento de funções na sociedade e nas Universidades; e contra o conformismo com as ideias naturalmente impostas (Japiassu, 1976).

Trata-se, em seu surgimento, de uma resposta ao caráter fragmentado do saber, cuja explicação remete à epistemologia positivista, marcada pelo empirismo, pelo naturalismo e pelo mecanicismo próprios do início da modernidade (Thiesen, 2008). Jean Piaget (1896-1980), referência na construção do movimento interdisciplinar e grande influente da pedagogia libertadora de Paulo Freire (Thiesen, 2008), por exemplo, destaca o respeito à experiência vivida e à liberdade de pesquisa para a concretização do direito à educação, tanto no que tange à educação das funções intelectuais, quanto no que diz respeito à educação da consciência moral (Piaget, 1975). O rompimento com a “opressão das tradições e das gerações anteriores” (Piaget, 1975, p. 71), portanto, possuiu – e ainda possui – relevante papel na construção do conhecimento, da educação e da pesquisa.

Mais recentemente, aderiu-se às denominações “multidisciplinaridade”, “transdisciplinaridade” e “pluridisciplinaridade”, as quais, ressalvadas as particularidades, podem ser consideradas “conceitos vizinhos” (Japiassu, 1976, p. 39). Isso porque, etimologicamente, a conceituação de “interdisciplinar” é produto e recorte do que se entende como definição de “disciplina” e de “disciplinaridade”, termos que, respectivamente, são utilizados como sinônimo de ciência; e de interação entre ciências (Japiassu, 1976). Não obstante a semelhança entre as terminologias, há particularidades inerentes a cada uma delas, especialmente quando se considera que o próprio termo “interdisciplinar” não possui um único significado epistemológico (Japiassu, 1976).

Há um caráter gradativo das nomenclaturas, iniciado pelo multi, seguido pelo pluri e, após, pelo interdisciplinar. Nesse aspecto, a multidisciplinaridade representaria, apenas, o agrupamento de disciplinas, sem nenhuma cooperação entre elas (Japiassu, 1976). Similarmente, a pluridisciplinaridade também retrataria a justaposição de disciplinas, porém agrupadas no mesmo nível hierárquico, permitindo-se enxergar as relações existentes entre elas (Japiassu, 1976). Ao compreender os dois conceitos, torna-se possível enxergar a proeminência da interdisciplinaridade, que não apenas agrupa ciências, mas propicia intensas e reais trocas entre elas (Japiassu, 1976), sem meramente instrumentalizá-las banalmente.

Progressivamente, o termo “transdisciplinar”, criado mais recentemente por Jean Piaget é definido como a etapa superior das relações interdisciplinares. Uma pesquisa transdisciplinar, por exemplo, é aquela

que não se contentaria em atingir interações ou reciprocidade entre pesquisas especializadas, mas que situaria essas ligações no interior de um sistema total, sem fronteiras estabelecidas entre as disciplinas (Piaget, 1972 *apud* Japiassu, 1976, p. 75).

O transdisciplinar ultrapassa a mera interação entre as diferentes ciências, na medida que, em uma relação transdisciplinar, sequer existem fronteiras ou balizas. O próprio Piaget, contudo, reconheceu a natureza utópica da definição, sendo notório que, não obstante os avanços epistemológicos e pedagógicos, ainda não se alcançou um sistema total, apto a coordenar as disciplinas com base em uma axiomática geral (Japiassu, 1976). De um ou de outro modo, a criação de pontes entre disciplinas tornou-se uma metodologia relevante para a melhor compreensão da pesquisa, sendo concernente transcrever a provocação de Basarab Nicolescu (2000, p. 10) em “Educação e transdisciplinaridade”: “Ora, o que vem a ser um líder, individual ou coletivo, senão aquele que é capaz de levar em conta todos os dados do problema que examina?”.

Convencionalmente, no que tange aos estudos metodológicos entre Direito e Literatura, trata-se de percurso cujo ponto de partida remete ao início do século XX, com a publicação, nos Estados Unidos, dos ensaios “*A List of Legal Novels*”, de John Wigmore, em 1908; e “*Law and Literature*”, de Benjamin Cardozo, em 1925, inaugurando, respectivamente, as concepções de “Direito na Literatura” e “Direito como Literatura” (Trindade; Bernsts, 2017). No entanto, foi a simbólica publicação de “*The Legal Imagination. Studies in the Nature of Legal Thought and Expression*” pelo

estadunidense James Boyde White, em 1973, que consolidou o movimento *Law and Literature* (Trindade; Bernsts, 2017).

Conforme exposto por Trindade e Bernsts (2017), no Brasil, atribui-se o pioneirismo aos baianos Aloysio de Carvalho, que estudou intersecções jurídicas em obras de Machado de Assis desde a década de 1930; e Gabriel Lemos Britto, com a publicação “O crime e os criminosos na literatura brasileira” (1946), bem como a Luís Alberto Warat, cujo pensamento vanguardista contribuiu com a inserção do Direito e Literatura na pedagogia jurídica. Destacam-se, nesse sentido, vertentes e possibilidades teóricas e metodológicas que podem ser catalogadas como “Direito na Literatura”, “Direito da literatura” ou “Direito como Literatura”:

1) O Direito na Literatura representa a recriação literária (seja em gênero narrativo, lírico ou dramático) sob alguma forma organizativa jurídica (os tribunais de justiça, a prática jurídica etc.) ou de determinados conceitos e valores jurídicos (lei, equidade, justiça etc.), ou seja, representa a literatura associada a temas ou questões jurídicas, 2) O Direito da Literatura apresenta o fenômeno literário pelo ponto de vista jurídico-normativo (propriedade intelectual, *copyrights* e direitos autorais, contrato de edição, incluindo também problemas de liberdade de expressão), e 3) Direito como Literatura apresenta os produtos jurídicos como criações literárias (literatura legislativa, judicial, da prática profissional, da doutrina científica etc.) e submete à perspectiva metodológica do cânone literário a análise crítica e a compreensão dos discursos, experiências e atos, critérios interpretativos e construções jurídico-dogmáticas² (Calvo González, 2007, p. 310, tradução nossa).

Aprofundando as citadas concepções, Calvo González (2007) propôs novas maneiras de referir-se às relações jusliterárias, nomeando-as como intersecções instrumental (Direito na Literatura), estrutural (Direito como Literatura) e institucional (Direito como Literatura), não necessariamente excludentes, mas imbuídas de contribuições recíprocas umas às outras. Nesse sentido, o jurista espanhol expõe a primeira intersecção como uma seara de sentido duplo: o Direito enquanto recurso literário (a partir da invocação do Direito em textos literários, seja pela representação de julgamentos ou de leis ou princípios); e a Literatura enquanto recurso jurídico, inclusive na elaboração de narrativas jurídicas, como processos legislativos ou

² No original: “1) El Derecho en la Literatura presenta la recreación literaria (tanto de género narrativo, como lírico o dramático) de alguna forma organizativa jurídica (los tribunales de justicia, la profesión jurídica, etc.) o de determinados conceptos y valores jurídicos (ley, la equidad, la justicia, etc.), o lo que es igual, presenta la literatura asociada a temas o asuntos jurídicos, 2) El Derecho de la Literatura presenta el fenómeno literario desde el punto de vista jurídico-normativo (propiedad intelectual, Copyrights y derechos de autor, contrato de edición, etc., incluyendo asimismo problemas de libertad de expresión), y 3) Derecho como Literatura presenta los productos jurídicos como creaciones literarias (literatura legislativa, judicial, de la práctica profesional, de la doctrina científica, etc.) y somete a perspectiva metodológica de canon literario el análisis crítico y comprensión de los discursos, experiencias y actos, criterios interpretativos y construcciones jurídico-dogmáticas”.

práticas processuais. Já pela interseção estrutural, verifica-se pontos de paralelismo e simetria entre criações jurídicas e literárias. É principalmente dentro dessa conexão que se encontram inserida as concepções de Direito como narrativa (Calvo González, 2007).

Por fim, a intersecção institucional propõe uma nova variante: o Direito com Literatura, cuja essência consiste na alocação do Direito e da Literatura em uma relação de parigualdade (Calvo González, 2007). Assim, reconhecendo que ambas as searas compartilham o poder de institucionalizar imaginários sociais, este trabalho busca aliar-se ao modo de construir o Direito não apenas na ou como, mas também com Literatura.

Nesse recorte, são inúmeras as razões que, dentre as diversas possibilidades jusliterárias, determinaram a escolha de romances de Clarice Lispector como ponte integrativa desta pesquisa jurídica. Desde logo, antecipa-se um dos motivos: diversos aspectos das cidades (e do direito à cidade) reverberaram tanto no agir social de Clarice Lispector, quanto em sua produção literária. A escritora viveu em e visitou dezenas de cidade: nasceu na Ucrânia e mudou-se para Maceió/AL recém-nascida, fugindo, com os seus pais e suas duas irmãs mais velhas, do antissemitismo europeu do início do século XX. Após, em meados de 1925, a família migrou para a capital de Pernambuco. Em Recife, viveram até os doze anos de Clarice Lispector, quando se mudaram para o Rio de Janeiro (Lispector, 2018, p. 524).

Aos vinte e três anos, Lispector se casou com o diplomata brasileiro Maury Gurgel Valente, seu colega de classe na Faculdade de Direito. Em razão do trabalho do marido, o casal morou em locais como Belém do Pará; Nápoles, na Itália; Washington, nos Estados Unidos; e Berna, na Suíça. As cidades costumeiramente são representadas em seus escritos: quando não em romances, em contos, crônicas ou cartas (Lispector, 2018). Destacam-se, como exemplo, as narrativas “Cem anos de perdão” e “Felicidade clandestina”, ambas publicadas no livro “Felicidade clandestina” (1971) e integrantes de uma categoria denominada por Gotlib (1995, p. 81) como “contos de memória” da cidade do Recife.

Nesse trabalho, a voz da autora será considerada em vida e obra, de modo a compreender e resgatar passagens de sua biografia nas ficções sobre a(s) cidade(s). No entanto, a referida assimilação não implica o afastamento total da concepção de “morte do autor”, elaborada por Roland Barthes (1915-1980). A análise jusliterária ora adotada corrobora com a ideia pós-estruturalista de que “um texto não é feito de uma

linha de palavras, libertando um sentido único, de certo modo teológico (que seria a mensagem do Autor-Deus” (Barthes, 2004, p. 62), mas, ao mesmo tempo, investiga a história e as características da autora, com a intenção principal de desvendar o caráter humanista que a guiou em seus escritos.

Essa fluidez entre autora-texto-personagem é verificada, por exemplo, na crônica “O grito”, publicada no Jornal do Brasil, em 1968 (o “ano das revoluções”), no qual confessa seu descontentamento nos níveis social e pessoal:

Sei que o que escrevo aqui não se pode chamar de crônica nem de coluna nem de artigo. Mas sei que hoje é um grito. Um grito! De cansaço. Estou cansada! É óbvio que o meu amor pelo mundo nunca impediu guerras e mortes [...] (Lispector, 2018, p. 83).

Em 1949, a personagem Lucrecia Neves, em “A cidade sitiada”, também grita, manifestando seu cansaço: “[...] mamãe como a nossa vida é triste! [...] a moça parecia descobrir que não era de tristeza que gritara. É que não podia suportar aquela muda existência que estava sempre acima dela [...]” (Lispector, 1998a, p. 66). Contudo, a manifestação da moça ainda é lacônica, abafada. Assim, quase vinte anos após o lançamento do seu terceiro romance; e dez anos depois da publicação da crônica “O grito”, a autora outorga o efetivo exercício do “direito ao grito” não a si própria, mas ao narrador de “A hora da estrela”, Rodrigo S.M. Assim, aproxima-se de um “canto de dor”, nos termos expostos por Sartre (2004, p. 11-12): “Um grito de dor é sinal da dor que o provoca. Mas um canto de dor é ao mesmo tempo a dor e uma outra coisa que não a dor”.

Sob outro aspecto, constata-se que Clarice Lispector trazia em seus escritos uma abordagem notadamente transdisciplinar, visto que, antes da imersão na Literatura, foi jurista, formada em Direito em 1943, pela Universidade do Brasil (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ). A mera graduação na ciência jurídica, contudo, não se configurou como motivo determinante ou suficiente para a adoção desta escritora, em detrimento de tantos outros literatas que, por escolha ou por acaso, são (ou foram) juristas.

No Brasil, para além de Lispector, cita-se nomes como os de Monteiro Lobato, Ariano Suassuna, Tobias Barreto, Murilo Rubião e Lygia Fagundes Telles, o que demonstra que, não incomumente, o elo jusliterário se reveste de contornos pessoais. Mais do que repetidas coincidências, conforme exposto por Candido (2006), na tradição literária brasileira, há uma relação direta entre o desenvolvimento da

Literatura (não apenas das manifestações literárias, que já eram visualizadas desde os escritos de José de Anchieta) e o estabelecimento das Faculdades de Direito.

No entanto, o que conduz à escolha de Clarice Lispector como referencial e objeto de pesquisa é, sobretudo, a constatação de que a escritora transborda em sua produção artística um agudo senso de justiça, quiçá depreendido na faculdade. Somado a isso, a transdisciplinaridade na atuação de Clarice Lispector também se evidencia em razão de esta ter exercido sua produção literária em paralelo com a atividade jornalística, em especial como entrevistadora no periódico Pan. Nesse mister, “efetiva-se um intercâmbio de recursos entre tais modos de trabalhar a linguagem – o literário e o jornalístico – que se autocomplementam” (Gotlib, 1995, p. 156). Não só, Lispector se desdobrava e transitava por diversos gêneros de escrita e foi uma das primeiras mulheres jornalistas do Brasil (Williams, 2024), tendo entrevistado personalidades como Oscar Niemeyer, Vinicius de Moraes e os pintores Carybé e Djanira.

No campo da intertextualidade, é válido mencionar um escritor que, embora não seja objeto de estudo direto nesta dissertação, tornou-se referência no diálogo com a pluralidade de fontes. Trata-se de Ernest Hemingway (1899-1961), estadunidense nascido no Estado de Illinois (USA), vencedor do Prêmio Nobel de Literatura em 1954 e autor de romances como “O sol também se levanta” (1926); “Adeus às armas” (1929); “Por quem os sinos doam” (1940); “O velho e o mar” (1952); e “Paris é uma festa” (1964), este último publicado postumamente.

Ainda em sua juventude, Ernest Hemingway adotava rigorosas técnicas e métodos de pesquisa e escrita, associando vocação e disciplina. A intertextualidade entre a escrita jornalística e literária, incluindo a apreciação de outras artes, sobretudo a pictórica, guiou a conduta do escritor e marcou sua expressão estético-literária. Antes de se tornar literata, Hemingway foi acadêmico de jornalismo, quando cursou a matéria de Redação Literária, com a qual alega ter aprendido técnicas sobre como “repudiar maneirismos, clichês e sentimentalismos”. As aulas nas cadeiras de Jornalismo o ensinaram, dentre outros, “truques para prender a atenção do leitor, técnicas para transmitir a informação com clareza e como deixar a matéria pronta” (Santos, 2021, posição 253). Assim, da mesma forma que as lições da matéria Redação Literária eram aplicadas em suas reportagens jornalísticas, os artifícios aprendidos no curso de jornalismo também foram sutilmente utilizados em seus contos e romances.

Ou seja, o estadunidense assimilou os recursos aprendidos no curso de Jornalismo de forma a adotar, na literatura, uma escrita mais direta, breve, simples e, também por isso, mundialmente admirada. O contrário também é verdadeiro: as lições praticadas nas aulas de Redação Literária o auxiliaram na escrita de reportagens envolventes e conceituadas (Hemingway, 2017). Em concepção similar, Clarice Lispector (1998b, p. 11) narrou em “A hora da estrela”: “Que ninguém se engane, só consigo a simplicidade através de muito trabalho”.

Cita-se Hemingway apenas com fins de demonstrar que a interdisciplinaridade buscada não deve ser incentivada apenas no campo jurídico. Não de maneira esparsa ou pontual, há uma relação dialógica com outros saberes durante o processo de escrita literária. Assim, a compreensão do referido processo dispõe de importância para a pesquisa do Direito, na medida que acrescenta ao percurso investigativo diversos imaginários plurais e suas respectivas dimensões simbólicas. De certo modo, conforme explicitado na trilha de Durand (2006, p. 71), “os símbolos, estes objetos do imaginário humano, servem como modelo [...]” para a pesquisa científica e solidificam a atitude transdisciplinar de uma maneira holística que extrapola a mera “transferência de métodos” (Nicolescu, 2000, p. 11).

Portanto, ao tratar da importância da multiplicidade de saberes em diversos campos do conhecimento, com o devido recorte no Direito, o que se procura aqui não é estabelecer, em uma definição fechada, se a pesquisa jusliterária se enquadra como inter ou como transdisciplinar ou, ainda, se o presente trabalho se aloca rigorosamente em uma das intersecções ou taxinomias metodológicas possíveis no âmbito dos estudos entre Direito e Literatura. Fazê-lo poderia ressoar incoerente com a própria pluralidade de respostas inerentes à natureza do Direito e da Arte. Busca-se, apenas, identificar as possíveis relações entre as searas, realçando a dimensão e a potencialidade propiciada pela integração entre elas.

De um ou de outro modo, é notório que, no campo jurídico, a adoção da abordagem interdisciplinar rompe com o paradigma tradicional, que enxerga o Direito como um sistema interpretativo fechado. Trata-se de protótipo recepcionado pelo positivismo, corrente de triunfo desde o século XIX, e, com as devidas especificidades, desenvolvida juridicamente pela Teoria Pura do Direito, publicada por Hans Kelsen em 1934. Nesta, objetiva-se “garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito” (Kelsen, 1998, p. 1).

Ocorre que mesmo a própria Teoria Pura do Direito não se furtou de reconhecer a multiplicidade de sentidos verbais da norma, tratando-a como “esquema de interpretação”, que concede um determinado significado – dentre os diversos possíveis – ao ato (Kelsen, 1998). Igualmente,

o resultado de uma interpretação jurídica somente pode ser a fixação da moldura que representa o Direito a interpretar e, conseqüentemente, o conhecimento das várias possibilidades que dentro desta moldura existem (Kelsen, 1998, p. 256).

Portanto, a crítica aqui formulada não é direcionada ao legado de Hans Kelsen, na medida que a leitura da obra positivista, por si só, não permitiu concluir que o jurista refutou a existência de signos e defendeu a subsunção servil dos fatos à norma. Rebate-se, sim, a herança excessivamente formalista e acrítica do dogmatismo que ainda assola o sistema jurídico atual e “enclausura o jurista dentro de uma perspectiva formalista-exegética” (Ramiro, 2022, p. 4). Contesta-se, ainda, qualquer concepção acrítica da legislação, que se limita a reproduzi-la e que, outrora, “deixou sem defesa o povo e os juristas contra as leis mais arbitrárias, mais cruéis e mais criminosas” (Radbruch, 1961, p. 415).

Destarte, embora reconheça-se o legado de Hans Kelsen, sem atribuí-lo a responsabilidade do dogmatismo hodierno, esta pesquisa, de certo, não se situa no âmbito da pureza do Direito. Afinal, caso nele estivesse, seu princípio metodológico fundamental seria “libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhes são estranhos” (Kelsen, 1998, p. 1). Aqui, busca-se o contrário: abraçar e abarcar elementos que, embora não sejam caracterizados como componentes da ciência jurídica propriamente dita – como a Arte, a Literatura–, mantêm com ela uma relação simbiótica.

O estudo interdisciplinar revela-se como um caminho possível em direção à desvinculação do sistema acrítico. Almeja-se, dessa forma, desnaturalizar a obediência quase automática a um estrito Direito, como se fosse este “o único caminho capaz de proporcionar aos membros da comunidade jurídica a segurança e confiança por todos reclamada” (Aguilar e Silva, 2001, p. 116). Para tanto, são adotados paradigmas como o da tridimensionalidade do Direito, concatenado sobretudo por Miguel Reale (1910-2006). Nesse âmbito, prevalece a aplicação do método dedutivo e admite-se a complexidade da “realidade histórico-social do direito, que integra normativamente formas de comportamento, o ser social em sentido de dever ser ou de valores” (Reale, 1999, p. 151). Enaltece-se a relevância da

hermenêutica, possibilitando que aos fatos humanos sejam atribuídos distintos sentidos e valores essenciais à compreensão do processo normativo.

Nessa perspectiva, para além do método dedutivo, a adoção do método fenomenológico revela-se não apenas mais adequada, como imprescindível. Trata-se de filosofia que, ao buscar o estudo das essências e das manifestações das coisas, se opõe à tendência positivista e tende a “atingir o objeto sem afastar o homem, mas passando por sua intervenção e por suas descontrações coordenadoras” (Japiassu, 1976, p. 205).

Uma pesquisa transdisciplinar, de fato, é incompatível com um método fechado ou meramente empírico, que isola saberes e não compreende a sociedade como teia relacional. Nessa dissertação jusliterária, o fenômeno jurídico é analisado em conjunto com o fazer literário, sob uma perspectiva existencial, que se configura a partir do intuir, cujo significado etimológico, extraído do latim *intus* (dentro de) é: estar dentro dos fenômenos, dentro dos objetos (Guimarães, 2010). Utiliza-se, aqui, sobretudo as definições do alemão Edmund Husserl (1859-1938). Para elucidar pontos da fenomenologia husserliana – sem, evidentemente, buscar esgotá-la –, é necessário perpassar por seus conceitos de teoria de conhecimento e de crítica do conhecimento (Husserl, 1989).

A teoria consiste na tentativa de tomada de posição científica perante as coisas em si, os movimentos do pensamento e as leis lógicas que o regem. Por meio dela, é possível alcançar uma intelecção derradeira da essência do conhecimento e da sua efetuação. “A crítica do conhecimento é, neste sentido, a condição da possibilidade da metafísica. O método da crítica do conhecimento é o fenomenológico; a fenomenologia é a doutrina universal das essências” (Husserl, 1989, p. 22). Parte da doutrina filosófica enxerga a fenomenologia não exatamente como método, mas como atitude: atitude de descobrir os significados dos objetos pela intuição e descrição das suas essências e suas conexões de sentidos, o que, de todo modo, “não significa abandonar as categorias explicativas utilizadas pelas ciências positivas, mas suspender a sua vigência para atingir o objeto naquilo que ele é, como um complexo de sentidos” (Guimarães, 2010, p. 15).

Como “doutrina universal das essências”, ciência dos fenômenos, a fenomenologia visa a consciência como etapa final. Para alcançá-la, o próprio filósofo adverte: a fenomenologia “não é uma coisa tão trivial, como simplesmente houvesse que olhar, simplesmente abrir os olhos” (Husserl, 1989, p. 33). Não por outro motivo,

trata-se de método que visa antes “elucidar, clarificar, ilustrar a essência do conhecimento e a pretensão de validade que pertence à sua essência” (Husserl, 1989, p. 57).

Desse ponto, verifica-se que a fenomenologia amplia as bases metodológicas tradicionais, com vistas à compreensão multifatorial dos fenômenos e à reestruturação da posição dos objetos na ciência. Busca-se, assim, utilizar um método que, sem desconsiderar o cientificismo inerente ao Direito, permita a adesão de elementos metajurídicos, invocados com o fim de ampliar e aprofundar o conhecimento do fenômeno jurídico.

Destarte, nesses pontos de conexão, Direito, Arte, Literatura se encontram e, ao mesmo tempo, constroem-se reciprocamente e fenomenologicamente. Busca-se, em essência, e por meio do método fenomenológico, formar um sujeito que seja leitor-jurista (e não apenas leitor e jurista), sem hierarquizar os saberes: de maneira transdisciplinar, portanto.

4 ASPECTOS JUSLITERÁRIOS DO DIREITO À CIDADE

*“[...] Tantas cidades no mapa... Nenhuma, porém,
tem mil anos.
E as mais novas, que pena: nem sempre são as
mais lindas.*

*Como fazer uma cidade? Com que elementos
tecê-la? Quantos
[fogos terá?
[...]]”.*

- Carlos Drummond de Andrade³

4.1 CIDADES: IMPORTÂNCIA JUSLITERÁRIA E DEFINIÇÕES

A concepção da cidade é transdisciplinar. Para defini-la, é necessário interligar percepções filosóficas, sociológicas e geográficas, para além das jurídicas e literárias. Nessa dissertação, restringe-se à análise da cidade associada ao fenômeno da urbanização, excluindo-se do objeto de estudo as organizações pré-urbanas e pré-industriais. Antes disso, cumpre apenas expor a definição aristotélica de “cidade”, referindo-se às *pólis* gregas, dada sua similaridade com a concepção coletiva e política ora perseguida:

Observamos que toda a cidade é uma certa forma de comunidade e que toda a comunidade é constituída em vista de algum bem. É que, em todas as suas ações, todos os homens visam o que pensam ser o bem. É, então, manifesto que, na medida em que todas as comunidades visam algum bem, a comunidade mais elevada de todas e que engloba todas as outras visará o maior de todos os bens. Esta comunidade é chamada “cidade”, aquela que toma a forma de uma comunidade de cidadãos (Aristóteles, 1998, 1252a).

Ainda em período anterior à urbanização, as cidades – ou, especificamente, as *pólis* – eram consideradas espaços coletivos com ampla repercussão jurídica, na medida que constituíam palco não somente de relações sociais e políticas, mas também do efetivo e complexo ato de julgar: “A justiça era administrada abertamente, em público. A justiça se distribuía a céu aberto, nas praças, e em público, à vista de todos” (Calvo González, 2015, p. 38).

Isto posto, prosseguindo-se ao recorte efetivamente adotado nesta dissertação, é possível afirmar que um núcleo habitacional deve ser urbano para configurar-se como “cidade”. Já para classificar-se como “urbano”, os requisitos elencados por Silva (2010, p. 24) são os seguintes:

³ Trecho da poesia “América”, em epígrafe, de Carlos Drummond de Andrade (Andrade, 2000, p. 155).

Para que um centro habitacional seja conceituado como urbano torna-se necessário preencher, no mínimo, os seguintes requisitos: (1) densidade demográfica específica; (2) profissões urbanas como comércio e manufaturas, com suficiente diversificação; (3) economia urbana permanente, com relações especiais com o meio rural; (4) existência de camada urbana com produção, consumo e direitos próprios. Não basta, pois, a existência de um aglomerado de casas para configurar-se um núcleo urbano.

Contudo, um centro habitacional urbano – ou seja, que alcance certo número de habitantes, que abarque profissões urbanas diversas, com economia e consumo próprios – pode não ser, ainda, uma cidade. Isso porque, a referida configuração é variável dentre os teóricos no âmbito da sociologia urbana, do urbanismo e da geografia. Entre as definições possíveis, Weber (2004, p. 408) enxerga apenas um consenso: o de que a cidade “se trata, em todo caso, de um assentamento fechado (pelo menos relativamente), um ‘povoado’, e não de uma ou várias moradias isoladas”. Sua cidade ocidental e moderna [a de Max Weber] é o espaço urbano que detém a economia, o comércio, a manufatura, a fortaleza política e a sede da jurisprudência, com o intuito de defender interesses coletivos por meio de grupos associados (Freitag, 2006).

De outro modo, é possível compreender a cidade através de narrativas de vivência e experiência. Walter Benjamin, por exemplo, embora não tenha sido propriamente um sociólogo urbano, foi um morador apaixonado de Paris (Freitag, 2006) e, sob essa perspectiva, contribuiu com a conceituação da cidade por meio do estudo do *flâneur*.

Em “Passagens”, obra inacabada, Benjamin invoca o conceito de *flâneur*, utilizado por Charles Baudelaire. O *flâneur* de Baudelaire é um forasteiro no espaço urbano em transformação: “o *flâneur* encontra-se ainda no limiar tanto da grande cidade quanto da classe burguesa. Nenhuma delas ainda o subjugou. Em nenhuma delas sente-se em casa. Ele busca um asilo na multidão” (Benjamin, 2009, p. 47). Trata-se de um observador, de posição econômica e política indefinida, alimentado pela melancolia na/da cidade. Na poesia baudelairiana, as imagens da mulher, da morte e da cidade (em especial, de Paris) se interpenetram e marcam o aspecto moderno do espaço (Benjamin, 2009). Esses três elementos são percebidos concomitantemente no poema “A uma passante”:

A rua em torno era um frenético alarido.
Toda de luto, alta e sutil, dor majestosa,
Uma mulher passou, com sua mão suntuosa
Erguendo e sacudindo a barra do vestido.

Pernas de estátua, era-lhe a imagem nobre e fina.
Qual bizarro basbaque, afoito eu lhe bebia
No olhar, céu lívido onde aflora a ventania,
A doçura que envolve e o prazer que assassina.

Que luz... e a noite após! – efêmera beldade
Cujos olhos me fazem nascer outra vez,
Não mais te hei de rever senão na eternidade?

Longe daqui! tarde demais! *nunca* talvez!
Pois de ti já me fui, de mim tu já fugiste,
Tu que eu teria amado, ó tu que bem o viste! (Baudelaire, 2016, p. 328-329).

Walter Benjamin (2009), descrevendo as passagens (os locais de *flânerie*, ou seja, de passeios) de Paris, atualiza a definição primeva de *flâneur*: um “tipo” criado em Paris, para quem a cidade abre-se como paisagem e fecha-se como quarto, ou seja, como seu aspecto interior. Nesse sentido, o *flâneur* é um caminhante não mais alienado: dentro da multidão, efetivamente habita e observa a cidade. Seu maior traço heroico é sobreviver à modernidade sob a roupagem de um homem comum (Biondillo, 2014). Assim, a partir de um viés crítico, a modernidade está capturada nos escritos de Benjamin e o *flâneur* revela-se como arquétipo do sujeito desse período. Para Freitag (2006, p. 32), “Benjamin antecipa em Paris o que viria a acontecer em São Paulo e outras megalópoles do hemisfério sul um século depois”.

Lucrécia Neves e Macabéa guardam, em maior ou menor grau, características do *flâneur* benjaminiano, embora nenhuma das duas o alcance plenamente. A primeira observa a cidade, a habita e sabe ser parte integrante dela: “a cidade desertificada passa através dela, entra por seus olhos e circula em seu sangue” (Albernaz, 2008, p. 18). Contudo, o espaço em que vive, ao menos em um primeiro momento, não retrata a modernização. A relação da cidadã com a cidade é dupla, porque, apesar de alimentá-la, as (im)possibilidades do subúrbio também a limitam e a sufocam. Os passeios de São Geraldo – a praça, o parque, o riacho e a Rua do Mercado – transparecem o bucolismo interiorano do início do século XX. As características do subúrbio remetem à “cidadezinha qualquer” poetizada por Carlos Drummond de Andrade (2002, p. 71):

CASAS entre bananeiras
mulheres entre laranjeiras
pomar amor cantar.

Um homem vai devagar.
Um cachorro vai devagar.
Um burro vai devagar.

Devagar... as janelas olham.

Eta vida besta, meu Deus.

Em São Geraldo, Lucrécia Neves devaneava, sonhando em ir a um baile. Não podia fazê-lo, “mas pelo menos ela passeava quanto podia entre as coisas do Mercado, de chapéu, de bolsa, algum fio corrido nas meias” (Lispector, 1998a, p. 24). Quando se muda para uma metrópole, após o casamento com Mateus Correia, os passeios – e o ato de observar – tornam-se mais parecidos com as passagens descritas por Walter Benjamin:

Saía para fazer compras, ia pela sombra olhando as placas dos dentistas, as fazendas expostas; até a loja era perto, além dela era “longe”: calculava na paisagem nova, comparando-a com a de S. Geraldo.

Oh, nem se podia comparar.

[...]

Em poucos dias o calçamento não seria tão atual. E instrumentos ainda mais aperfeiçoados viriam trabalhá-lo. Vários transeuntes olhavam as máquinas. Lucrécia Neves Correia também. As máquinas (Lispector, 1998a, p. 124).

No entanto, a personagem deixa de se sentir parte integrante da cidade, como se não pudesse gozar dos dois prismas do *flâneur* ao mesmo tempo. Na “cidade grande”, o ato de caminhar na rua deixa de ser familiar. Lucrécia observa, mas não efetivamente habita a sua nova cidade. Torna-se anônima nas multidões, invisibilizada pela própria dinâmica do espaço urbano: “Nas calçadas cheias de gente ninguém olhava para ela, cujo vestido cor-de-rosa teria todavia encanto em S. Geraldo” (Lispector, 1998a, p. 116). Ademais, o caminho da moça nas ruas da cidade não é autônomo, nem independente, visto que permanece guiada por seu marido, incapaz de reconhecer o espaço urbano sem a presença dele:

E tantas vezes chegara a vez de ser culpada, ambos se atrasavam ou perdiam o bonde, ah, e procurar e não achar uma rua? me perdi, Mateus querido, não conheço a cidade, e chegar atrasada, as hesitações, quantas vezes as hesitações como mudanças de luz, e não se precisava forçar a união de um trecho a outro, bastava dormir que se acordava no dia seguinte, uma vez mais tarde, uma vez mais cedo (Lispector, 1998a, p. 127).

Já em “A hora da estrela”, a metrópole do Rio de Janeiro simboliza, desde o início da narrativa, a modernidade brasileira de meados dos anos 1970. Macabéa, “vez por outra ia para a Zona Sul e ficava olhando as vitrines faiscantes de joias e roupas acetinadas – só para se mortificar um pouco” (Lispector, 1998b, p. 35). Diferentemente do subúrbio de São Geraldo, o Rio de Janeiro oferece passagens como as parisienses (sobretudo, na Zona Sul da cidade carioca), mas, para a personagem, a experiência do *flâneur* jamais se concretiza, porque as referidas passagens constituem locais que “excluem Macabéa, nos quais ela só pode transitar

no plano do imaginário” (Souza, 2006, p. 88). O corpo de Macabéa nunca habitou ou viveu dignamente no espaço urbano – com exceção, talvez, dos instantes gloriosos que antecederam sua morte. Na cidade, a nordestina é alienada: “tão tola que às vezes sorri para os outros na rua. Ninguém lhe responde ao sorriso porque nem ao menos a olham” (Lispector, 1998b, p. 16).

A cidade do *flâneur* também se coaduna com a concepção urbana para Henri Lefebvre, que enxerga o espaço urbano como local, meio, teatro e arena de relações complexas e, ainda, como obra de arte (Lefebvre, 2016). Ambos os referenciais vislumbram a cidade – e o cidadão – em plena interlocução com a arte. A intersecção é tamanha que, para Benjamin, o *flâneur* não incomumente é um artista (muitas vezes, poeta) genial e produtivo, cuja produção é acentuada pelo ócio propiciado pelas *flâneries*: “Muitas vezes, é na hora em que o artista e o poeta parecem menos ocupados com sua obra que eles estão mais profundamente imersos nela” (Benjamin, 2009, p. 497).

Retoma-se, mais uma vez, o escritor Ernest Hemingway para ilustrar o *flâneur* e as *flâneries*: esse escritor, integrante da “geração perdida” – termo utilizado por Gertrude Stein para definir os jovens literatos e artistas que viviam na cidade de Paris durante meados dos anos 1920 (Hemingway, 2012) – experienciou plenamente a Paris histórica, imaginária e festiva descrita por Benjamin. Na obra “Paris é uma festa” (1964), Hemingway se volta para a sua juventude e eterniza a cidade onde viveu e transitou por *boulevards* e cafés, por monumentos e pela simbólica livraria *Shakespeare and Company*.

No recorte benjaminiano, a cidade pode ser definida como o espaço urbano, representado materialmente por passagens na quais o *flâneur* observa, caminha, habita e constrói a si e a cidade, como se obra de arte fossem. Ao analisar narrativas claricianas sobre as cidades, Albernaz (2008, p. 21) as define em sentido similar: “a cidade pode também ser vista como obra de arte; o lugar onde o homem pode encontrar sua natureza, o segredo de sua história”.

Por fim, é importante registrar a concepção prática, formal e positivista da cidade no contexto brasileiro. Humbert (2017) considera “cidades” e “municípios” predicados inconfundíveis, atribuindo às primeiras a qualidade de “fatos históricos” da vida em sociedade, sem personalidade jurídica, porém juridicamente relevantes; e, aos segundos, a personalidade jurídica de direito público interno, como entes federativos, com poderes e deveres executivos e legislativos. Nessa interpretação, o

município, em sua totalidade jurídica e administrativa, inclui a cidade como uma de suas dimensões. Já Silva (2010, p. 25) elucida que um núcleo urbano, no Brasil, será considerado cidade quando oficialmente tornar-se Município, para fins sociais, jurídicos, políticos e administrativos:

Cidade, no Brasil, é um núcleo urbano qualificado por um conjunto de sistemas político-administrativo, econômico não-agrícola, familiar e simbólico como sede do governo municipal, qualquer que seja sua população. A característica marcante da cidade no Brasil consiste no fato de ser um núcleo urbano, sede do governo municipal.

Para a jusliteratura e no escopo deste trabalho, torna-se possível combinar os aspectos de todas as concepções citadas para conceituar a cidade, sobretudo no que tange à sua repercussão para o Direito e para a Literatura. Assim, a cidade é o espaço urbano e coletivo (no Brasil, abrangido juridicamente pelo Município), com repercussões socioculturais, que, além de constituir palco de relações sociais, influencia o indivíduo e é por ele influenciada.

Para fins dogmáticos, pode-se estabelecer que a regulamentação jurídica da cidade é objeto, sobretudo, do (ainda recente) direito urbanístico. A afirmação não é equivocada, mas, ao mesmo tempo, não contempla a profusão de relações, trocas, obrigações e direitos extraídos do espaço urbano. Afinal, as cidades são como os sonhos: “construídas por desejos e medos, ainda que o fio condutor de seu discurso seja secreto, que as suas regras sejam absurdas, as suas perspectivas enganosas, e que todas as coisas escondam uma outra coisa” (Calvino, 1990, posição 367).

Nesse sentido, o direito urbanístico é fruto do processo de urbanização – marcado, sobretudo, pelo êxodo rural, com conseqüente crescimento da população urbana⁴ – e surge como resposta às demandas da nova realidade. Logo, através de políticas públicas e planejamento local, “o Estado passa a intervir com grande intensidade para promover a adequada organização dos espaços urbanos que iam se formando de forma descontrolada e em larguíssima escala” (Humbert, 2017, p. 6). A necessidade de regulação e de administração do espaço urbano acarreta a elaboração de normas disciplinadoras: o conjunto dessas normas – e não a organização das cidades em si – é o que define o direito urbanístico (Figueiredo, 2005).

⁴ No Brasil, o processo de urbanização, iniciado em meados do século XX, foi intenso. De acordo com os dados compilados e expostos por Maricato (2013), enquanto, em 1940, a população urbana representava 26,3% da sociedade, em 2000, esse quantitativo triplicou, alcançando 81,2%. Em números exatos, os percentuais equivalem a, respectivamente, 18,8 milhões de habitantes e 138 milhões.

Ainda, é considerado por Humbert (2017) como ramo do direito público, cujo objetivo é regular a atividade urbanística em espaços habitáveis, visando atender à função social da cidade, com ênfase aos direitos de habitação, trabalho, lazer e circulação. Em sentido relativamente antagônico, Silva (2010, p. 43) entende ser ainda cedo para enxergar o direito urbanístico como um ramo cientificamente autônomo⁵, “dado que só muito recentemente suas normas começaram a desenvolver-se em torno do objeto específico que é a ordenação dos espaços habitáveis ou sistematização do território”.

Há de se frisar que o fato de o autor não enxergar, ainda, elementos suficientes para defender a emancipação científica da seara urbanística, não significa expressar que este se filia à (ainda veemente) corrente doutrinária que considera o direito urbanístico parte do direito administrativo, para a qual as normas de direito urbanístico não passam de normas administrativas. Silva (2010) expressamente denomina a referida concepção como reducionista e, ao mesmo tempo, ressalva que este ramo já galga cada vez mais espaço, gozando, ao menos, de certa autonomia didática.

Já Levin (2016) defende a autonomia do direito urbanístico como ramo próprio do direito público, atribuindo à Constituição Federal de 1988 o mérito de desvinculá-lo da característica de mero capítulo do direito administrativo. Assim, destaca-se o fato de que a Constituição não apenas mencionou expressamente o direito urbanístico em seu artigo 24, inciso I, como, ainda, dedicou, de maneira inédita, a esse ramo um capítulo no Título VI, qual seja, “da ordem econômica e financeira” à disciplina da política urbana (artigos 182 e 183) (Brasil, 1988).

O autor destaca que, ao apresentar o direito urbanístico ao lado de outros ramos indiscutivelmente autônomos – como o direito tributário e o financeiro, por exemplo – o constituinte originário assegurou a sua emancipação, inclusive para fins jurídicos-positivos (Levin, 2016). Ademais, a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em 2001, e a proliferação de legislações infraconstitucionais com diretrizes acerca de questões urbanas (como saneamento, regularização fundiária, meio-ambiente, mobilidade urbana etc.) nos anos seguintes também contribuiu com a

⁵ Ao tratar de “autonomia científica”, o autor considera dois aspectos: o dogmático, definido pela existência de princípios e conceitos próprios para aquele ramo do direito; e o estrutural, caracterizado pelo fato de estes princípios e conceitos próprios permitirem a elaboração de institutos jurídicos igualmente próprios. Portanto, se o ramo do direito “se desenvolveu a ponto de gerar, em torno de seu objeto específico, princípios, conceitos e institutos próprios, então se admitirá que adquiriu autonomia científica” (Silva, 2010, p. 43-44).

efervescência do campo jurídico e com o aumento das expectativas para transformações nas relações de desigualdade (Pereira; Milano; Gorsdorf, 2019).

Tratar o direito urbanístico como ramo subordinado parece insuficiente para alcançar a complexidade de suas questões e o potencial transformador de seu desenvolvimento, tanto no espaço corpóreo, quanto na integridade dos sujeitos sociais que habitam a cidade. Não obstante, é certo que, de um ou de outro modo, da mera definição do direito urbanístico, depreende-se que seu caráter encontra correspondências em diversos outros ramos do Direito, sobretudo no âmbito constitucional. Ao visar, por exemplo, a concretização de garantias como moradia e lazer, previstas no artigo 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988), verifica-se que o fim primordial desse ramo é validar direitos constitucionais. A referida finalidade, naturalmente, não é aplicável apenas ao direito urbanístico. Isso porque, coaduna-se ao fenômeno de (neo)constitucionalização do Direito, que pressupõe a necessidade de irradiar o conteúdo material e axiológico das normas constitucionais para todo o ordenamento jurídico (Barroso, 2014).

Contudo, as correspondências do direito urbanístico não são restritas ao direito constitucional. Humbert (2017) aponta relações, semelhanças e reflexos também com o direito administrativo, direito ambiental, direito civil e, ainda, direito tributário e direito agrário. Para o autor, a principal correlação do direito urbanístico com o direito administrativo é a necessidade de se buscar o bem-estar da coletividade, como corolário da utilidade pública e da supremacia do interesse público. O direito ambiental é igualmente indissociável, afinal, “não há de se falar em ordenação da cidade, em sadia qualidade de vida, em cidades sustentáveis, sem proteção ao meio ambiente” (Humbert, 2017, p. 29).

Em sequência, a interação com o direito civil é ilustrada pelo direito à propriedade, que, quando em seu caráter privativo, é regulado em dispositivos como os artigos 1.228 e seguintes do Código Civil, bem como pelos direitos de condomínio, vizinhança etc. (Humbert, 2017). Por fim, a relação entre o direito urbanístico e o direito tributário e o agrário são exemplificadas, respectivamente, por meio de instrumentos tributários, como os incentivos fiscais previstos no Estatuto da Cidade; e através da incidência concomitante (desde que compatíveis) das normas urbanísticas e agrárias sobre o mesmo espaço habitável. Dessa maneira, em um paradigma jusliterário, este trabalho busca acrescer as analogias citadas, esmiuçando a

correspondência recíproca entre as normas urbanísticas e os caminhos fornecidos pela Arte.

4.2 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO URBANÍSTICO

A concepção de que o direito urbanístico é um ramo do direito público pressupõe a obrigação de se vincular aos princípios aplicáveis à Administração Pública, como o princípio implícito da primazia do interesse público; e os da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, fixados expressamente no artigo 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988). A referida aplicação extensiva dos princípios do direito administrativo não implica a filiação à corrente que enxerga o direito urbanístico como parte do direito administrativo. Pelo contrário: implica dizer, apenas, que se a referida seara representa o exercício da função administrativa do Estado, os princípios aplicáveis a esta naturalmente serão extensíveis àquela (Levin, 2016).

No entanto, apesar da observância e da aplicação dos princípios administrativistas (e também de princípios compartilhados com outros ramos do direito público, como o ambiental), destacam-se diretrizes principiológicas próprias ao direito urbanístico – e, também neste ponto, reside a sua autonomia científica. Mesmo Silva (2010), que não vislumbra a autonomia científica do direito urbanístico brasileiro, já admite a existência de princípios próprios, embora os defina como esboços que, apesar de expressivos, ainda não se decantaram devidamente. Para o jurista, estes princípios constam, com maior ênfase, no artigo 2º do Estatuto da Cidade e representam uma espécie de espelho das diretrizes internacionais, sobretudo da Lei do Solo Espanhola de 1956 (Silva, 2010).

Levin (2016) reconhece a importância principiológica do artigo 2º do Estatuto da Cidade, mas também menciona princípios constitucionais próprios do direito urbanístico, que, naturalmente, devem ser irradiados para todo o ordenamento jurídico, como o princípio do pleno desenvolvimento das funções da cidade (art. 182, caput) e o princípio da função social da propriedade urbana (art. 182, §2º). Literalmente, o artigo 182 e parágrafo segundo da Constituição Federal dispõem o seguinte:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar

o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

[...]

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (Brasil, 1988).

Nesse quadrante, ao analisar as cidades retratadas nos romances de Clarice Lispector (São Geraldo e a metrópole inominada, em “A cidade sitiada”; e o Rio de Janeiro, em “A hora da estrela”) é possível enxergar a arte reverberar em função dupla: ora como representação do belo (ou da concretização de direitos), ora como denúncia (da transgressão de princípios).

Assim, a representação do Direito mediante a narrativa literária permite reflexões quanto à (não) concretização dos princípios do direito urbanístico e das funções sociais da cidade. Fazê-lo é possível, porque o Direito se manifesta como narrativa cultural. Nesse sentido, Peter Häberle (2016, p. 22) elabora a ideia de “Constituição como cultura”, no sentido de que as disposições constitucionais não se expressam apenas na vida dos juristas, mas de toda a sociedade. A Constituição é a manifestação de “um estágio de desenvolvimento cultural, meio da própria afirmação cultural de um povo, reflexo de sua herança cultural e fundamento de novas esperanças”. Embora não se confundam e possuam naturezas distintas, a identidade nacional é visualizada no texto jurídico, tal como as nuances jurídicas são facilmente identificáveis nas narrativas artísticas. Como metaforizado por Britto (2006), há uma processualidade heraclitiana no ordenamento jurídico, dada sua dinamicidade e forte componente cultural.

A concepção do jurista alemão, conquanto não inserida em uma análise propriamente jusliterária, encontra similaridades com determinados aspectos da “teoria narrativista do Direito”, elaborada por José Calvo González. Se Häberle enxerga a Constituição como cultura, Calvo González (2013) defende o Direito e a Justiça como relatos civilizatórios. Em ambos os casos, há uma narrativa e um narrador-jurista. Contudo, para Calvo González (2013), a concepção do Direito como narrativa necessariamente implica a atribuição de sentido aos fatos coerentemente. Dessa forma, o principal objetivo da teoria narrativista do Direito não é perseguir uma verdade única ou questionar narrações já elaboradas, mas estudar as “estruturas que a partir do material fático e normativo constroem narrações” (Calvo González, 2013, p. 53).

Independentemente de se revelar como Literatura (como relato), na Literatura ou com a Literatura, a intersecção do Direito com a Arte propicia uma compreensão mais abrangente da função social urbanística. Não por outro motivo, Calvo González *apud* Trindade (2021, p. 105-106) constrói a concepção de “Cultura literária do Direito” como uma cultura de leitura, defendendo a dimensão da “leitura literária do Direito” e da “leitura jurídica da Literatura” e alocando o exercício de leitura como imprescindível na formação e assimilação de valores pelos juristas.

As narrativas de crise ou de integração na cidade (ou de ambas, simultaneamente) serão analisadas especificamente, de modo a expor não apenas os aspectos jurídicos dessas representações, mas também o papel da Arte em suas respectivas interpretações, dialogando entre o real e a ficção e evitando, assim, que a Literatura seja utilizada como mero adorno do Direito e que o Direito seja compreendido como fator alheio à Literatura.

Assim, antecipa-se que, tanto na denúncia expressa (mediante palavras de protesto), quanto na sutil (pela experiência estética), as narrativas claricianas promovem a alteridade. Ao cumprir esse aspecto, alcança-se a concepção de Tolstói, para quem a arte não deve ser enxergada apenas como veículo de prazer, mas como um meio de comunicação, de informar conscientemente, por sinais exteriores, os sentimentos vivenciados, propiciando que os outros sejam contagiados (Tolstói, 2016, posição 908) e que as possibilidades hermenêuticas na percepção de direitos humanos sejam ampliadas (Alves, 2018).

Nesse sentido, Jesus, Alves e Caldas (2021), enxergam “A hora da estrela” como uma narrativa de alteridade, caracterizada pelo desejo intencional de perceber o outro, em sua semelhança ou diferença. Para Calvo González (2016), Lispector atinge esse feito sobretudo no conto “Mineirinho”⁶ (1962), quando estende a subjetividade a terceiros a partir do estado de estranheza. Exercita-se, assim, o “sair ao outro” (Calvo González, 2016), uma expressão que “não se trata, unicamente, de colocar-se frente ao outro, mas de colocar-se como o outro frente a si mesmo” (Trindade, 2021, p. 98).

⁶ Trata-se de conto originariamente publicado na Revista Senhor (1962), sob o título “Mineirinho – Um gramo de *radium*”, escrito em razão da perturbação e angústia causadas à autora pela morte de José Miranda Rosa, que foi executado pela polícia do Rio de Janeiro, com 13 (treze) tiros, no primeiro dia de maio de 1962.

Sair ao outro, nesse recorte, é buscar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, bem como a garantia do bem-estar dos cidadãos. É, portanto, acima de tudo, caminhar em direção ao direito à cidade. A referida prática deve guiar a sociedade, mas, sobretudo, a política de desenvolvimento urbano, cuja competência é do respectivo Município ou da região metropolitana/aglomerado urbano. Em outras palavras, significa dizer que, cabe ao Poder Público (em especial, aos entes municipais) “garantir aos habitantes da urbe, a plena satisfação de suas necessidades essenciais: morar dignamente, ter oportunidades de trabalho, ter momentos de lazer e se locomover com rapidez e conforto” (Levin, 2016, p. 19), ou seja, buscar o bem comum como fim precípua (Humbert, 2017).

O referido princípio, notadamente, se destina ao direito urbanístico, e não ao direito administrativo, sobretudo por prever, como função urbanística, a necessidade de execução de políticas de desenvolvimento urbano, as quais podem ser concretizadas, por exemplo, por meio de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e, sobretudo, dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano (PDDU) ou das Leis Orgânicas.

No entanto, há na Constituição Federal de 1988 um caráter descentralizador nas atribuições organizacionais da cidade. Ermínia Maricato (2014, p. 53) pontua que, apesar de questões como saneamento e coleta e destinação de lixo serem, em regra, competências municipais, devem ser definidas por lei estadual no contexto metropolitano, o que foi praticamente ignorado pelos Estados, mesmo no início do século XXI. Nesse sentido, a promulgação do Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015), ao melhor definir e instituir as atribuições das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, contribuiu com a centralização da organização do espaço urbano (Brasil, 2015).

Pela própria definição legal, nos termos do artigo 2º do supracitado Estatuto, a aglomeração urbana é definida como “unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas” (Brasil, 2015). A metrópole, por sua vez, representa o espaço urbano contíguo que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma área de influência de uma capital regional, conforme critérios adotados pelo IBGE. A teor exemplificativo, destaca-se a Lei Estadual Complementar nº 25 de 1995, que estipulou que a Região

Metropolitana de Aracaju é constituída pelo agrupamento dos municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, tendo como sede o município de Aracaju (Sergipe, 1995).

A metropolização percebida em todo o território brasileiro, sobretudo a partir dos anos 1970, representou, para Santos (1993, p. 69), um novo patamar qualitativo do processo de urbanização, na medida que acarretou “o aumento considerável de cidades milionárias e de grandes cidades médias (em torno de meio milhão de habitantes)”.

Ainda de acordo com a disposição legal ora analisada, nos termos do artigo 9º, cabe às regiões metropolitanas e de aglomerações a elaboração de um plano de desenvolvimento urbano integrado. Não obstante, o parágrafo 2º ressalta que elaboração do plano integrativo não exime o Município integrante da região metropolitana ou da aglomeração urbana da obrigação de formular seu respectivo plano diretor (Sergipe, 1995).

O município de Aracaju, como exemplo, possui um dos planos diretores mais defasados dentre as capitais brasileira, visto que seu PDDU (Lei Complementar n.º 42/2000) data de 4 de outubro de 2000, ou seja, é anterior à promulgação do Estatuto da Cidade. Frisa-se que, embora o município tenha apresentado um projeto recente de reforma, a referida proposta padecia de vícios relacionados, sobretudo, à ausência de participação popular – com destaque às comunidades tradicionais – e ao diagnóstico e mapeamento falho quanto a questões ambientais (Sergipe, 2000).

Destarte, em março de 2022, o Ministério Público Federal, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo Seção Sergipe, o Quilombo Urbano da Maloca e a Associação Padre Luiz Lemper propuseram a Ação Civil Pública tombada sob o nº 0801588-72.2022.4.05.8500, em face do município, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Na petição inicial da ACP, são pontuadas irregularidades como a ausência de mapeamento de dezenas de comunidades tradicionais do município; o mapeamento desatualizado de áreas de proteção ambiental; e a inexistência de mapeamento da fauna e da flora aracajuana (Sergipe, 2022).

Recentemente, em maio de 2024, após a devida instrução probatória, os pedidos da ACP foram julgados parcialmente procedentes. Frisa-se que se trata de processo judicial público e ainda não transitado em julgado. Nesse sentido, o juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária determinou que o Município de Aracaju/SE

apenas poderia enviar o projeto de revisão do PDDU para aprovação da Câmara dos Vereadores depois de cumprir as seguintes obrigações:

1. ser feito um levantamento prévio das comunidades tradicionais existentes em seu território, bem como realizadas consultas livres, prévias e informadas às Comunidades Quilombola Maloca e Catadora de Mangaba, e a todas as demais identificadas no levantamento realizado, conforme a Convenção 169 da OIT. Essas consultas deverão seguir os protocolos específicos de cada grupo e, na ausência, adotar procedimentos apropriados às suas tradições. É fundamental que essas comunidades tenham consciência inequívoca dos impactos que o anteprojeto de revisão do Plano Diretor terá sobre suas vidas e participem ativamente desses debates, nos termos da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
2. ser assegurada aos cidadãos aracajuanos a ampla e efetiva participação popular, com enfoque na transparência e publicidade adequada dos atos relativos à revisão do PDDU. Deve ser elaborado um diagnóstico atualizado da cidade Aracaju, atrelando a participação popular em todas as fases, desde a discussão do plano de trabalho até a sua confecção e proposição em audiências públicas. Todos os dados técnicos (tabelas, quadros e mapas), documentos e informações devem ser atualizados e disponibilizados em linguagem acessível, de modo que os aracajuanos tenham a real consciência de como a cidade está no momento e como poderá ficar com as propostas de revisão.
3. serem garantidas audiências públicas proporcionais à atual quantidade de bairros em Aracaju, com ampla divulgação e tendo como norte a maior participação popular possível. Deve ser assegurada também a participação virtual sem diminuto limite de caracteres (Sergipe, 2022).

A referida decisão, embora pendente de recurso⁷, demonstra um olhar cauteloso do Poder Judiciário Sergipano em relação às funções sociais da cidade, cujo atendimento é obrigatório, por força constitucional. Ao buscar esmiuçar as referidas funções, é imprescindível mencionar o manifesto “Carta de Atenas” (IPHAN), documento redigido pelo arquiteto Le Corbusier (1887-1965) e aprovado pela Assembleia do Congresso Nacional de Arquitetura Moderna em 1933, na cidade de Atenas. Isso porque, a doutrina tradicional sintetiza que as funções sociais da cidade são, justamente, aquelas expressas na Carta de Atenas: habitação, trabalho, circulação e recreação (IPHAN, 1933). No entanto, passados mais de 30 (trinta) anos da sua aprovação, torna-se necessário crescer – sem nada excluir – as funções sociais da cidade, com vistas a atender de maneira global, e em atenção às minorias, as necessidades dos cidadãos.

Não por outro motivo, o Conselho Europeu de Urbanistas redigiu, em 2003, a “nova Carta de Atenas”. O referido documento trata de questões atinentes à problemática urbana mais contemporânea, de modo que prevê recomendações para

⁷ Consulta realizada em novembro de 2024.

a proteção de valores como multiculturalidade, identidade social e mobilidade (Moura, 2020). Ainda, apresenta a proposta de “cidade para todos”, o que pressupõe a necessidade de construção de uma cidade sustentável (Kanashiro, 2004). Não obstante os avanços, Kanashiro (2004) pontua o caráter eurocêntrico na análise dos problemas urbanos e das proposições espaciais da referida Carta. Já para Silva (2010, p. 301), “uma das falhas da Carta de Atenas foi o desdém aos aspectos estéticos da cidade [...] sem levar em conta que a boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população”.

O poder do quesito visual da cidade, traçado, por exemplo, mediante instrumentos cedidos pelo urbanismo, não pode ser ignorado. A contemplação do estético – ainda que não seja a função primeira da Arte ou da cidade – revela-se importante na garantia do bem comum, da sensação de bem-estar dos cidadãos. O espaço urbano pode – e deve – propiciar experiências estéticas, que combinem a dimensão sensível à racionalidade:

O racional e o sensível devem encontrar uma relação de reciprocidade na cultura; do contrário, teremos, necessariamente, um homem cindido. Na dialeticidade dessa relação, livre de monopolização unilateral, a pessoa se constitui harmônica e permanente na modificação. Do contrário, o homem perde o equilíbrio, como ocorre no transcurso da modernidade, num ritmo cada vez mais acelerado até chegar aos dias atuais em que a divisão e a segmentação se tornou, talvez, o desafio mais profundo e urgente (Goergen, 2016, p. 68).

Na poesia brasileira, também é possível encontrar manifestações metalinguísticas, que abordam a função estética – seja de contemplação ou de respiro – da própria Arte. Merece destaque, a teor exemplificativo, o poema “Canto ao homem do povo Charlie Chaplin” (1945), de Carlos Drummond de Andrade, que aborda a função primordialmente catártica do cinema para a população durante a Segunda Guerra Mundial (Andrade, 2000). Em meio aos horrores do contexto histórico, o poeta mineiro constata o alívio e a sensação de salvação e de esperança experienciada pelo público que adentrava às salas de cinema para contemplar os filmes do ator e comediante Charles Chaplin:

[...]
Falam por mim os que estavam sujos de tristeza e feroz desgosto de tudo,
que entraram no cinema com a aflição de ratos fugindo da vida,
são duras horas de anestesia, ouçamos um pouco de música,
visitemos no escuro as imagens - e te descobriram e salvaram-se
[...] (Andrade, 2000, p. 198).

A esse respeito, Chaves e Goergen (2017, p. 343) abordam a correlação entre ética e estética na formação humana, pontuando a função transformada da seara

artística no espectador. Tratando especificamente do elemento estético no espaço urbano, os autores explicam:

Assim, diante de um conjunto de árvores, o sujeito racional tende a indagar sobre o sentido de elas ocuparem aquele espaço que poderia ser aproveitado para construir algum prédio, sobre a utilidade de sua madeira; o sujeito estético, ao contrário, aprecia e se sensibiliza ao ver as árvores, reconhecendo a importância de sua existência, tanto para a vida ambiental, quanto para a harmonia estética da natureza. A sensibilidade estética nos habilita a ter entendimentos e fazer juízos não marcados pelo utilitarismo; juízos esses tão ou mais importantes para o homem e para a humanidade quanto os juízes utilitaristas.

Frisa-se que a garantia estética no ambiente espacial não se limita à conduta de “enfeitar o espaço urbano com objetos de arte”, já que essa percepção reducionista alocaria a própria Arte em um patamar caricatural. Significa, sim, fazer com que os tempos-espaços se tornam obras de arte (Lefebvre, 2016). Mesmo porque, as cidades não representam uma espécie de armazém de produtos artísticos, mas um produto artístico ela própria (Argan, 1998). Destarte, pontuando os referidos aspectos, busca-se apenas demonstrar, neste primeiro momento, que o rol de “funções sociais da cidade” não é, nem deve ser, taxativo, na medida que visa atender as necessidades próprias e inerentes ao contexto social e espacial brasileiro.

4.3 O DIREITO À CIDADE: CONTEXTUALIZAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

*“Ainda vão me matar numa rua.
Quando descobrirem,
principalmente,
que faço parte dessa gente
que pensa que a rua
é a parte principal da cidade”.*
- Paulo Leminski⁸

Postas as premissas quanto ao significado do termo “cidade”, bem como quanto a sua relação com o direito urbanístico, é possível buscar uma conceituação específica do direito à cidade. Nesta dissertação, adota-se como principal referencial a bibliografia do filósofo marxista e sociólogo francês Henri Lefebvre, que, de maneira vanguardista, cunhou a expressão “direito à cidade”, no livro “O direito à cidade”, publicado em 1968. A referida obra foi elaborada em um contexto que antecedeu, na França, o “maio de 1968”: período marcado por profundas alterações sociais – e, portanto, políticas.

⁸ Trecho de poesia de Paulo Leminski, em epígrafe (Leminski, 2013, p. 24).

Precedeu esse período – em meados dos anos 1940 – a difusão francesa das bases teóricas do existencialismo moderno, através do trabalho de Jean Paul Sartre, que escrevia a filosofia como fazem os romancistas, combinando

os métodos da fenomenologia alemã, aos quais juntou ideias anteriores do filósofo dinamarquês Søren Kierkegaard e o tempero tipicamente francês de sua sensibilidade literária própria (Bakewell, 2017, p. 13).

Influenciado pelos ideais extraídos da fenomenologia, Sartre os adaptou e formulou o seu princípio fundamental: “A existência precede a essência, ou, se se quiser, temos de partir da subjetividade” (Sartre, 1978, p. 5) e difundiu as noções de liberdade de escolha em pensamento e ação (Bakewell, 2017). Em sequência, foram publicados outros livros e tratados existencialistas que, em essência, tratavam da insubordinação e da ânsia de liberdade, como “O ser e o nada” (1943), do próprio Sartre; “O segundo sexo” (1949), de Simone de Beauvoir e, na literatura, “O estrangeiro” (1942), de Albert Camus.

Embora não seja possível afirmar que o existencialismo moderno acarretou diretamente as revoluções sociais do século, o fato é que essa filosofia precedeu revoluções culturais, sociais e políticas. E, conscientemente ou não, “quando as ondas da transformação se ergueram e se espalharam nas revoltas estudantis e operárias de 1968, em Paris e em outros lugares, muitos slogans pichados nos muros da cidade ressoavam com temas existencialistas” (Bakewell, 2017, p. 30), como “é proibido proibir” e “exija o impossível”.

Concretizava-se, assim, um divisor de águas no século XX. As reivindicações político-sociais francesas do ano de 1968 – que atingiram o ápice no mês de maio – foram, em síntese, marcadas por greves associadas ao movimento operário e, ao mesmo tempo, por barricadas estudantis em oposição ao plano governamental Fouchet, que visava limitar e controlar o acesso às Universidades (Zappa; Soto, 2008). Defende-se, assim, a contribuição da filosofia existencialista nas referidas lutas, visto que, ainda que os estudantes e operários à frente das barricadas não necessariamente carregassem “[...] livros de Camus, Beauvoir ou Sartre no bolso, adotavam o duplo engajamento sartriano: com a liberdade pessoal e com o ativismo político” (Bakewell, 2017, p. 320).

Os efeitos do “ano das revoluções” ultrapassaram as fronteiras da França. O Brasil, maculado pelo agravante da ditadura militar – e, em dezembro daquele mesmo ano, pela publicação do AI nº 5 – protestava por demandas específicas de liberdade,

ainda que sob os limites da censura. O cenário social-intelectual (marcado, dentre outros movimentos, pelo Cinema Novo, com destaque à Glauber Rocha; e pelo Movimento Tropicalista, com referência a Caetano Veloso, Gilberto Gil, Nara Leão, Gal Costa e Tom Zé) encontrava-se em consonância com a efervescência global (Zappa; Soto, 2008). Ademais, destacaram-se, no Brasil, movimentações estudantis organizadas, que, em 1968, sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, clamavam nas ruas por pautas como a autonomia e a democratização das Universidades (Zappa; Soto, 2008, p. 30). Em entrevista ao músico Chico Buarque, Clarice Lispector afirma tê-lo visto nas referidas passeatas, o que confirma o engajamento e participação política de ambos nas ruas do Rio de Janeiro durante o referido contexto histórico:

— Vi você na primeira passeata pela liberdade dos estudantes. Que é que você pensa dos estudantes do mundo e do Brasil particular?

— No mundo é para mim difícil de falar, mas aqui no Brasil eu sinto em todos os setores um apodrecimento e a impossibilidade de substituição senão por mentalidades completamente jovens e ainda inatingidas por essa podridão [...] E você? Eu também te vi na passeata.

— Fui pelos mesmos motivos que você (Lispector, 2024, p. 70-71).

Já em entrevista a Mário Jorge Lobo Zagallo, ocorrida em 13 de julho de 1968, foi o futebolista que dirigiu uma pergunta à escritora, questionando-a o que achava acerca da agitação estudantil em todo o mundo. Clarice Lispector prontamente o respondeu:

Os estudantes, que estão nascendo para a vida, não querem mais o mundo apodrecido em que vivemos. Suponho que eles querem uma humanidade mais igualada por um socialismo adequado a cada país – eu não disse comunismo, que é outra forma de ditadura –, querem um mundo em que viver seja mais do que pedir pão emprestado, do que trabalhar e mal ganhar para viver, o mundo do amor mais livre entre os jovens. Os estudantes querem, em combinação com os homens e mulheres mais experimentados e inteligentes, liderar o mundo de amanhã, que já é deles (Lispector, 2024, p. 65-66).

Na música popular brasileira (MPB), o referido contexto reverberou na composição de músicas notadamente existencialistas, como “É proibido proibir” (1968), apresentada por Caetano Veloso no Festival Internacional da Canção, em setembro daquele ano. Ao som das vaias do público, o tropicalista discursou sua insatisfação e frustração com a juventude estudantil:

Mas é isso a juventude que diz que quer tomar o poder? [...] Vocês não estão entendendo nada, absolutamente nada [...] Eu vim aqui para acabar com isso [...] Se vocês forem em política como são em estética, estamos feitos (Veloso, 2018).

Resgata-se o referido contexto histórico e social com a intenção de demonstrar que a criação conceitual de um “direito à cidade” não foi despropositada, nem

despolitizada. Aliás, a irrupção era mais do que possível ou compreensível: era inevitável (Harvey, 2014). Busca-se comprovar, ainda, que não se tratava de reinvidicação exclusiva do contexto europeu, já que os gritos lá emitidos, em muitos aspectos, estavam em sintonia com as lutas e protestos brasileiros. Ademais, embora não haja influência expressa da filosofia de Sartre na teoria elaborada por Lefebvre, defende-se que ambos, como contemporâneos e conterrâneos, experienciaram da mesma fonte impulsionadora de erupções.

Ademais, a temática existencialista, a partir do foco na existência, é também invocada em razão de sua presença constante na obra de Clarice Lispector. Costumeiramente, a crítica literária e cultural aponta essa particularidade na produção clariciana, mais comumente no seu quinto romance: “A paixão segundo G.H.” (1964), livro que conduz o leitor a uma experiência hermenêutica em seu próprio universo (Alves, 2012). Especialmente nessa obra, Benedito Nunes (1989, p. 100) reconhece uma relação direta de Clarice Lispector com a filosofia existencialista sartriana, ressaltando, contudo, que “admitir esse relacionamento não implica admitir-se a interferência direta (ou a influência) de uma dada filosofia sobre a escritora”. Posteriormente, o crítico literário ratifica o interesse apaixonado pela existência de Lispector, também no sentido kierkegaardiano (Nunes, 1989).

Igualmente, Souza (2006, p. 23) pontua que o fazer literário de Lispector é movido “em torno de uma busca incessante do homem, de sua natureza social e condição existencial”. Existencialismo e humanismo de fato caminham juntos, alicerçados pelo mesmo objeto de interesse. A referida premissa, então, se vincula ao próprio título da obra de Sartre (1946), ora resgatado: “O existencialismo é um humanismo”.

Similarmente, e ainda que não intencionalmente, as diretrizes fenomenológicas estão presentes nos romances de Clarice Lispector. A observação dos fenômenos da cidade, por exemplo, fazia parte da rotina da personagem Lucrecia Neves em São Geraldo:

Espiondo. Porque alguma coisa não existiria senão sob intensa atenção; olhando com uma severidade e uma dureza que faziam com que ela não buscasse a causa das coisas, mas a coisa apenas. Severa, curta, rouca, real, mergulhada em sonho (Lispector, 1998a, p. 99).

A personagem parecia agir como agia a própria Clarice Lispector, justamente na época de construção e elaboração do romance *A cidade sitiada*. Em carta direcionada a Helena Valladares, Fernando Sabino, Paulo Mendes Campos e Otto

Lara Resende, datada de 21 de abril de 1946, Lispector (2023, p. 299), escreveu, narrando sua rotina: “o jeito é olhar Berna da janela e fechar a boca com força”.

De maneira similar, na obra “Macabéa e o sentido do ser: considerações filosóficas da quadratura em Martin Heidegger”, Silva (2020) analisa, a partir do método fenomenológico, as nuances do “ser” existencialista na personagem Macabéa, a partir da comunhão vislumbrada entre o sentir e o pensar de Lispector e de Heidegger. A busca pela articulação entre escrita e leitura, provocando o leitor a agenciar sentidos ao invés de comportar-se como mero receptor de significados prévios (Helena, 1997), representa, certamente, uma das estratégias mais marcantes da escritora:

Sua figuração do feminino e sua figuração dos atos de narração modo privilegiado e transformar a linguagem literária num exercício de agonia se de questionamentos, no qual o criador se defronta com a criação, a vida se confronta com a morte, e o leitor se depara com dilema de ver abaladas suas antigas crenças (Helena, 1997, p. 113).

A contextualização histórica e filosófica apresentada também permite alcançar a semiótica ou o simbólico da cidade visualizada por Henri Lefebvre na década de 1960. Ao olhar o espaço urbano da época, o que o filósofo francês enxergava? Notadamente, um contexto de crise. Na obra “Cidades rebeldes” (2014), David Harvey (2014, p. 10) dedica um capítulo introdutório à apresentação da visão de Lefebvre, no qual explica: “Desde o começo da década de 1960, Paris vinha passando por uma evidente crise existencial. A antiga não podia mais permanecer como era, mas a nova parecia demasiado horrível, sem alma e vazia para se contemplar”. Sob outra perspectiva, Argan (1998, p. 78) aborda a crise da cidade, correlacionando sua história à história da cidade.

Com base nisso, define seu problema de pesquisa sustentando que: “quando se fala em crise e em morte da arte, fala-se também em crise e morte da cidade”. No entanto, é importante frisar que o próprio Lefebvre (2016, p. 84) pontuava que, ainda que principiada por motivos distintos, “a crise da cidade é mundial”, de modo que, embora a problemática urbana parisiense tenha servido como uma espécie de arquétipo e estopim, a análise por ele formulada não se destina(va) exclusivamente ao cenário francês.

Nesse sentido, elucida-se, para fins de conceituação preliminar, que o direito à cidade é compreendido como o direito à vida urbana transformada, e ainda, como condição de um humanismo renovado (Lefebvre, 2016). Adota-se, também, a

bibliografia de David Harvey, geógrafo britânico que, embora alinhado à construção intelectual de Lefebvre, propõe concepções mais contemporâneas e materialistas, que ultrapassam a conceituação dessa garantia para fins meramente acadêmicos. Assim, pontua que a ideia do direito à cidade é uma construção social e coletiva, posto que “surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero” (Harvey, 2014, p. 15). Para Harvey (2014), o direito à cidade é o direito de criar uma cidade em conformidade com os desejos daqueles que constroem e mantêm a vida urbana. Mais do que isso:

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização (Harvey, 2014, p. 28).

Da mesma forma, Clarice Lispector compartilha experiência similar, visto que o seu compromisso com a humanização e com a justiça social, reverberado em sua produção artística e literária, também é fruto de experiências propiciadas pelo que via e sentia nas ruas da cidade:

Em Recife eu ia aos domingos visitar a casa da nossa empregada nos mocambos. E o que eu via me fazia como que me prometer que não deixaria aquilo continuar. Eu queria agir. Em Recife, onde morei até doze anos de idade, havia muitas vezes nas ruas um aglomerado de pessoas diante das quais alguém discursava ardorosamente sobre a tragédia social. E lembro-me de como eu vibrava e de como eu me prometia que um dia esta seria a minha tarefa: a de defender os direitos dos outros. No entanto, o que terminei sendo, e tão cedo? Terminei sendo uma pessoa que procura o que profundamente se sente e usa a palavra que o exprima. É pouco, é muito pouco (Lispector, 2018, p. 162-163).

O direito à cidade pressupõe a ideia de simbiose entre o espaço urbano e o indivíduo – como se vislumbra na relação entre Lucrécia Neves e o subúrbio de S. Geraldo – e, ainda, é construído sob uma perspectiva relacional, na medida que o território urbano, em seu aspecto simbólico e corpóreo, representa o local de encontros, de convergências das comunicações e das informações (Lefebvre, 2016). Trata-se de garantia de natureza coletiva, que não se constrói através do sussurro ou do silêncio, mas do “direito ao grito” (Lispector, 1998b, p. 13), da manifestação da voz artística e social, que comunica e denuncia.

Nos romances de Clarice Lispector, o direito à cidade pode ser percebido especialmente a partir das experiências vividas pelas personagens no espaço urbano. Nesses locais de trocas, de encontros e de comunicação, o referido direito se articula fenomenologicamente com a própria existência/não existência dos cidadãos que o

habitam, representados por Macabéa e por Lucrecia Neves. Afinal, “o espaço urbano, como qualquer mercadoria, é uma produção social e envolve relações” (Maricato, 2014, p. 110), ao mesmo tempo que “é influenciado pelas relações sociais tanto quanto as influencia” (Maricato, 2013, p. 51).

Nesse sentido, já se antecipa um contexto de crise que, em um primeiro momento, será analisado a partir do fenômeno de (des)integração do cidadão na cidade. Macabéa, por exemplo, oriunda do sertão alagoano, não consegue se encaixar na dinâmica do Rio de Janeiro, de forma que vive uma experiência-exílio. Esse fato faz com que o narrador Rodrigo S. M. pontue que, para o seu próprio bem, deveria ter permanecido no Nordeste, “com vestido de chita e sem nenhuma datilografia” (Lispector, 1998b, p. 15). Contudo, essa condição não é percebida pela personagem, já que sequer desenvolveu a linguagem, esse instrumento de poder. Nesse sentido, para Souza (2006), o fato de não ter desenvolvido a capacidade de linguagem (em razão da solidão, da ausência de intercâmbio significativo com outras pessoas) é uma das principais causas da ausência de consciência quanto à própria vida. Lucrecia Neves e os cidadãos “são geraldenses”, igualmente, são oprimidos e sufocados pelas (im)possibilidades do subúrbio, que se impõem como uma espécie de força esmagadora sobre a identidade dos habitantes.

A atenção aos processos de exclusão vivenciados por Macabéa e por Lucrecia Neves, enquanto sujeitos sociais que habitam o espaço urbano, ilustra que a distância das personagens da cidadania plena é, também, uma problemática espacial. Destarte, em essência, é este o caráter principal do direito à cidade: sua verve humanista, profundamente associada ao caráter da Constituição Federal vigente, aos direitos humanos e fundamentais. Também nesse compromisso social reside o principal elo entre o direito à cidade e a produção literária de Clarice Lispector. Portanto, verifica-se que o direito à cidade deve ser analisado sob uma concepção constitucional holística e transdisciplinar, já que, embora tenha como objetivo final a transformação da vida urbana, perpassa por noções jusliterárias de urbanismo, cidadania e, sobretudo, alteridade.

5 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À CIDADE

“Esta história acontece em estado de emergência e de calamidade pública. Trata-se de livro inacabado porque lhe falta resposta. Resposta esta que alguém no mundo ma dê. Vós? É uma história em technicolor para ter algum luxo, por Deus, que eu também preciso. Amém para nós todos”.

- Clarice Lispector⁹

A temática da constitucionalização do direito à cidade pressupõe a análise prévia de aportes do movimento neoconstitucionalista. Nesse recorte, compreender-se-á o neoconstitucionalismo brasileiro – ou o novo movimento constitucional – a partir de três marcos fundamentais elucidados por Luís Roberto Barroso (2007): o histórico; o teórico; e o filosófico. Como marco histórico, a Constituição Federal de 1988 representou um novo paradigma, não apenas por sua mera promulgação, mas, principalmente, em razão de as discussões e avaliações a ela relacionadas estarem inseridas em um movimento complexo, cultural, social e político, comprometido com a redemocratização do país (Barroso, 2007).

Dentre os diversos segmentos organizados em defesa da reconstrução democrática, destaca-se, no processo de elaboração da Constituição, a ação política feminina, mediante – dentre outros instrumentos – a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão público consultivo e deliberativo, formalizado em agosto de 1985, com o objetivo de levar temáticas como violência, educação, cultura, mulher negra e mulher rural para o centro dos debates promovidos na Assembleia Constituinte, o que resultou em *slogans* como: “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher” (Pitanguy, 2018, p. 8-9). Especificamente na luta pelo direito à cidade, ganhou relevância o Movimento Nacional pela Reforma Urbana, também instituído em 1985. Conforme exposto por Saule Júnior e Uzzo (2010, p. 260), se, inicialmente, as reivindicações desse movimento dedicavam-se à luta pela moradia, é certo que, já no ano de 1988, os debates passaram a incorporar as noções de vida urbana integrada, através de ideias como “a cidade de todos, a casa além da casa, a casa com asfalto, com serviços públicos, com escola, com transporte, com direito a uma vida social”.

⁹ Trecho extraído da “dedicatória do autor”, do romance “A hora de estrela”, de Clarice Lispector (Lispector, 1998b, p. 10).

Já como marco filosófico do neoconstitucionalismo, Barroso (2007) aponta o pós-positivismo, a partir do qual verificou-se a reaproximação do Direito com a Filosofia, invocada como forma de superar o positivismo outrora vigente, sobretudo a partir da readoção dos valores. Mais do que “reaproximados”, Cattoni de Oliveira (2012, p. 20) enxerga a Filosofia do Direito como sendo, fundamentalmente, a “Filosofia do Direito Constitucional”, especialmente porque, em um contexto de crise paradigmática do Direito, os questionamentos jurídicos necessariamente se apresentam como questões constitucionais. É também no pós-positivismo que os princípios passam a ser tratados como Direito, “convertidos em pedestal normativo sobre o qual assenta todo o edifício jurídico dos novos sistemas constitucionais” (Bonavides, 2019, p. 269). Para Sarlet (2004), a referida importância principiológica encontra-se inequivocadamente demonstrada no próprio texto constitucional, que, de maneira inédita, dedicou um título próprio aos princípios fundamentais, textualmente estabelecido logo abaixo ao preâmbulo.

Por fim, como marco teórico, destaca-se a aplicação, ao direito constitucional, de características como: o reconhecimento de força normativa da Constituição; a extensão da jurisdição constitucional, com a expansão, por exemplo, de meios de controle concentrado de constitucionalidade; e a abrangência das possibilidades de interpretação constitucional (Barroso, 2007).

Nesse sentido, especificamente no que tange às práticas interpretativas da Constituição e da legislação infraconstitucional, tem-se que, historicamente, diversos métodos foram utilizados de maneira rigorosa, com vistas a alcançar o conhecimento científico do direito positivo (Warat, 1994). Métodos como o gramatical ou o exegético, por exemplo, defendiam – e ainda defendem – a existência de um significado único no texto jurídico, o qual é buscado (no caso do método exegético), pelo desentranhamento e da reconstrução da intenção ou do espírito do legislador, que manifesta sua vontade na lei escrita (Warat, 1994). Considerando que, por vezes, “a evocação do espírito do legislador termina sendo uma estratégia simulada para a afirmação de determinados valores sociais” (Warat, 1994, p. 69), torna-se necessário ceder espaço para novos métodos de interpretação, buscando abarcar, nas etapas do processo hermenêutico, o que Britto (2012, p. 83) nomeia de “fenomenologia do imponderável”, ou seja, o espaço da consciência, dos valores ou do não imediatamente decodificado.

O estudo da estética jusliterária de Clarice Lispector permite traçar um paralelo entre a sua produção literária – incluindo-se, com destaque, os romances “A cidade sitiada” e “A hora da estrela” – e o processo de constitucionalização do Direito. Isso porque, o direito constitucional como valor supremo (seja por meio do enaltecimento dos valores constitucionais e dos direitos fundamentais, seja por meio da busca por justiça ou da ânsia por liberdade) é uma das características predominantes na obra da autora, inclusive na elaboração de textos não ficcionais – e, inclusive, não (ao menos, não essencialmente) literários. Valores sociais de natureza constitucional sempre foram a fonte primeira de inspiração da escritora:

Desde que me conheço o fato social teve em mim importância maior que qualquer outro: em Recife os mocambos foram a primeira verdade para mim. Muito antes de sentir ‘arte’, senti a beleza profunda da luta. Mas é que eu tenho um modo simplório de me aproximar do fato social: eu queria era ‘fazer’ alguma coisa, como se escrever não fosse fazer.

[...]

O problema da justiça é em mim um sentimento tão óbvio e tão básico que não consigo me surpreender com ele – e, sem me surpreender, não consigo escrever. E também porque para mim escrever é procurar. O sentimento de justiça nunca foi procura em mim, nunca chegou a ser descoberta, o que me espanta é que ele não seja igualmente óbvio em todos (Lispector, 2018, p. 650).

Ao adotar a referida interpretação, construindo-se um paralelo entre a produção de Clarice Lispector e a constitucionalização do Direito, invoca-se, novamente, o conceito da “estética da recepção”, por meio da qual a interpretação torna-se um “jogo”, uma performance possível, realizada entre o autor, o texto e o leitor. Por meio dessa prática, se depreende o significado da obra: “os autores jogam com os leitores e o texto é o campo do jogo” (Iser, 1979, p. 105). De acordo com a teoria da recepção, a obra literária depende diretamente do leitor para a constituição do seu sentido, sendo ele o sujeito responsável por elevar o texto à condição de obra de arte (Iser, 1976 *apud* Zilberman, 1989), ou, no caso concreto, por atribuir-lhe sentido e significado constitucional. Assim, refuta-se o ideal, por séculos dominante, de que a obra deveria retratar apenas a interpretação vinculada à exata expressão pretendida pelo autor.

Em acréscimo, Jauss (1994, p. 26) defende o horizonte de expectativas – ou seja, as experiências e convenções prévias do leitor – como condição para a “literatura como acontecimento” e para que o intérprete enxergue a história da literatura em sua historicidade própria. Mesmo porque, durante o ato da leitura,

o leitor estabelece conexões implícitas, preenche lacunas, faz deduções e comprova suposições – e tudo isso significa o uso de um conhecimento tácito do mundo em geral e das convenções literárias em particular (Eagleton, 2006, p. 116).

Clarice Lispector é jurista de formação, mas os romances ora analisados não são, em essência, juridicamente dogmáticos. Assim, na medida que, para o jurista intérprete/espectador, “as práticas jusliterárias na formação jurídica investigam como o direito é produzido através de elementos extrajurídicos inscritos na cultura” (Alves; Santos; Santos, 2023, p. 119), a (jus)literatura não aconteceria sem uma interpretação viva, que ultrapassasse a intenção primeira da autora. Portanto, é sob os referidos parâmetros que se permite propor uma espécie de processo de constitucionalização, de filtro ou irradiação constitucional, na escrita de Clarice Lispector.

Nesse quadrante, destaca-se, antes de adentrar na obra propriamente ficcional, o artigo científico intitulado “Observações sobre o direito de punir” (1941), escrito por Lispector ainda enquanto estudante de Direito. Nele, a autora questiona as concepções tradicionais do crime e do sentido da pena. Ao final desse texto, a autora acresce uma nota-resposta direcionada a um colega que o classificou como “sentimental”: “um colega nosso classificou esse artigo de ‘sentimental’. Quero esclarecer-lhe que o Direito Penal move com coisas humanas por excelência. Só se pode estudá-lo, pois, humanamente” (Lispector, 2005, p. 49). Destarte, enquanto graduanda, a autora-jurista nunca escondeu sua predileção pelo direito penal (e pelas noções de liberdade a esse ramo correlacionadas), ou seja, pela “parte literária do Direito”. Explica-se a definição:

Enquanto a mim, a escolha do curso superior não passou de um erro. Eu não tinha orientação, havia lido um livro sobre penitenciárias, e pretendia apenas isto: reformar um dia as penitenciárias do Brasil. San Tiago Dantas uma vez disse que não resistia à curiosidade e perguntou-me o que afinal eu fora fazer num curso de Direito.

Respondi-lhe que Direito Penal me interessava. Retrucou: “Ah bem, logo adivinhei. Você se interessou pela parte literária do Direito. Quem é jurista mesmo gosta é de Direito Civil” (Lispector, 2004, p. 55 *apud* Calvo-González, 2016, p. 124).

Também nas artes pictóricas, a alteridade e a procura pelo justo e por noções de liberdade e igualdade guiam a expressão de Clarice Lispector. Ao analisar o quadro “O pássaro da liberdade” (1975), que ilustra o voo de um desprezioso pássaro azul, Alves (2018, p. 142) caracteriza a produção clariciana como “jusliteratura cultural humanista”, visto que os textos e telas da artista “implicam em uma fusão de horizontes que iluminam o imaginário jurídico dos direitos culturais brasileiros ampliando as possibilidades interpretativas sobre a essência cultural dos direitos humanos”.

Além da correlação com a literatura clariciana, também é possível identificar similitudes entre o movimento do neoconstitucionalismo e as nuances territoriais e espaciais abordadas nesta dissertação, o que permite conceder ao ordenamento jurídico um sentido revestido de contornos geográficos. Em outras palavras, a construção do referido fenômeno pressupõe, também, a elaboração do espaço físico e simbólico no qual se integra o Direito. Nesse recorte, Calvo González (2015) expõe, de maneira jusliterária, pontos de conexão do jurídico no arquitetônico; e do arquitetônico no jurídico, inclusive no que tange à construção do Direito e da argumentação.

Assim, traça-se paralelos e similaridades entre a arquitetura e a teoria da argumentação jurídica, destacando-se a necessidade de construção lógica de teses – e, com igual importância, a relevância do trabalho de desconstrução em antíteses –, sob pena de “desequilibrar a estrutura construtiva do edifício argumentativo em seu conjunto, precipitando um processo de fracasso e colapso que o derruba estrepitosamente, como se se tratasse de um castelo de cartas” (Calvo González, 2015, p. 64).

Posteriormente, Calvo González (2019) elabora nova relação entre o Direito e a Arquitetura, apresentando a casa como metáfora constitucional, a partir da análise jurídica-literária dos contos “A queda da casa de Usher” (1839), de Edgar Allan Poe; “A casa de Asterión” (1947), de Jorge Luis Borges; e “Casa tomada” (1946), de Julio Cortázar. Sob essa ótica, o texto constitucional é visualizado como uma espécie de projeto arquitetônico, cuja intenção é estabelecer as bases teóricas – ou o terreno – e estruturar as funcionalidades práticas do edifício (ou seja, da carta constitucional), de modo a garantir a eficácia dos direitos e das instituições (Calvo González, 2019). A estratégia espacial utilizada por Calvo González, contudo, também serve como crítica à fragilidade dos direitos constitucionais (Trindade, 2021). Ao propor a referida concepção, o jurista espanhol desenvolve um pensamento originariamente defendido pelo jurista italiano Santi Romano, no sentido de que o sistema constitucional funciona como:

Um edifício cujas partes estão não apenas ligadas entre si, mas frequentemente pressupõem-se, para se complementarem e se apoiarem reciprocamente. Se, por acaso, uma dessas partes falhar, sendo essencial e necessária para as outras que restarem, pode-se dizer que o edifício permanecerá incompleto e, por muitas vezes, a ponto de ameaçar sua

completa ruína¹⁰ (Romano, 1925 *apud* Calvo González, 2019, p. 337, tradução nossa).

Compreender a disposição constitucional a partir de nuances territoriais ou arquitetônicas auxilia na percepção integrada e interligada do ordenamento jurídico, cuja base – ou o “domicílio dos direitos” –, no movimento neoconstitucionalista brasileiro, é a Constituição Federal de 1988. Para Calvo González¹¹ (2019, p. 337-338, tradução nossa), em análise mais abrangente, a Teoria Geral dos Direitos, com ênfase ao campo dos direitos culturais, tanto “constitui o alicerce mais crucial para a consolidação do ‘bloco de constitucionalidade’, composto por normas, valores e princípios constitucionais” como, ainda, representa “a estabilidade dinâmica de todo o edifício jurídico-constitucional”.

A partir dessas considerações, torna-se possível refletir acerca dos sentidos jusliterários e urbanísticos que podem ser imprimidos no novo movimento constitucional, o que constrói espaço para conjecturar acerca do fenômeno da constitucionalização do direito à cidade para além de uma perspectiva meramente (ou exaustivamente) dogmática. Portanto, é no contexto das referidas peculiaridades e dos mencionados marcos históricos e ideológicos que o processo de constitucionalização do Direito arquiteta sua base e galga espaço e relevância, inclusive no que tange à jusliteratura, ao direito urbanístico e, mais especificamente, ao direito à cidade.

A constitucionalização do Direito, compreendida, como a irradiação dos efeitos das normas (ou dos valores e princípios) constitucionais aos outros ramos do direito (Silva, 2011) pressupõe tanto a hierarquia da Constituição Federal, inclusive em processos interpretativos; quanto a horizontalidade dos direitos fundamentais, ou seja, sua aplicabilidade em relações particulares. Para Cattoni de Oliveira (2011, p. 19-20), o processo de constitucionalização no Brasil não é linear, mas “articula memória e projeto, experiência e expectativa e, assim, deixa entrever as suas relações com o tempo histórico”. Trata-se, então, de fenômeno em construção – como em construção permanece o próprio (neo)constitucionalismo – a ser diariamente impulsionado por

¹⁰ No original: “<<Un edificio, cuyas partes no solo están conectadas entre sí, sino que a menudo se presuponen unas con otras, a fin de complementarse y apoyarse mutuamente. Si por casualidad una de estas partes falla, y es esencial y necesaria para las otras que quedan, puede decirse que el edificio permanece incompleto y, a veces, hasta el punto de amenazar su entera ruina>>”.

¹¹ No original: “El aparejo más decisivo para la consolidación del «bloque de la constitucionalidad» integrado por reglas, los valores, principios constitucionales” e “la estabilidad dinámica de todo el edificio jurídico constitucional”.

três agentes jurídicos principais (Schuppert; Bumk, 2000 *apud* Silva, 2011, p. 43): o legislador; o judiciário; e a doutrina, com a intenção notória de proteger a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais (Canotilho, 2003).

Ao analisar o fenômeno da constitucionalização do Direito, Silva (2011) elenca a atividade legislativa de reforma – ou seja, a adaptação textual das leis infraconstitucionais – como o meio mais efetivo de constitucionalizar o Direito. Trata-se, contudo, de processo lento e gradual, que, além de quedar-se limitado às burocracias inerentes ao processo legislativo, permanece submetido ao risco de não aplicação da “legislação constitucionalizada” pela prática jurisprudencial.

Sob esse prisma, antecipa-se que o direito à cidade, da forma autônoma em que foi originariamente elaborado, não se encontra expressamente positivado em disposições constitucionais ou infraconstitucionais. Sua concepção representa mais uma utopia orientadora de reivindicações sociais do que uma política urbana estatal ou um marco legal propriamente dito (Frota, 2019). No entanto, embora o direito à cidade constitua, de fato, uma garantia específica – e não um mero conjunto de “direitos nas cidades” – não há como afastar-se do fato de que a sua concretização perpassa pela promoção de garantias que se revestem de contornos expressamente constitucionais, como o direito à moradia, meio-ambiente, lazer e cultura, ainda que não se limite aos referidos aspectos.

Sob o mesmo quadrante, ao promover um paralelo entre os sentidos do “direito à cidade” para fins essencialmente jurídicos, Gaio (2019) sustenta a compreensão do direito à cidade como “direito de cidadania”, ou seja, como um rol de exigências institucionais, como serviços, equipamento público, mobilidade urbana e moradia. Propõe, ainda, o direito à cidade como direito humano – reivindicação expressamente formulada na Carta Mundial pelo Direito à Cidade, anunciada no Fórum Social das Américas em Quito (2004), no Fórum Mundial Urbano em Barcelona (2004) e V Fórum Social Mundial em Porto Alegre (2005) e atendida, em grande parte, pela doutrina brasileira (Gaio, 2019). Flores (2010, p. 119) estende a concepção, alocando-o como “novo direito humano de caráter coletivo”. Já desse ponto primevo se observa à impossibilidade de construir e interpretar o direito à cidade por outra ótica, que não a da constitucionalização.

Assim, Marcuse (2010) apresenta importante distinção entre as concepções do “direito à cidade” – como adotado, por exemplo, por Henri Lefebvre e David Harvey – e dos “direitos na cidade” – como costumeiramente utilizado por cartas e manifestos.

Trata-se de visões que, embora complementares, possuem peculiaridades específicas no modo de enxergar a vida urbana, com destaque a três consequências políticas distintas, as quais compartilham a utopia de que os direitos isolados que se concretizam (ou são desrespeitados) no espaço urbano somente se efetivarão em plenitude quando as lutas jurídicas, sociais e políticas convergirem em direção à visão integrada do direito à cidade:

A primeira [distinção] é organizacional: relaciona-se com a natureza das forças, grupos e organizações com um interesse comum na reivindicação do direito e a ideia de que não se demanda um direito separadamente, mas sim, na realidade, um que inclua todos e possa servir de base para unir os seus defensores separados.

[...]

A segunda importância da distinção é analítica: a visão unitária impulsiona a análise de um entendimento do sistema em sua totalidade.

[...]

A terceira importância da distinção consiste em que a visão unitária aumenta a aposta e representa a esperança de maiores benefícios e um futuro promissor, que não se limita a evitar um problema em particular, mas que dê lugar a um mundo completamente diferente e melhor (Marcuse, 2010, p. 90-91).

Na conjuntura brasileira, em virtude das demandas específicas do país no contexto que antecipou a promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito à cidade não adentrou no ordenamento jurídico da forma autônoma e integrada originariamente elaborada por Henri Lefebvre. Em realidade, ao menos em um primeiro momento, a referida garantia parece ter se confundido com a reivindicação pela reforma urbana, cujos objetivos primários eram: “reduzir os níveis de injustiça social no meio urbano e promover uma maior democratização do planejamento e da gestão das cidades” (Souza, 2010, p. 158). Essas exigências eram fruto de um cenário denominado por Maricato (2013, p. 23) como “tragédia urbana brasileira”, cujas raízes remetem não apenas ao século XX, mas aos mais de quinhentos anos de formação da sociedade brasileira.

Logo, a conjunção dos anos 1980, pré-redemocratização, foi marcada por um cenário social, político e econômico de crise. Ao analisar o referido contexto, Bonduki (2018, p. 83-84) destaca aspectos como o desemprego, a redução salarial e a crescente dos índices inflacionários, os quais, por consequência

agravaram as condições de moradia, intensificando o despejo de inquilinos pobres, o crescimento das favelas e deram início a um intenso processo de ocupação organizada e coletiva de terrenos ociosos.

Ainda, o autor destaca o papel relevante da Igreja Católica, através, por exemplo, do acervo “Solo urbano e ação pastoral”, na luta pela Reforma Urbana da

época (Bonduki, 2018). Na 20ª Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, datada de fevereiro de 1982, a seguinte conclusão foi firmada em documento oficial:

Para superar a situação de injustiça, para remir a cidade do estado de pecado social, é indispensável despertar a consciência dos brasileiros sobre a gravidade do problema. Apelamos a todos os cristãos e pessoas de boa vontade a fim de que a cidade não seja mais o palco de tanta miséria e sofrimento, mas o lugar privilegiado para o encontro de pessoas e famílias na paz, na justiça e na fraternidade (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, 1982 *apud* Bonduki, 2018, p. 91).

Buscava-se, nesse contexto histórico, resgatar minimamente os planos de reforma urbana propostos desde o governo do presidente João Goulart, por instituições como o Instituto dos Arquitetos do Brasil, e completamente estancados pelo regime ditatorial imposto em 1964 (Saule Júnior; Uzzo, 2010).

Como consequência dos movimentos coletivos e organizados, provenientes das mais diversas instituições, e em razão do ideal de redemocratização que marcava o Brasil no final dos anos 80, aprovou-se o Capítulo da Política Urbana na Constituição Federal de 1988, além de outras disposições infraconstitucionais nos anos seguintes (Frota, 2019). Portanto, não obstante a ausência de previsão legal do “direito à cidade” propriamente dito, as mais diversas exigências sociais que notadamente se inspiravam nessa utopia restaram positivadas, como a autonomia municipal e a ampliação da participação popular nas cidades (inclusive, na elaboração do plano diretor, mediante audiências e consultas públicas) (Saule Júnior; Uzzo, 2010).

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) é, quiçá, a mais importante delas. Aclamado internacionalmente desde a sua promulgação, “a ponto de o Brasil ter sido inscrito no Rol de Honra da ONU (UN-HABITAT) em 2006 tão somente por tê-la aprovado” (Fernandes, 2013, p. 214), o Estatuto da Cidade se propôs a regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, prevendo expressamente o “direito a cidades sustentáveis” e consolidando a sua preocupação com as gerações futuras, em seu artigo 2º, inciso II.

Ainda, a referida legislação ratificou o compromisso constitucional com a função social da cidade, estabelecendo, dentre outros, a prevalência do interesse social e coletivo no uso da propriedade urbana (artigo 1º, parágrafo único); a gestão democrática da cidade, com participação da população (artigo 2º, II); e o planejamento do desenvolvimento da cidade (artigo 2º, inciso IV) (Brasil, 2001). Para Fernandes (2013, p. 215), os principais trunfos do Estatuto foram os seguintes:

Firmemente substituiu a noção – dominante na ordem jurídica – de propriedade privada individual sem maiores qualificações pela noção das “funções sociais da propriedade e da cidade”, de forma a dar suporte às políticas públicas de inclusão socioespacial e às estratégias de democratização do acesso ao solo urbano e à moradia nas cidades; criou diversos processos sociopolíticos, mecanismos jurídico-institucionais, instrumentos jurídicos e urbanísticos, bem como recursos financeiros destinados a viabilizar a implementação de uma gestão urbana justa e eficiente, tendo colocado ênfase na necessidade de captura pela comunidade de pelo menos parte da enorme valorização imobiliária que tem sido gerada pela comunidade e pela ação estatal, mas que tem sido tradicionalmente apropriada quase que exclusivamente pelos proprietários de terras e imóveis; propôs um sistema de governança urbana amplamente descentralizado e democratizado, no qual diversas dinâmicas de articulação intergovernamental e parcerias do setor estatal com os setores privado, comunitário e voluntário foram concebidas juntamente com diversas formas de participação popular nos processos decisórios e de elaboração legislativa; e- reconheceu os direitos coletivos dos residentes em assentamentos informais consolidados à segurança jurídica da posse, bem como a regularização sustentável de seus assentamentos.

Verifica-se, contudo, a eficácia limitada do teor transformador do Estatuto da Cidade. Conforme pontuado por Bonduki (2018), diversos instrumentos previstos pela Lei Federal (Brasil, 2001), (como a regulação municipal do uso de solo urbano e o imposto progressivo no tempo para combater a especulação imobiliária) estão condicionadas aos ditames do plano diretor e, portanto, ao interesse político do poder executivo e legislativo municipal. Similarmente, Saule Júnior e Uzzo (2010) apresentam dois grandes desafios nesse novo estágio de luta pela reforma urbana: a capacitação dos atores sociais (gestores, parlamentares e população em geral) no que tange ao potencial transformador da referida legislação; e a sua popularização, com vistas à efetiva aplicação no âmbito municipal.

A situação é consternadora quando se verifica, por exemplo, o plano diretor do município de Aracaju (Lei Complementar n.º 42 de 04 de outubro de 2000), que sequer foi atualizado conforme as disposições e obrigações fixadas no Estatuto da Cidade, promulgado no ano de 2001. Sob outro ponto crítico, tem-se que a formulação textual do Estatuto da Cidade contribuiu mais com a proliferação da ideia limitante (embora incontestavelmente importante) de “direitos nas cidades” do que com a utopia do “direito à cidade” integrado e unitário (Frota, 2019).

De uma forma ou de outra, as mencionadas disposições infraconstitucionais devem expressar, refletir e atender – e, mais do que isso, encontram-se submetidas – às diretrizes expostas não apenas no Capítulo da Política Urbana presente na Constituição Federal de 1988, mas em todo o corpo do texto constitucional, incluindo suas regras, valores e princípios. Portanto, refletir acerca da constitucionalização do

direito à cidade significa, em essência: submeter a aplicação e interpretação de normas urbanísticas infraconstitucionais – como o Estatuto da Cidade e as leis que instituem os Planos Diretores – ao crivo da Constituição Federal; e admitir que a referida garantia, em razão de seu caráter fundamental, não é, nem deve ser, objeto de interesse exclusivo da legislação infraconstitucional.

Contudo, constata-se que o direito à cidade, de maneira autônoma e interdependente, encontra-se inserido na Constituição Federal (tanto fisicamente, quanto simbolicamente) ainda de maneira sutil. Portanto, ao tratar da constitucionalização específica do direito à cidade – para além da constitucionalização da legislação infraconstitucional urbanística já promulgada – identifica-se um desafio principal: a compreensão dessa garantia de maneira integrada, ou seja, não fragmentada. Não se trata, necessariamente, de inserir o termo “direito à cidade” nas páginas físicas da Constituição Federal, mas, antes, de reconhecer que a referida garantia deve ser compreendida como parte integrante do ordenamento jurídico, do imaginário prático e cultural dos juristas. Trata-se, ainda, de visualizar que a utopia impulsionadora do direito à cidade – o grito, a necessidade de transformar a vida urbana – encontra ressonância no mesmo movimento que incitou a promulgação do Capítulo da Política Urbana já positivado na Constituição, ou seja, a necessidade de garantir a justiça social, por meio da transformação do espaço urbano.

Não será possível constitucionalizar o direito à cidade sem que, antes, essa garantia esteja efetivamente enraizada no cotidiano prático e no imaginário simbólico e cultural dos juristas. O direito à cidade, portanto, embora também necessite do rol de direitos já positivados e constitucionalizados, não se resume ao clamor fragmentado destes, já que as próprias garantias urbanísticas já existentes dependem da base, do alicerce, do terreno: enfim, do conjunto – e não dos fatores isolados – de condições fundamentais que sustentam a vida urbana integrada e transformada. Mesmo porque, sobretudo em grandes conglomerados, torna-se insuficiente e inócuo reconhecer determinados direitos sem garantir e construir, como um todo, a conjuntura ao qual eles estão relacionados:

Nos grandes conglomerados urbanos, para citar alguns exemplos, não basta apenas reconhecer o direito a dispor de transporte público, mas sim a locomover-se com facilidade e rapidez. Não é suficiente o direito a contar com espaços públicos, mas sim que estes contem com elementos simbólicos que proporcionem identidade coletiva e equipamentos acessíveis e próximos que ofereçam valor de centralidade às diferentes áreas urbanas; espaços que abriguem usos destinados ao emprego do tempo livre e à expressão criativa, além de garantirem o direito a desfrutar de espaços urbanos “caminháveis” e

belos, livres de contaminação visual e de ruído excessivo (Flores, 2010, p. 122).

Nesse aspecto, de maneira crítica, Frota (2019, p. 168) postula a necessidade de ampliação da consciência pelo direito à cidade de maneira integrada, em detrimento da concepção de “conjunto de direitos”. Para o autor, insistir no mero agrupamento de garantias, sem efetivamente interligá-las, significa insistir no sistema de desigualdades ora constatado, perpetuando a fragmentação de direitos e a desintegração do urbano:

Essa concepção está ainda muito presente entre juristas, urbanistas e militantes sociais, que entendem o direito à cidade como “guarda-chuva”, “feixe de direitos”, “conjunto de direitos” ou agrupamento de direitos urbanos. Todas essas distintas maneiras de pronunciar o direito à cidade são tributárias da ideia de que ele nada mais seria do que uma amálgama entre direito à moradia, ao transporte, aos espaços públicos, ao saneamento, ao lazer, dentre outros. Mais do que uma visão fragmentada e parcial, trata-se de uma certa cumplicidade, ainda que não intencional, do modo de produção capitalista na medida em que silencia sobre as desigualdades estruturais. Ao fazer crer que a universalização do saneamento básico, a tarifa zero no transporte público ou a eliminação do déficit habitacional são o direito à cidade, vende-se a falsa promessa de que o problema pode ser solucionado por um conjunto de políticas setoriais sem mudar o sistema social, político e econômico como um todo.

Admitir a possibilidade de inclusão do direito à cidade na consciência jurídica é reconhecer que a Constituição é viva, aberta, dinâmica e permanentemente comprometida com os seus objetivos fundamentais, expressamente previstos nos incisos do artigo 3º (Brasil, 1988). Nesse sentido, há de se reforçar que a referida inclusão não deve, necessariamente, ocorrer de modo expresso, na acepção de “Constituição como documento” (Canotilho, 2003, p. 1.129).

Em realidade, defende-se a relevância da “Constituição material”, que pressupõe a formação do *corpus* constitucional para além do texto escrito, inclusive através de normas não escritas ou implícitas. Trata-se de concepção já visualizada no ordenamento jurídico, a partir, por exemplo, da institucionalização, com valor constitucional, de interpretações resultantes da análise de artigos constitucionais ou de práticas consuetudinárias, ou seja, aquelas utilizadas pela sociedade durante longo lapso temporal, com convicção inequívoca de juridicidade (Canotilho, 2003).

Existirá uma norma constitucional consuetudinária (não escrita) integradora do *corpus* constitucional quando no sistema jurídico se verifica a institucionalização social de um ato ou fato aos quais é reconhecida a significação de uma norma de caráter constitucional (Canotilho, 2003, p. 1.135).

Ademais, cogitar a inserção constitucional do direito à cidade no ordenamento jurídico brasileiro também se revela viável à luz do advento do constitucionalismo fraternal (Britto, 2006; Machado, 2017). Trata-se de etapa do constitucionalismo, que transcende – sem substituir ou negar – o Estado Social, alcançando-se, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado Fraternal. Nesta dimensão atual, estão inseridas nuances da afirmação do desenvolvimento, do meio-ambiente ecologicamente e equilibrado e de aspectos do urbanismo, com o objetivo final de reconhecer a interação humana como coletividade plural (Britto, 2006). Ainda,

Os ordenamentos jurídicos, agora, encontram fundamento na fraternidade/solidariedade para justificar a consagração de novos direitos, particularmente os destacados com titularidade coletiva: direitos transindividuais ou metaindividuais. A fraternidade e solidariedade (empregadas pelos sistemas jurídicos indistintamente, mas passíveis de serem especificadas como se verá adiante), enfim, passaram a ser o fundamento para a concretização, por exemplo, de ações afirmativas, como também de justiça distributiva (Machado, 2017, p. 163).

O alcance do constitucionalismo fraternal também é verificado pelo fato de a fraternidade, enquanto garantia, encontrar-se consagrada na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu preâmbulo, que prevê, como valor supremo, a busca por uma sociedade fraterna. O referido ideal harmoniza-se, ainda, com os objetivos fundamentais da República, previstos no artigo 3º, quais sejam, a construção de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos, livre, justa e solidária (Brasil, 1988). Para Machado (2017), essa institucionalização reflete, ao mesmo tempo, a intenção de se firmar um novo Estado jurídico; e o compromisso de que todo o Brasil passaria a ser responsável pela criação de uma sociedade de irmãos. Mesmo porque, reconhece-se a força do preâmbulo de uma Constituição como guia ideológico que representa “um valioso elemento para a fixação da mensagem normativa consubstanciada nos comandos constitucionais” (Machado, 2017, p. 172).

Sob essa ótica, observa-se a relevância da fraternidade como categoria jurídica, visto que essa garantia, ao normatizar práticas jurídicas e sociais que promovem solidariedade, alteridade, reconhecimento e pertencimento, autorizam o reconhecimento e constitucionalização do direito à cidade. Destarte, verifica-se que a garantia da fraternidade como categoria jurídica reafirma tanto a existência do direito à cidade, quanto a concepção de que a cidade, seja como espaço geográfico, seja como palco de relações humanas, deve ser construída de modo a propiciar a sensação de respeito, empatia, solidariedade, fraternidade e pertencimento de todos os cidadãos.

Sob essa concepção, torna-se possível defender que a Constituição Federal se encontra, sim, aberta à recepção do “direito à cidade”, ainda que de maneira não escrita. Mesmo porque, mais do que meramente imbuído de valor constitucional, o direito à cidade é revestido de caráter fundamental, apto a classificar-se como “direito materialmente constitucional”, nos termos elucidados por Canotilho (2003, p. 403-404), isto é, “de forma a abranger, para além das positificações concretas, todas as possibilidades de direitos que se propõem no horizonte da ação humana”. Afinal, trata-se de garantia que, embora não expressamente positivada, possui relação direta com o já positivado Capítulo da Política Urbana, que resultou nos artigos 182 e 183 do texto constitucional. A partir da interpretação das noções de “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” e “garantia do bem-estar de seus habitantes” (Brasil, 1988), expressamente descritas no *caput* do artigo 182 da Constituição Federal, compreende-se sua equiparação e correlação com a essência do direito à cidade.

Portanto, na medida que as funções sociais da cidade e a busca pelo bem-estar de cidadãos visam, essencialmente, a concretização dos ideais de integridade e dignidade da pessoa humana, compreende-se o forte teor fundamental do artigo 182 da Constituição Federal. Mesmo porque, em razão de sua natureza associada ao Estado Social, a Constituição Federal de 1988 possui rol extenso de direitos fundamentais, de modo que não se submete aos limites dos direitos fundamentais “clássicos”, ou seja, os de caráter liberal, como ocorre, por exemplo, com a Constituição alemã (Silva, 2011).

Essas perspectivas demonstram o caráter fundamental do direito à cidade, o que se alega valendo-se das diversas definições de “direitos fundamentais” prestadas pelo Direito. Ao abordar a questão, Canotilho (2003, p. 407-410), mais do que meramente descrever sua definição, prefere expor as funções dos direitos fundamentais. Nesse sentido, o jurista português aborda quatro funções principais que auxiliam na compreensão acerca de quais direitos devem ser considerados como fundamentais: a função de defesa objetiva e subjetiva da pessoa humana e de suas liberdades; a de prestação social pelos poderes públicos; a função de proteção perante terceiros; e a de não discriminação.

Sob essa perspectiva, o direito à cidade pode ser considerado um direito fundamental, na medida que sua concretização se adequa diretamente aos encargos descritos por Canotilho. No que tange à defesa das liberdades do indivíduo, tem-se que o próprio contexto filosófico existencialista que impulsionou a elaboração desse

direito foi marcado pela ânsia por liberdades pessoais, através da difusão de ideais como “é proibido proibir”.

Ademais, a reivindicação e prestação estatal de garantias como moradia, infraestrutura, lazer e cultura são indissociáveis da concepção de direito à cidade. Igualmente, o direito à cidade pressupõe a obrigação de considerar as mais diversas características e necessidades sociais inerentes à sociedade urbana, o que se relaciona diretamente à proteção, não discriminação e promoção da diversidade e da pluralidade. Por fim, em uma perspectiva complementar, resgata-se a análise de Silva (2015, p. 180), que define os direitos fundamentais sob uma concepção positivista, nos seguintes termos:

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados.

Como ponto principal de confluência, verifica-se que ambos os juristas (o português e o brasileiro) abordam a questão humanista e existencialista dos direitos fundamentais, ainda que não mencionem as correntes filosóficas expressamente. Frisa-se, ainda, o nexu indissociável entre direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana, atributo irrenunciável, inerente ao indivíduo, representativo de sua autonomia e autodeterminação e imbuído de sentido cultural, posto que construído ao longo de gerações (Sarlet, 2004).

A dignidade da pessoa humana, no texto constitucional brasileiro, encontra-se alocada, ao mesmo tempo, como princípio constitucional (nos termos do Título I da Constituição Federal) e como fundamento e valor da República Federativa do Brasil, expressamente registrado no artigo 1.º, inciso III da Constituição Federal (Brasil, 1988). Nesse sentido, na qualidade de princípio – e não de direito – a proteção da dignidade da pessoa humana pode funcionar como filtro para abertura material de outros direitos fundamentais eventualmente não-escritos, como ocorre com o direito à cidade em seu sentido autônomo (Sarlet, 2004).

A referida abertura, notadamente, deve se dar de maneira cautelosa, visto que inexistem critérios específicos que justifiquem a (im)possibilidade de reconhecimento de garantias não expressamente positivadas como fundamentais

(Sarlet, 2004). Portanto, é a promoção da dignidade da pessoa humana – e de condições dignas de vida e existência a ela atrelados – que se torna o principal critério autorizativo para expansão do horizonte dos direitos fundamentais.

Defender a constitucionalização do direito à cidade é, portanto, compreendê-lo sob uma ótica constitucional, que ultrapassa as meras balizas dogmáticas e adentra em aporte de valores fundamentais encontrados na jusliteratura e nas características espaciais percebidas no texto constitucional. Assim, analisá-lo à luz da constitucionalização e do seu caráter fundamental não significa necessariamente defender sua positivação expressa, como mais um artigo do texto constitucional. Significa, acima de tudo, exigir que, sobretudo em um Estado Fraternal, a referida garantia seja visualizada de maneira integrada e sempre interpretada, aplicada e promovida em atenção aos princípios constitucionais e ao próprio Capítulo da Política Urbana, já presente na Constituição Federal de 1988.

6 MACABÉA E LUCRÉCIA NEVES: CIDADÃS SEGREGADAS

“À pergunta: “Por que a construção de Tecla prolonga-se por tanto tempo?”, os habitantes, sem deixar de içar baldes, de baixar cabos de ferro, de mover longos pincéis para cima e para baixo, respondem:

— Para que não comece a destruição.

E, questionados se temem que após a retirada dos andaimes a cidade comece a desmoronar e a despedaçar-se, acrescentam rapidamente, sussurrando:

— Não só a cidade”.

- Ítalo Calvino¹²

Na música popular brasileira, a vida é definida como “a arte do encontro, embora haja tanto desencontro pela vida” (Moraes; Powell, 1963). Em sentido similar, as cidades representam, ao mesmo tempo, palco de encontros e desencontros. Isso porque, se, por um lado, trocas recíprocas e interações dignas e humanizadas ocorrem dentro do espaço urbano, é nesse mesmo *locus* que os processos de exclusão e desigualdade se concretizam. Ao proceder à análise espectral do direito à cidade, constata-se diferentes tendências de segregação no espaço urbano – não incomumente reproduzidas por instituições como o Estado e o setor privado –, atribuídas a diferentes critérios, com destaque aos seguintes:

Ecológicos (favelas, pardieiros, apodrecimento do coração da cidade), formais (deterioração dos signos e significações da cidade, degradação urbano por deslocação de seus elementos arquitetônicos), sociológicos (níveis de vida e modos de vida, etnia, culturas e subculturas etc.) (Lefebvre, 2016, p. 104-105).

Nesse sentido, revolvendo-se à relação entre Direito e Arquitetura proposta por Calvo González (2015), verifica-se relevantes aportes entre a construção do espaço e a segregação ou integração dos indivíduos, com destaque ao que tange ao acesso à justiça em sua concepção ampla¹³. Se, por exemplo nas *pólis* gregas, “a justiça se distribuía a céu aberto, nas praças, e em público, à vista de todos” (Calvo González,

¹² Trecho extraído do romance “As cidades invisíveis”, de Italo Calvino (Calvino, 1990, posição 365).

¹³ Refere-se ao acesso à justiça não apenas em sua concepção de princípio processual, com previsão extraída do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988). Adota-se, aqui, a abordagem ampla do “acesso à justiça”, intrinsecamente relacionada à integração física e simbólica do indivíduo e ao princípio da dignidade humana, na medida que se relaciona à necessidade de garantir que as pessoas possam reivindicar seus direitos no sistema; e à de produzir resultados justos, individual ou socialmente (Cappelletti; Garth, 1988).

2015, p. 38), na Roma do imperador Tito Flávio Domiciano os ritos jurídicos passaram a ocorrer em locais fechados, porém, ao menos, em

[...] uma localização sinalizadora e identificável, como era o edifício da Basílica Æmilia, acrescentava a vantagem de ser perfeitamente localizável. Essa circunstância arquitetônica é importante. Os cidadãos sabiam com facilidade para onde dirigir-se e como se orientar quando precisavam resolver seus conflitos de Direito (Calvo González, 2015, p. 41).

Prosseguindo à modernidade, o jurista espanhol destaca a “arquitetura do castigo” – por exemplo, com construções radiais, lineares e centrais, com celas em satélite –, utilizada para representar o viés opressor do direito penal a partir de desenhos arquitetônicos que refletem o Estado e a sociedade (Calvo González, 2015). As referidas segregações, responsáveis por destruir a cidade e ameaçar a vida urbana (Lefebvre, 2016), se intensificam em locais bem determinados, como os subúrbios, as favelas e as periferias. Trata-se, em realidade, de consequência de um processo histórico e gradual, ocorrido durante a urbanização, e atribuído a fatores como a “gentrificação”, “favelização” e “periferização”, fenômenos que, ressalvadas as peculiaridades técnicas e as diferenciações doutrinárias, carregam, em comum, o potencial de tornar a vida dos cidadãos precária.

Gentrificar, em essência, significa intensificar um processo migratório forçado, deslocando indiretamente os habitantes de determinado espaço urbano a partir da supervalorização e/ou do encarecimento daquela área. O referido processo resulta na expulsão dos trabalhadores para as periferias das cidades, submetendo-os, cotidianamente, à exaustão inerente à ida e vinda ao trabalho (o que se dá, sobretudo, em razão da necessidade de utilização de transporte público) (Villaça, 1986), como fazia Macabéa que devaneava ao correr do ônibus (Lispector, 1998b), e privando-os de serviços públicos essenciais.

De maneira crítica, na obra “Cidades rebeldes”, Harvey (2014) constata e analisa o processo de gentrificação em áreas antigas e históricas, destacando os bairros do Harlem e do Brooklyn, em Nova York; e a cidade de Barcelona, na Espanha, cuja ascensão simbólica no início dos anos 1990, paradoxalmente, acarretou o seguinte declínio:

Nas últimas fases de construções na orla marítima, os edifícios parecem exatamente iguais aos de quaisquer outras cidades do mundo ocidental; o colossal congestionamento do trânsito gera pressões para a construção de bulevares em partes da cidade velha, lojas multinacionais substituem o comércio local, a gentrificação desloca os moradores de longa data e destrói o antigo tecido urbano, e Barcelona perde alguns de seus traços distintivos. Há inclusive indícios nada sutis de disneyficação (Harvey, 2014, p. 195).

No contexto brasileiro, o processo de gentrificação é empiricamente constatado sobretudo nas grandes metrópoles, como Rio de Janeiro e São Paulo. Nesses locais, a necessidade constante de deslocamento, em razão da valorização imobiliária (muitas vezes acarretada por grandes projetos arquitetônicos ou pela exploração econômica), ocasiona um estado denominado de “crise de insegurança da posse” (Rolnik, 2015, p. 149). Na obra “Guerra dos lugares” (2015), são apresentados depoimentos reais, de vítimas das referidas segregações socioespaciais, que utilizam a linguagem – consciente ou inconscientemente – para denunciar a gentrificação sofrida. Destaca-se, como exemplo, a fala do cidadão carioca Altair Guimarães, registrada pela autora durante o lançamento do dossiê “Megaeventos e direito à moradia”:

O que o governador Carlos Lacerda disse para justificar a remoção é que a minha comunidade sujava a lagoa e fazia os peixes morrerem. Hoje a gente vê que isso é uma grande mentira, porque os peixes continuam morrendo. Eles queriam era uma limpeza social, colocar pedalinhos, embelezar a cidade [...] Até que um dia a gente é surpreendido de novo com a remoção por conta da Linha Amarela [via expressa de ligação do aeroporto do Galeão com a barra da Tijuca, construída nos anos 1990]. Eu *tava* ali no meio do caminho e tinha de sair. De novo (Rolnik, 2015, p. 148).

Na literatura de Clarice Lispector, é possível constatar que as personagens Lucrecia Neves e Macabéa sofrem consequências da segregação socioespacial e, também por esse motivo, encontram-se privadas de alcançar a experiência do *flâneur* benjaminiano. No que tange ao romance “A cidade sitiada”, a personagem Lucrecia Neves vive, com a sua mãe, no subúrbio de São Geraldo, no início dos anos 1920. Na definição de Henri Lefebvre (2016), aplicável à obra tratada, um subúrbio pode ser considerado urbano, quando goza de relação de dependência para com o centro; e desurbanizado quando se verifica uma relação perceptível entre a centralização e a periferia.

Nesses conjuntos habitacionais, retiram-se os espaços de convivência (monumentos, cafés, bares e bistrôs) e reduz-se ao “habitar para o habitat”. É o caso de São Geraldo (em especial, no início da narrativa), que se limitava aos espaços de habitação e de trabalho, contando com passagens de lazer escassas, como o riacho, o mercado e a praça. No início da narrativa literária, a própria escritora ironiza: “Onde estaria o centro de um subúrbio”? (Lispector, 1998a, p. 13).

Igualmente, em “A hora da estrela”, a rotina de Macabéa na metrópole do Rio de Janeiro pouco ou nada remetia aos trunfos da recém-modernidade da “cidade

maravilhosa”. A personagem não residia em bairros que tradicionalmente simbolizam a prosperidade, como Copacabana, Ipanema ou Leblon, mas em um quarto compartilhado na Rua do Acre:

E ela, agora sozinha, morava numa vaga de quarto compartilhado com mais quatro moças balconistas das Lojas Americanas.

[...]

O quarto ficava num velho Sobrado colonial da áspera rua do Acre entre as prostitutas que serviam a marinheiros, depósitos de carvão e de cimento em pó não longe do cais do porto. O cais imundo dava-lhe saudade do futuro [...] Rua do Acre. Mas que lugar. Os gordos ratos da rua do Acre (Lispector, 1998b, p. 30).

De maneira similar à gentrificação, o processo de urbanização no Brasil foi – e permanece – marcado por outros fenômenos igualmente segregadores, como a periferização e a favelização. Ambos, em realidade, podem ser compreendidos como produtos da gentrificação e atribuídos a fatores plurais. Nesse sentido, a periferização remete ao fenômeno de deslocamento, por necessidade ou imposição, da população para regiões periféricas – áreas que, a partir de uma exegese preliminar e simplória, poderiam ser compreendidas apenas como aquelas situadas fora dos limítrofes específicos do centro da cidade.

Trata-se de acontecimento que, no contexto da urbanização brasileira, deu-se de maneira espalhada, termo utilizado e difundido por Milton Santos em “A urbanização brasileira” (1993) como forma de expor o crescimento descontrolado e desigual do espaço geográfico. Para Santos (1993, p. 95), as cidades espalhadas padecem de sintomas como, dentre outros,

carência de infraestruturas, especulação fundiária e imobiliária, problemas de transporte, extroversão e periferização da população, gerando, graças às dimensões da pobreza e seu componente geográfico, um modelo específico de centro-periferia.

Maricato (2016) apresenta definição crítica e mais atual das “cidades periféricas”, elucidando que, nas duas últimas décadas, as áreas periféricas (outrora consideradas apenas aquelas afastadas do centro) deixaram de representar apenas os bairros sem urbanização e “ganharam a companhia dos ‘loteamentos’, condomínios fechados, que lembram os subúrbios americanos” e, não raramente, representam um luxo impactante em meio ao abandono da miséria urbana (Harvey, 2014). O principal fator distintivo entre esses dois grupos, no entanto, é a possibilidade de deslocamento com automóvel próprio, veículo que contribuiu com a ocupação dispersa e fragmentada da cidade (Maricato, 2014).

Destarte, registrado o referido pensamento crítico, esta dissertação refere-se à periferização no recorte específico de bairros pobres, excluindo-se do objeto de análise as novas “periferias” compostas por loteamentos, condomínios ou espaços fechados análogos, cujos habitantes, sobretudo por disporem de meios particulares de mobilidade, não estão, em regra, significativamente privados do direito à cidade. Mesmo porque, há de se repisar que a “periferização” dos condomínios fechados constitui fenômeno recente e pouco abarcado pelas obras literárias ora estudadas, embora seus efeitos práticos, de certa forma, tenham sido antevistos pela literatura. Ademais, os residentes dos referidos espaços ainda correspondem à parcela minoritária da população, visto que a maior parte da cidade é composta por indivíduos submetidos a moradias precárias: “as favelas constituem a forma de moradia de grande parte da população metropolitana. Não se trata de exceção mas de regra” (Maricato, 2014, p. 178).

Não obstante, não há como deixar de frisar que esses *habitats*, no contexto da urbanização brasileira, constituem e representam uma nova forma de segregação socioespacial, na medida que (sobretudo através do levantamento de muros e da instalação de sistemas de segurança) se relacionam a iniciativas que visam a apropriação do espaço urbano (Sposito; Góes, 2013). Por esse motivo, seria equivocado sustentar que a mudança estrutural no fenômeno da periferização contribuiu com a diminuição de desigualdades nas chamadas “zonas periféricas”. Ao revés:

Há clara ampliação da divisão social do espaço, porque convivem, próximas entre si, áreas residenciais destinadas a segmentos de poder aquisitivo bem distintos, agora separados por muros e sistemas de segurança que garantem a distinção, ainda que possa ser notada tendência de agrupamento desses empreendimentos murados num ou noutro setor da cidade. Essa tendência ao afastamento espacial de segmentos de médio a alto poder aquisitivo não provoca a anulação das diferenças entre pobres, primeiros moradores da periferia, e ricos, novos moradores desses espaços. Temos agora dispersão da cidade, por meio da extensão do tecido, com pluralização dos conteúdos sociais que lhes são atinentes (Sposito; Góes, 2013, p. 106).

Como última conceituação, apresenta-se a definição da favelização, termo que, embora também possa ser compreendido como fruto da gentrificação, diz respeito ao crescimento de áreas caracterizadas por “excesso de população, habitações pobres ou informais, acesso inadequado a água potável e condições sanitárias e insegurança da posse da moradia” (Davis, 2006, p. 33). Corresponde, assim, ao crescimento de espaços de moradia precária (e, muitas vezes, irregulares e/ou clandestinos), nos quais nega-se aos habitantes o acesso a condições de existência digna. Para Davis

(2006, p. 27), favelização e urbanização tornaram-se sinônimos, visto que “desde 1970, o crescimento das favelas em todo o hemisfério sul ultrapassou a urbanização propriamente dita”.

Embora o fenômeno da favelização, em seu sentido mais estrito, seja pouco delineado nos romances “A cidade sitiada” e “A hora da estrela”, Clarice Lispector jamais se distanciou da problemática urbana brasileira. A violência retratada no conto “Mineirinho” (1962), por exemplo, está diretamente atrelada à segregação socioespacial e atinge sobretudo comunidades periféricas, de maioria negra (Pugliese, 2019). Assim, a frase final de “Mineirinho” é simbólica e articula fenomenologicamente as desigualdades socioespaciais constatadas no espaço geográfico: “O que eu quero é muito mais áspero e mais difícil: quero o terreno” (Lispector, 2016, p. 390). A árdua busca clariciana pelo “terreno” demonstra que o local da concretização de direitos é, também, um espaço geográfico. Nesse sentido, o terreno pode representar a base, o local e o elemento que sustenta a dignidade, a humanização e a concretização de direitos. Constitui-se, derradeiramente, como a alteridade que caracteriza a obra da escritora.

A literatura brasileira dispõe de outras representações mais expressas – e igualmente profundas e sensíveis – acerca da ofensa a direitos fundamentais em comunidades periféricas como as favelas. Carolina Maria de Jesus, escritora que durante a fase adulta viveu na Favela do Canindé, em São Paulo, sentiu em sua própria pele as mazelas da favelização. Em “Quarto de despejo: diário de uma favelada” (1960), Jesus – contemporânea de Lispector – narrou, em diários escritos de próprio punho, as privações de água, saúde, alimentação e lazer (enfim, de dignidade) às quais a comunidade estava cotidianamente submetida:

Mal sabe ele que na favela é a minoria quem toma café. Os favelados comem quando arranjam o que comer. Todas as *familias* que residem na favela tem filhos. Aqui residia uma espanhola Dona Maria Puerta. Ela comprou um terreno e começou *economisar* para fazer a casa. Quando terminou a construção os filhos estavam fracos do pulmão. E são oito crianças (Jesus, 2014, p. 35).

Os *visinhos* de alvenaria *olha* os favelados com repugnância. Percebo seus olhares de *odio* porque eles não *quer* a favela aqui. Que a favela deturpou o bairro. Que *tem* nojo da *pobresa*. Esquecem eles que na morte todos ficam pobres.

O que eu sei é que a praga dos favelados *pega*. Quando nós mudamos para a favela, nós *iamos* pedir *agua nos visinhos* de alvenaria. Quem nos dava *agua* era a Dona Ida Cardoso. *Treis* vezes ela nos deu *agua*. Ela nos disse que nos dava *agua* só nos dias uteis. Aos domingos ela queria dormir até mais tarde (Jesus, 2014, p. 48).

O romance “O cortiço” (1890), de Aluísio Azevedo, ao abordar a precarização das habitações coletivas e marginalizadas, foi uma das principais obras literárias precursoras da problemática urbana no Brasil. O Rio de Janeiro de Azevedo, retratado quase cem anos antes do Rio de Janeiro de Lispector, pouco avançou em termos de estrutura e promoção de dignidade aos habitantes das regiões periféricas:

Os cortiços do século XIX não são piores que as condições habitacionais nas favelas de hoje, ao contrário. A preocupação embelezadora (sob pretexto sanitário) da política de remoção dos cortiços no século XX não difere da política de remoção de favelas adotada, por exemplo, pelo prefeito Eduardo Paes, que promoveu a remoção de cerca de 60 mil pessoas para a realização da Copa do Mundo em 2014. A cidade não é uma mercadoria, à disposição do interesse financeiro; as decisões, por óbvio, e com base na gestão democrática da cidade, devem ser tomadas considerando os interesses da população atingida, evitando que o *marketing* urbano, ao promover a valorização do solo urbano, venda à cidade e escoar as partes indesejáveis – como as favelas e as habitações sociais (Carvalho; Macedo Júnior, 2020, p. 83-84).

Outras problemáticas vivenciadas com maior veemência nessas áreas, como a insegurança da posse, também são representadas pelo samba, gênero musical que, se outrora foi reprimido pelo Direito brasileiro – sobretudo a partir da decretação de prisão de sambistas pelo crime de “vadiagem” (Schreiber, 2022) –, hoje pode ser reivindicado como instrumento apto a potencializar a humanização e o senso crítico do jurista. Na canção “Despejo na Favela” (1980), por exemplo, Adoniran Barbosa expõe um cenário que atos processuais de ações possessórias – nas quais, não incomumente, são deferidas decisões liminares que privilegiam proprietários que descumprem a função social da propriedade (Alfosin, 2019) – quase nunca revelam:

Quando o oficial de justiça chegou
Lá na favela e, contra seu desejo
Entregou pra seu Narciso
Um aviso, uma ordem de despejo
Assinada, seu doutor
Assim dizia a petição
Dentro de dez dias quero a favela vazia
E os barracos todos no chão
É uma ordem superior (Barbosa, 1980).

Verifica-se, atualmente, um fenômeno de segregação social, denominado de “aporofobia”, expressão desenvolvida por Adela Cortina (2020) para designar o medo, a aversão ou o desprezo à pessoa pobre, economicamente vulnerável. De acordo com a filósofa, atos aporofóbicos são, em essência, “atos de violência, hostilidade e intimidação, dirigidos a pessoas selecionadas por sua identidade, que são percebidas como ‘diferentes’ pelos que atuam dessa forma” (Cortina, 2020, p. 40). Como consequência, o indivíduo pobre torna-se invisível, vulnerável, afastado e privado da

dignidade, da promoção do bem-estar social. Trata-se de fenômeno estrutural, que culmina em mais uma forma de exclusão e negação do outro. Cortina (2020) argumenta, ainda, a existência de um componente biológico na difusão da aporofobia, relacionada à tendência humana de buscar o ideal de segurança, de familiaridade e de praticar a dissociação. Entretanto,

[...] é certo que ter uma predisposição não implica estar determinado a agir nesse sentido, porque o cérebro está dotado de uma enorme plasticidade que nos permite modulá-lo ao longo da vida; ademais, existem nele outras tendências avaliativas universais que podemos reforçar para reduzir e até eliminar essas fobias, como é o caso da tendência de cuidar dos outros (Cortina, 2020, p. 92).

Não obstante o citado elemento psíquico, é certo que a aporofobia é difundida e materializada sobretudo dentro do espaço urbano, mesmo porque desigualdades e opressões são determinantes e estão determinadas em espaços físicos, na produção do espaço (Frota, 2019). Analisando o referido fenômeno sob a ótica da “arquitetura hostil”, o Padre Júlio Lancelloti (2023), em entrevista à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, pontuou, a partir de sua atuação humanitária frente à população em situação de rua na cidade de São Paulo, o componente aporofóbico diretamente atrelado à especulação imobiliária e aos processos de gentrificação: “Eu acho que a arquitetura tem que dialogar com o povo e não dialogar só com o mercado e com as necessidades mercadológicas do mercado imobiliário, da especulação imobiliária. Mas dialogar com o povo”.

Revolvendo-se à literatura de Clarice Lispector, constata-se que, embora Macabéa e Lucrecia Neves não sejam moradoras de favelas, habitam, sim, regiões periféricas, distantes da cidade e, sobretudo, do direito à cidade. O quesito espacial em “A hora da estrela” é um dos fatores mais simbólicos na ilustração e representação do “desagregado urbano em que habita Macabéa” (Souza, 2006, p. 85). Em realidade, é possível enxergar nuances geográficas – definidas como “lamento estrutural sem o qual seria inviável compreender o movimento da personagem até o desenlace” (Souza, 2006, p. 85) – desde o início da narrativa, notadamente, pelo destaque à origem alagoana da protagonista, aspecto que é propositadamente reiterado pelo narrador em diversas passagens da obra:

Preciso falar dessa Nordestina senão sufoco [...] escrevo portanto não por causa da nordestina mas por motivo grave de força maior, como se diz nos requerimentos oficiais, por força de lei (Lispector, 1998b, p. 17).

E ainda:

Nascera inteiramente raquílica, herança do sertão – os maus antecedentes de que falei. Com dois anos de idade, lhe haviam morrido os pais de febres ruins no sertão de Alagoas, lá onde o diabo perdera as botas. Muito depois foram para Maceió com a tia beata, única parenta sua no mundo (Lispector, 1998b, p. 28).

Lispector ilustra uma nordestina que perpassa, na região Sudeste, por uma experiência de desintegração, não necessariamente (ou não apenas) por ser nordestina, mas em decorrência da ruína do próprio espaço urbano. Diferentemente de Lucrecia Neves, que, confessadamente, desejava mudar-se do subúrbio para a “cidade grande” com vistas à ascensão social, não se sabe, pela análise de “A hora da estrela”, o que a personagem Macabéa buscava, no Rio de Janeiro, ao deixar o sertão de Alagoas. Ignora-se, também, se a sua migração se deu por desejo, por necessidade ou por imposição. Sabe-se, contudo, que a experiência urbana – como direito à cidade, nos termos construídos por Henri Lefebvre –, não foi, para nenhuma das personagens principais, alcançada.

Destaca-se, no mesmo sentido, a vivência do personagem Olímpico de Jesus, operário, que viveu um namoro breve com a protagonista de “A hora da estrela”. A história de Olímpico é similar à de Macabéa: nascido no sertão da Paraíba, mudou-se para o sudeste após o falecimento da sua mãe, quando passou a trabalhar em uma metalúrgica. Na narrativa clariciana, a construção de sua identidade é realizada em atenção ao estereótipo do sertanejo: um homem forte, valente, desprovido de estudo, alheio à cultura erudita:

Vinha do sertão da Paraíba e tinha uma resistência que provinha da paixão por sua terra braba e rachada pela seca. Trouxera consigo, comprada no mercado da Paraíba, uma lata de vaselina perfumada e um pente, como posse sua e exclusiva. Besuntava o cabelo preto até encharcá-lo. Não desconfiava que as cariocas tinham nojo daquela meladeira gordurosa. Nascera crestado e duro que nem galho seco de árvore ou pedra ao sol. Era mais passível de salvação que Macabéa pois não fora à toa que matara um homem, desafeto seu, nos cafundós do sertão, o canivete comprido entrando mole-mole no fígado macio do sertanejo. Guardava disso segredo absoluto, o que lhe dava a força que um segredo dá. Olímpico era macho de briga. Mas fraquejava em relação a enterros: às vezes ia, três vezes por semana a enterro de desconhecidos, cujos anúncios saíam nos jornais e sobretudo no O dia: e seus olhos ficavam cheios de lágrimas.

[...]

Ter matado e roubar faziam com que ele não fosse um simples acontecido qualquer, davam-lhe uma categoria, faziam dele um homem com honra até lavada (Lispector, 1998b, p. 57-58).

Diferentemente de Macabéa, Olímpico de Jesus goza de certa ambição. Apresentava-se como “Olímpico de Jesus Moreira Chaves”, ainda que seu único sobrenome fosse “de Jesus” (Lispector, 1998b); se sentia inteligente; e acreditava

“que terminaria deputado pelo Estado da Paraíba” (Lispector, 1998b, p. 47). Não obstante, ainda que de maneira alienada e absorta, compartilhava com Macabéa as mazelas da desintegração urbana, a experiência dos retirantes: ambos caminheiros sem identidade, desimportantes – juridicamente e socialmente – na multidão.

Somado a isso, a ironia da estética clariciana, presente em toda a narrativa¹⁴, também é visualizada na sua descrição do espaço urbano: Lispector, à época da publicação de “A hora da estrela”, já consagrada como escritora de renome internacional, revela à sociedade que a “cidade maravilhosa”, onde a própria escritora residia, é, em realidade, uma cidade opressora, cujos habitantes sequer olham para os mais vulneráveis – “ninguém lhe responde ao sorriso porque nem ao menos a olham” (Lispector, 1998b, p. 16); “Mas não importava. Ninguém olhava para ela na rua, ela era café frio” (Lispector, 1998b, p. 27) –, palco de desigualdade e desintegração. Para Dalcastagnè (2003), a criação de Macabéa revela não apenas as condições de escassez vivida por indivíduos como ela, mas também a insensibilidade da elite brasileira para com o referido contexto.

Em sentido similar, em *A cidade sitiada*, o progresso urbanístico de S. Geral, quase automaticamente, concedeu aos seus moradores “certa arrogância” e “uma audácia que lembrava a cólera sem ira. Os homens diziam muito uns aos outros: que é! nunca me viu!” (Lispector, 1998a, p. 18). Outrossim, em “A hora da estrela”, a escolha do Rio de Janeiro como pano de fundo da narrativa não foi despropositada, mas representativa:

A grande metrópole é um ícone da voracidade do capital. O capitalismo é o modo urbano de produzir a vida. Realizou-se a partir da instauração dos processos industriais que anulam o espaço rural como possibilidade única de realização da vida e geram gigantescos e complexos centros urbanos, onde os homens não se reconhecem mais, passam de membros das grandes famílias rurais a anônimos perdidos na multidão, sem rosto e sem nome (Souza, 2006, p. 88-89).

Portanto, em “A hora da estrela”, apesar da mudança dos personagens do sertão de Alagoas e da Paraíba para a capital carioca, Clarice Lispector, a partir da

¹⁴ Verifica-se, em “A hora da estrela”, uma diversidade de elementos críticos e irônicos que, embora não se relacionem diretamente ao recorte desta dissertação, podem ser expostos com a intenção de contextualizar a estética literária que marca Clarice Lispector. Como outros elementos de ironia, destaca-se a relação entre o próprio título e o fato de “a hora da estrela” ser, justamente, o momento da morte da personagem, cujo maior desejo na vida “era ser artista de cinema” (Lispector, 1998b, p. 53). Ainda, menciona-se o nome dos personagens Macabéa e Olímpico de Jesus, que possuem caráter religioso ou mitológico: a nomeação “Macabéa” parece remeter a “Macabéu”, um herói judaico; enquanto o de “Olímpico” – para além do patronímico “de Jesus” – pode ser associado aos deuses do Olimpo.

palavra, utiliza de instrumentos que demonstram que a mera migração para o Sudeste não é – nem poderia ser – suficiente para propiciar-lhes dignidade. Afinal, alcançar qualquer conclusão nesse sentido seria conflitante com a própria trajetória intelectual da autora, que, além de essencialmente humanista, carregava expressamente a saudade do Nordeste dentro de si: “Estou doida para ir a Recife [...]. Morro de saudades de minha terra. Mas creio que nenhum reitor se interessaria por uma conferência sobre literatura contemporânea e de vanguarda. Paciência” (Lispector, 2023, p. 870).

Destarte, Macabéa reafirma sua sina: mesmo após deixar o sertão alagoano, constata-se, na Rua do Acre (local onde vive), a discrepância socioespacial em comparação a outras passagens do Rio de Janeiro, registradas na própria narrativa. Diversos trechos de “A hora da estrela” ilustram o ato de deslocamento de espaço – representado, através da palavra, pela alteração de cenários – como atitude necessária para usufruir, por exemplo, de momentos de lazer, de infraestrutura ou para acesso ao meio-ambiente. Nesse sentido, a rotina da personagem é definida em três principais regiões, que, para Souza (2006, p. 87) representam claramente um circuito especial que revela sua classe social: “Rua do Acre para morar, rua do Lavradio para trabalhar, cais do porto para ir espiar no domingo” (Lispector, 1998b, p. 31).

Desse recorte, é possível verificar que, assim como ocorre com a maioria dos cidadãos urbanos, “moradia, trabalho e lazer” representam a tríade elementar da vida na cidade para Macabéa. Ocorre que, em sua realidade, nenhum desses três componentes se processa de maneira digna. A moradia, por configurar um quarto compartilhado, com outras quatro moças, localizado em um sobrado velho, em contato com a prostituição e com a sujeira causada pelos depósitos de cimento e carvão. Em um único momento da narrativa, no qual falta ao trabalho e fica sozinha no quarto, Macabéa pode usufruir de sua morada, gozar minimamente da sensação de privacidade, de liberdade e de intimidade que, constitucionalmente (especificamente, no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal) (Brasil, 1988), o domicílio inviolável do indivíduo deve propiciar:

Então, no dia seguinte, quando as quatro Marias cansadas foram trabalhar, ela teve pela primeira vez na vida uma coisa a mais preciosa: a solidão. Tinha um quarto só para ela. Mal acreditava que usufruía o espaço. E nem uma palavra era ouvida. Então dançou num ato de absoluta coragem, pois a tia não a entenderia. Dançava e rodopiava porque ao estar sozinha se tornava: l-i-v-r-e! Usufruí de tudo, da arduamente conseguida solidão, do rádio de

pilha tocando o mais alto possível, da vastidão do quarto sem as Marias (Lispector, 1998b, p. 41-42).

A moradia precária à qual Macabéa está submetida, portanto, integra e reflete a problemática do espaço urbano. Ainda que o quarto na Rua do Acre não esteja geograficamente inserido dentro da favela, inclui-se no local da “ausência de cidade”, ou, na expressão de Maricato (2014, p. 179), de “uma outra cidade: ilegal, informal, invisível. Um verdadeiro depósito de gente desprovido de todos os equipamentos e serviços que caracterizam ‘a cidade’”.

Sob outra perspectiva, em “A cidade sitiada”, Lucrécia Neves, como a maioria dos habitantes de S. Geraldo, vive em um sobrado de má eletricidade, “atravessado de canos fracos e de janelas, o que o tornava muito fraco” (Lispector, 1998a, p. 15). A casa de Lucrécia Neves, onde reside apenas com a sua mãe (a viúva Ana Rocha Neves), contava com cômodos privados, como quartos, sala de visitas e sala de jantar. No entanto, embora a personagem possuísse um espaço privativo, há de se frisar que o direito à moradia deve ser interpretado em sentido amplo, garantindo que o domicílio promova bem-estar, integridade, segurança e pertencimento, em razão da promoção de suas premissas principais: “segurança de posse; habitabilidade; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; localização adequada; adequação cultural; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; e custo acessível” (Rolnik, 2011, p. 6).

Nesse sentido, Rolnik (2011), através da relatoria da ONU para o direito à moradia adequada, analisa o direito à moradia a partir de uma perspectiva de gênero, com o intuito de enxergar a referida garantia como condição imprescindível para o alcance da autonomia feminina. Isso porque, embora não incomumente as mulheres chefiem famílias – papel exercido, inclusive, pela personagem Ana Rocha Neves – e acumulem, na sociedade, funções domésticas e privadas, verifica-se, historicamente, a dificuldade de obtenção de titularidade do imóvel onde residem, especialmente em razão da legislação civil outrora vigente, que lhes retirava a capacidade civil plena; e da precarização financeira atribuída a fatores como o exercício de trabalho doméstico não remunerado em suas residências (Auck, 2019). Assim, costumeiramente, os percursos femininos na luta por moradia são marcados por “interrupções e inflexões em razão das dificuldades de conjugar trabalho e vida doméstica” (Telles, 2006, p. 153).

Macabéa e Lucrecia Neves, ambas personagens femininas, enfrentam problemas distintos no que tange ao exercício da moradia. A primeira, pela insegurança da posse, por sequer dispor de um espaço digno e privativo; a segunda, por não experienciar, na casa, as sensações de pertencimento e dignidade, aspectos indissociáveis não apenas do princípio da dignidade humana, mas também da produção literária de Clarice Lispector, que, em “Um sopro de vida” (1978), refere-se à casa como “um castelo de pedra maciça”, “a coisa maior que se pode ter” (Lispector, 2020, p. 123). Em “A cidade sitiada”, contudo, as personagens não a “têm”, visto que o domicílio é descrito apenas como mais um objeto ornamental de São Geraldo, não pertencente aos moradores, mas à cidade:

- Que tolice! as coisas são de pessoas!
- Da sala, resmungou Lucrecia Neves.
- E a sala, filhinha?
- É da casa, a casa é de S. Geraldo, não me aborreça.
- Ah. E São Geraldo?
- É... É de S. Geraldo, me deixe (Lispector, 1998a, p. 108).

A moradia da personagem principal de “A cidade sitiada” é descrita como o local onde Ana Rocha Neves, a sua mãe, pode exercer “sua viuvez feliz” (Lispector, 1998a, p. 61), decorando os aposentos com a sua identidade, por meio de bibelôs, abafadores de bule, papéis de parede floridos, passarinhos empalhados, caixas de madeira – ornamentos que em nada refletiam ou retratavam a consciência de Lucrecia Neves: “eles nada revelavam e guardavam-se apenas para o modo de olhar da mãe” (Lispector, 1998a, p. 61). Não obstante, nem mesmo a própria Ana sente-se completamente pertencente à sua residência, ciente de que o seu sobrado, inevitavelmente, também refletia as mazelas do subúrbio de S. Geraldo, de onde desejava, um dia, escapar: “Mesmo o sobrado cheirava à cidade, e isso ambas sentiam, Lucrecia rejubilando-se, Ana querendo falar o dia inteiro para escapar” (Lispector, 1998a, p. 37).

Constata-se, assim, que em “A cidade sitiada”, os sobrados, bem como a maioria dos elementos da narrativa, encontram-se profundamente vinculados à cidade, de forma que não podem ser analisados ou compreendidos de maneira apartada do espaço urbano. Para Lucrecia Neves, o sonho de reformar a sua casa confunde-se com a utopia de reformar a própria cidade:

- O pedreiro construindo a casa e sorrindo de orgulho – tudo o que Lucrecia Neves podia conhecer de si mesmo estava fora dela: ela via. A coragem porém era decidir-se a começar. Enquanto não iniciava, a cidade estava intacta. E bastaria começar a olhar para a parti-la em mil pedaços que não saberia juntar depois [...] No meio de sua ignorância sentia apenas que

precisava começar pelas primeiras coisas de S. Geraldo – pela sala de visitas – refazendo assim toda a cidade (Lispector, 1998a, p. 68).

Destarte, em razão de sua relação conflituosa com o lar, Lucrécia Neves pouco permanecia em casa, dedicando suas tardes na cidade de S. Geraldo aos passeios rotineiros e repetitivos; diferentemente de sua mãe, que optava por uma vida reclusa em seu domicílio: “— Mamãezinha, a senhora precisa sair um pouco mais de casa. — Deus me livre, minha filhinha, ai, meu Deus” (Lispector, 1998a, p. 67). Para Lima (2009, p. 81), é necessário atentar-se ao fato de que as saídas constantes da personagem revelavam uma intenção camuflada:

a via de escape da difícil convivência com a mãe, cuja presença se identifica com tudo o que ela tem de frustrante, somado à constante lembrança da tarefa de assumir uma aliança conjugal, vista aqui como único amparo social reservado à mulher.

No entanto, mesmo ao deixar o sobrado, a personagem principal não consegue se desvencilhar da angústia que a caracteriza, visto que “a casa e a cidade estão impregnadas da mesma melancolia grave que reflete as perturbações do seu eu aprisionado, girando em torno dos desejos insatisfeitos” (Lima, 2009, p. 86).

A importância da casa, como parte integrante e indissociável da cidade – e do direito à cidade, portanto – é tamanha na narrativa de Clarice Lispector que, ao final do romance, ao retornar a S. Geraldo, após o falecimento do seu marido, Mateus Correia, Lucrécia Neves angustia-se com a possibilidade de o sobrado onde morou não ter sobrevivido à espantosa modernização do subúrbio. No entanto, “também o sobrado conseguiu chegar até a atualidade. Velho, raso, cheio do coro amplo e virginal dessa tarde” (Lispector, 1998a, p. 187-188), resistindo entre os novos monumentos do espaço urbano, como as usinas, os prédios e a empresa de correios e telégrafos.

Portanto, é por meio de representações como as descritas – aparentemente sutis e intimistas, mas essencialmente profundas e dotadas de repercussões sociais e políticas – que Clarice Lispector constrói sua identidade como uma das vanguardistas na escrita e na reflexão sobre questões de gênero na Literatura. A partir dessa estética, Lispector trabalhou com maestria a temática da representação do sujeito feminino, contribuindo com a crítica ao patriarcado e com a rejeição à representação da “mulher confinada aos limites do lar e da família, mas também confinada aos poderosos limites de sua própria incapacidade de descentrar-se dos símbolos internalizados” (Helena, 1997, p. 106).

As relações de trabalho nas cidades, por sua vez, são igualmente representadas de maneira crítica em “A hora da estrela” e em “A cidade sitiada”. No que tange a Macabéa, esta possuía em seu currículo, apenas, a conclusão do terceiro ano primário e um “curso ralo de como bater à máquina de escrever” (Lispector, 1998b, p. 15), de modo que trabalhava como datilógrafa em uma empresa de roldanas, onde recebia menos de um salário-mínimo. Também neste ambiente, o narrador pontua sua insignificância, definindo-a como um parafuso dispensável numa sociedade técnica (Lispector, 1998b, p. 29).

A figura do trabalho manual também é representada pelo metalúrgico Olímpico de Jesus, que, igualmente, poderia ser definido como parafuso dispensável no Rio de Janeiro capitalista. Alheio à sua própria função, desprovido até mesmo de local para dormir, Olímpico encontra-se inserido em dinâmicas de explorações que não apenas caracterizam as grandes cidades, como também “são e sempre foram vitais para a dinâmica geral da acumulação de capital e para a perpetuação do poder de classe” (Harvey, 2014, p. 231). Assim, em “A hora da estrela”, a tarefa de Olímpico de Jesus na fábrica metalúrgica representa o trabalho braçal:

A tarefa de Olímpico tinha o gosto que se sente quando se fuma um cigarro acendendo-o do lado errado, na ponta da cortiça. O trabalho consistia em pegar barras de metal que vinham deslizando de cima da máquina para colocá-las embaixo, sobre uma placa deslizante. Nunca se perguntara por que colocava a barra embaixo. A vida não lhe era má e ele até economizava um pouco de dinheiro: dormia de graça numa guarita em obras de demolição por camaradagem do vigia (Lispector, 1998b, p. 45).

Apesar das condições precárias, o exercício do trabalho é costumeiramente evocado na narrativa como a característica primeira de Macabéa, como o ponto de partida para a sua definição: “Quando acordava não sabia mais quem era. Só depois é que pensava com satisfação: sou datilógrafa e virgem e gosto de coca-cola” (Lispector, 1998b, p. 36). Igualmente, o emprego do seu namorado elevava a posição existencial de ambos: “Mas ela e Olímpico eram alguém no mundo. ‘Metalúrgico e datilógrafa’ formavam um casal de classe” (Lispector, 1998b, p. 45).

Para Lima (2009, p. 87), uma característica marcante de Clarice Lispector é a associação entre a vida qualitativa e o trabalho, “cujo dinamismo nos reestrutura psicologicamente e nos insere numa ordem racional”. A partir da referida interpretação, é possível deduzir que, em “A cidade sitiada”, a ausência de vida laboriosa de Lucrecia Neves pode ser compreendida como um dos fatores causadores

da angústia que a personagem experimenta e tenta preencher com passeios, caminhadas e bailes.

Embora a personagem principal de “A cidade sitiada” efetivamente não exerça ocupação laboral remunerada, a relevância do trabalho como parte indissociável da dinâmica urbana é demonstrada, na obra literária, desde as primeiras páginas da narrativa. Isso se dá, por exemplo, através da representação da inauguração desordenada de fábricas, que, já no início dos anos 1920, passam a caracterizar o subúrbio de São Geraldo, sendo utilizado, por Lispector, como marco da modernização que atingia, ao mesmo tempo, a cidade e a subjetividade dos indivíduos: “Quanto mais fábricas se abriam nos arredores, mais o subúrbio se erguia em vida própria sem que os habitantes pudessem dizer que transformação os atingia” (Lispector, 1998a, p. 15). Da mesma forma, o apito das fábricas representa um som constantemente presente no enredo e na vida dos cidadãos, de modo a demonstrar a interligação entre a dinâmica do espaço urbano e o horário do labor nas cidades.

Há de se ressaltar, contudo, que, se “A hora da estrela” retrata uma metrópole já modernizada, “A cidade sitiada” revela um subúrbio nos anos 1920, período no qual a educação e os valores femininos relacionavam-se, quase exclusivamente, ao matrimônio, à maternidade e aos papéis domésticos. Desse modo, Lucrecia Neves não escapava dos valores sociais inerentes à época e ao local onde vivia: “não tinha o que fazer até arranjar casamento” (Lispector, 1998a, p. 100). Assim, diferentemente de Macabéa, não se ocupava no âmbito laboral, quedando-se privada de gozar do mencionado elemento de dignidade e, por consequência, de se inserir nesta dinâmica de construção e produção do espaço urbano.

O direito à cidade, nos termos defendidos nesta dissertação, não se concretiza sem perpassar pela dignificação das relações de trabalho, sobretudo em razão do papel fundamental concedido por Henri Lefebvre à classe operária em sua obra. A participação social do segmento não dominante (dos vulneráveis ou desintegrados, portanto) é indissociável da referida garantia, na medida que a construção desse direito pressupõe uma revolução – “não pela força das coisas, mas contra as coisas estabelecidas” (Lefebvre, 2016, p. 122) – que não se concretiza pelas mãos dos cidadãos detentores do poder. “Isso não quer dizer que a classe operária fará sozinha a sociedade urbana, mas que sem ela nada é possível. A integração sem ela não tem sentido e a desintegração continuará, sob a máscara e a nostalgia da integração” (Lefebvre, 2016, p. 123).

Por fim, o lazer revela-se como terceiro elemento fundamental na compreensão da vida nas cidades a partir dos romances claricianos analisados nesta dissertação. Juridicamente, o direito ao lazer é consagrado como direito social, previsto no artigo 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988), a ser incentivado pelo Poder Público como forma de promoção social, nos termos do artigo 217, §3º da Constituição Federal (Brasil, 1988). Igualmente, sua difusão é expressamente considerada, no artigo 2º do Estatuto da Cidade, como uma das diretrizes gerais para desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (Brasil, 2001).

Para Melo e Alves Júnior (2012), o lazer configura-se como fenômeno político, fruto de reivindicações sociais e econômicas e materializa-se através de práticas culturais (em sentido amplo), realizadas no tempo livre das obrigações de qualquer natureza. Para Silva (2010, p. 274), lazer e recreação são funções urbanísticas, definidas, respectivamente, como “a entrega à ociosidade repousante” e “a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo”.

Os momentos de lazer, diversão e entretenimento de Macabéa, representam, quiçá, sua maior acuidade e complexidade enquanto personagem. Há, em Macabéa, uma profundidade sutil, não percebida por ela. Assim como “nunca se viu nua porque tinha vergonha” (Lispector, 1998b, p. 22), também parecia ter uma espécie de medo-vergonha de acessar o seu inconsciente, a sua noção de si. A personagem não vê a si mesma, mas o narrador, sim. Quando registra nas páginas de “A hora da estrela” os momentos de lazer, de recreação e de sonho da nordestina – como as lembranças de comer goiabada com queijo; a ida mensal ao cinema; o fascínio pelas vitrines de joias e roupas; o álbum de recortes; o apreço pela Coca-Cola; o sonho de ser atriz – Lispector enxerga nela a sublimidade da sua vida e o seu potencial de emancipação, de desenvolvimento e, principalmente, de existir na cidade.

No entanto, a precarização dos espaços físicos destinados ao lazer impede a concretização efetiva da referida existência enquanto cidadã. Especificamente, o “cais do porto”, não longe da Rua do Acre, constitui a principal zona de ócio da personagem. Trata-se de local definido como “imundo”, frequentado quase sempre aos domingos, para escutar prolongados apitos de navios cargueiros ou raros cantos de galos (Lispector, 1998b). Ainda assim, propiciava-lhe momentos de felicidade, tranquilidade e repouso: o cais do porto, embora feio, “furava o asfalto, o tédio, o nojo e o ódio”, como se dá no poema “A flor e a náusea” de Carlos Drummond de Andrade (2000, p. 17).

Paradoxalmente, e corroborando com a ideia clariciana de que “todo prazer intenso toca no limiar da dor” (Lispector, 2018, p. 153-154), os momentos de lazer de Macabéa são marcados pela presença de incômodos e inquietações, seja pela nostalgia do sertão, que em quase nada se assimilava à metrópole; seja pela ausência de infraestrutura para recreação

Uma vez por outra tinha a sorte de ouvir de madrugada um galo cantar a vida e ela se lembrava nostálgica do sertão. Onde caberia um galo a cocoricar naquelas paragens ressequidas de artigos por atacado de exportação e importação? (Lispector, 1998b, p. 30).

Domingo ela acordava mais cedo para ficar mais tempo sem fazer nada. O pior momento de sua vida era nesse dia ao fim da tarde: caía em meditação inquieta, o vazio do seco domingo. Suspirava. Ela tinha saudade de quando era pequena – farofa seca – e pensava que fora feliz (Lispector, 1998b, p. 35).

Para além dos limites do cais do porto, Macabéa ia ao cinema uma vez por mês (Lispector, 1998b). A atividade, contudo, se dava tão raramente, que é definida no texto literário como um “luxo”. No entanto, os produtos culturais (com destaque aos filmes de terror, musicais e aos anúncios publicitários e comerciais) fascinavam a personagem e concediam-lhe, ao mesmo tempo, dignidade e razão de existir. Era por meio do ócio, da sensibilidade e da arte que a personagem experimentava raros momentos de catarse e êxtase. Como exemplo, destacam-se o contato com o arco-íris, em um domingo no cais do porto; e a emoção propiciada pela música italiana, que a fez chorar “porque, através da música, adivinhava talvez que havia outros modos de sentir, havia existências mais delicadas e até com um certo luxo de alma” (Lispector, 1998b, p. 51):

É que a moça num aflitivo domingo sem farofa teve uma inesperada felicidade que era inexplicável: no cais do porto viu um arco-íris. Experimentando o leve êxtase, ambicionou logo outro: queria ver, como uma vez em Maceió, espocarem mudos fogos de artifício. Ela quis mais porque uma verdade que quando se dá a mão, essa gatinha quer todo o resto, o zé-povinho sonha com fome de tudo (Lispector, 1998b, p. 35).

[...]

Eu também ouvi uma música linda, eu até chorei.

– Era samba?

– Acho que era. E cantada por um homem chamado Caruso que se diz que já morreu. A voz era tão macia que até doía ouvir. A música chamava-se “Una Furtiva Lacrima”. Não sei por que eles não disseram lágrima.

“Una Furtiva Lacrima” fora a única coisa belíssima na sua vida (Lispector, 1998b, p. 51).

Já em “A cidade sitiada”, o lazer constitui o principal instrumento de fuga de Lucrecia Neves: trata-se de uma estratégia de escape da sua relação doméstica, da sua angústia interior, dos conflitos do ambiente familiar. É nos passeios diários,

repetitivos e quase ritualísticos que a personagem constrói sua relação ímpar com o subúrbio e se torna, cada vez mais, parte indissociável dele. Nessa perspectiva, Gehl (2013) apresenta relevante abordagem acerca da função socializadora do lazer nas cidades, pontuando que uma boa cidade deve promover – seja mediante os itens corpóreos do espaço urbano, seja por meio de práticas sociais – oportunidades para três atividades humanas básicas: ver, ouvir e falar. Combinando a visão do autor dinamarquês com a de Henri Lefebvre, é possível deduzir que é sobretudo através do lazer que a cidade se constitui como arena e sede de encontros, de integração com o espaço urbano e com os demais cidadãos que o habitam, enfim, de consumação de relações complexas.

Não há como ignorar o potencial e a relevância da garantia do lazer – cuja função é inerentemente social e a natureza é eminentemente urbanística – na dignidade da pessoa humana e na concretização do direito à cidade. Mais do que relacionado com o direito urbanístico, a referida garantia enquadra-se na dimensão da “constituição cultural” (Canotilho, 2003, p. 349):

O princípio da democracia econômica e social não se limita, unilateralmente, a uma simples dimensão econômica: quando se fala de prestações existenciais para assegurar uma existência humana digna pretende-se também aludir à indissociabilidade de uma expressão cultural e, ao mesmo tempo, à inseparabilidade da democracia cultural de um dever de cuidado pelas prestações culturais.

Para Lefebvre (2016), verifica-se, na fruição dos espaços públicos, uma relação entre felicidade e paz, visto que espaços bem-sucedidos são espaços favoráveis à felicidade. Assim, sobretudo na construção desses espaços, é essencial garantir necessidades sociais cujo rol perpassa pelos fundamentos mais variados, “opostos e complementares”:

[...] compreendem a necessidade de segurança e a de abertura, a necessidade de certeza e a necessidade de aventura, a da organização do trabalho e a do jogo, as necessidades de imprevisibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro, de trocas e de investimentos, de independência (e mesmo de solidão) e de comunicação, de imediatividade e de perspectiva em longo prazo. O ser humano tem também a necessidade de acumular energias e a necessidade de gastá-las, e mesmo de desperdiçá-las no jogo. Tem necessidades de ver, de ouvir, de tocar, de degustar, e a necessidade de reunir essas percepções num “mundo” (Lefebvre, 2016, p. 113).

Ao resgatar a biografia de Clarice Lispector, é possível constatar experiências de integração com a cidade a partir do lazer e da cultura, sobretudo em sua infância na capital pernambucana. No conto “Felicidade clandestina”, por exemplo, Lispector compartilha “instantes preciosos de sua biografia” (Alves, 2017, p. 90). Na curta

narrativa, todos os fatos têm a cidade do Recife – sobretudo suas ruas e suas “pontes mais do que vistas” – como pano de fundo. Em sentido similar, “Cem anos de perdão” trata da serenidade da autora-criança em transitar o espaço urbano recifense e da habitualidade das brincadeiras de rua, que, muitas vezes, se passavam “nas ruas dos ricos, ladeadas por palacetes que ficavam no centro de grandes jardins” (Lispector, 1998c, p. 40).

A mesma importância da capital pernambucana é verificada em sua derradeira entrevista à TV Cultura, na qual Lispector confirma que a inspiração para a criação da estória de Macabéa foi, em parte, extraída de dentro de si:

Eu morei no Recife, me criei no Nordeste. E depois, no Rio de Janeiro tem uma feira de nordestinos no Campo de São Cristóvão e uma vez eu fui lá. E peguei o ar meio perdido do nordestino no Rio de Janeiro (TV Cultura, 1977).

Alguns meses antes, Clarice Lispector também havia mencionado o Recife em entrevista ao suplemento literário do Jornal do Comércio. Ao ser questionada pelo entrevistador se a cidade do Recife continuava existindo nela, respondeu: “Está todo vivo em mim” (Gotlib, 1995, p. 481).

No mesmo sentido, nos dias de carnaval, a escritora sentia-se verdadeiramente integrada à cidade e aos cidadãos: era nessa festividade que vivia um “dia de glória” (Gotlib, 1995), “como se as ruas e praças do Recife enfim explicassem para que tinham sido feitas. Como se vozes humanas enfim cantassem a capacidade de prazer que era secreta em mim” (Lispector, 2016, p. 397). Também em um ritual anual, no qual a família deslocava-se de Recife até Olinda para tomar banhos de mar em jejum, a escritora usufruía das passagens públicas da cidade e encontrava sentido em sua vida: “E nunca fui tão feliz quanto naquelas temporadas de banhos em Olinda, Recife [...] Meu coração batia forte ao nos aproximarmos de Olinda” (Lispector, 2018, p. 193-194).

Destarte, ao constatar-se que era, sobretudo, por meio do exercício do lazer que o existir de Macabéa se potencializava, desenvolvendo-se enquanto indivíduo e cidadã; e que Lucrécia Neves conseguia escapar minimamente de sua angústia, integrando-se, simultaneamente, a si mesmas e às suas cidades, solidifica-se, também, a concepção de Harvey (2014, p. 28), no sentido de que “o tipo de cidade que queremos não pode ser separada da questão do tipo de pessoas que queremos ser”. Assim, a construção cidade digna pressupõe a compreensão, por meio da alteridade, da fraternidade, das necessidades dos indivíduos que nela habitam, sob

pena de o Estado apenas produzir e reproduzir ainda maiores desigualdades no espaço urbano e/ou periférico.

Trata-se, portanto, de prognóstico essencialmente oposto à função de toda a sociedade na construção do direito à cidade, visto que esta deve, sempre, visar a transformação do espaço segregado, convertendo-o em um local que diminua a opressão, exploração e espoliação e o preconceito; e não que o acentue (Rodrigues, 2007). Inclusive porque, conforme pontuado por Rodrigues (2007, p. 84), “a luta pelo direito à cidade é um germe da utopia para a conquista do reconhecimento de que os que produzem a cidade querem dela também usufruir”.

Destarte, a atenção clariciana à segregação socioespacial, como dilema indissociável da modernidade, também está presente na narração de “A cidade sitiada”. Embora Macabéa e Lucrecia Neves tracem percursos de vida, de cidadania e de autoconhecimento distintos, ambas compartilham a interligação alienada de si mesmas com as suas respectivas cidades. Assim como ocorre no Rio de Janeiro de “A hora da estrela”, o fictício subúrbio de S. Geraldo oprime a existência digna de seus cidadãos.

Diferentemente da cronologia registrada em “A hora da estrela”, a narrativa de “A cidade sitiada” abarca um lapso temporal de anos, de modo que é possível acompanhar não apenas a evolução de Lucrecia Neves, mas também a de sua cidade. No início dos anos 1920, São Geraldo carregava características pacatas e quase rurais, mesclando, no mesmo espaço, estrebarias e fábricas; cavalos vagarosos e automóveis impacientes (Lispector, 1998a).

Desde o início da narrativa, a personagem principal nutria uma relação de simbiose com o seu subúrbio:

Lucrecia, a protagonista, não reagia contra a cidade sitiada, mas participava dela intensamente, fazendo-se matéria e assumindo a forma mesma da cidade, relacionando-se de tal maneira que é impossível despregar cidade e habitante (Albernaz, 2008, p. 7).

Assumir o vínculo profundo de Lucrecia Neves com o subúrbio de S. Geraldo não significa presumir a sua felicidade ou dignidade no espaço urbano. Afinal, Lucrecia não romantizava ou exaltava o subúrbio: apenas o sentia, talvez inconscientemente. Em seu caráter existencial, Lucrecia Neves carrega um paradoxo: embora, por vezes, se sentisse entediada e guardasse consigo a fantasia da “cidade grande”, sua relação com S. Geraldo é indissociável, ao ponto de ela própria não se reconhecer quando a praça da cidade, escura ao luar, se tornava irreconhecível (Lispector, 1998a).

Embora fosse incapaz de manifestar ódio ou desprezo por S. Geraldo – diferentemente, por exemplo, de sua mãe, a personagem Ana (Lispector, 1998a) –, o patriotismo, a solidão, o tédio e a dificuldade de socialização com a comunidade são aspectos marcantes da personalidade de Lucrecia Neves. O ócio, característica comum às personagens femininas das obras de Clarice Lispector (Lima, 2009), é preenchido com as raras festividades religiosas, com idas ao mercado e com os ritualísticos passeios à praça ou ao riacho, sempre marcados por características bucólicas:

[...] na segunda-feira a moça procurava o outro passeio de S. Geraldo: o riacho. Atravessava a Cancela e os trilhos, descia depressa o declive espiando os pés. Por um instante imobilizada parecia refletir profundamente. Embora não pensasse em nada. E de súbito, irreprimível, seguia o rumo contrário — subia o morro do pasto, cansada com a própria insistência (Lispector, 1998a, p. 25).

Trata-se de ociosidade impossível de ser saciada pelo subúrbio, cuja “lama e cravos boiando no esgoto” asfixiavam os moradores (Lispector, 1998a, p. 59). Lucrecia era permanentemente acompanhada de uma angústia causada pela “necessidade vital de novidade que move a sua psicologia” (Lima, 2009, p. 71). Destarte, se, por um lado, Macabéa experimentava a catarse e o êxtase através do lazer, Lucrecia Neves, por outra perspectiva, experienciava a frustração, ciente de que o subúrbio – por ser, ele próprio, desintegrado – não poderia satisfazer a desintegração que caracterizava sua cidadina.

Desse modo, verifica-se que, apesar da constante preocupação de Lispector com a problemática urbana e com a segregação socioespacial – materializada, por exemplo, em críticas possibilitadas pela interpretação do romance, como a ironização dos ideais de progresso; a retratação da ausência de infraestrutura e da desigualdade entre as metrópoles e subúrbios que sequer possuem centro –, a desintegração habitacional constatada em “A cidade sitiada” ultrapassa o mero espaço físico e adentra, fenomenologicamente, o *locus* da consciência e da subjetividade dos cidadãos. O desejo de demonstrar que as cidades são construídas também pelo olhar dos cidadãos era precisamente uma das intenções de Clarice Lispector ao publicar “A cidade sitiada”:

Pretendi deixar dito também de como a visão – de como o modo de ver, o ponto de vista – altera a realidade, construindo-a. Uma casa não é construída apenas com pedras, cimento etc. O modo de olhar também a constrói. O modo de olhar dá aspecto à realidade. Quando digo que Lucrecia Neves constrói a cidade de S. Geraldo e dá-lhe uma tradição, isto é de algum modo claro para mim. Quando digo que, nessa época de cidade nascente, cada

olhar fazia emergir novas extensões, novas realidades – isto é tão claro para mim (Lispector, 2018, p. 277).

Ao escrever o referido romance, Lispector desejava, confessadamente, conceder a Lucrecia “apenas o papel de ‘uma das pessoas’ que construíram a cidade, deixando-lhe o mínimo de individualidade necessária para que um ser seja ele mesmo” (Lispector, 2018, p. 278). Ocorre que, se o subúrbio de S. Geraldo pouco ou nada oferecia aos seus cidadãos, estes, por consequência, pouco ou nada poderiam ser. Destarte, Lucrecia Neves revela-se como personagem cuja subjetividade e autoconsciência restringe-se às limitações e características da cidade. Definida como “a heroína sem magnanimidade, monumento de S. Geraldo” (Lima, 2009, p. 67), a personagem torna-se um objeto do subúrbio porque, caso contrário, não seria nada (Lima, 2009).

Imbuída pela ânsia de efetivamente existir, de tornar-se mais ou maior do que o subúrbio, Lucrecia Neves se casa com Mateus Correia, um homem que, embora fosse muito mais velho, “vem de outra cidade, tem cultura, sabe o que se passa, lê jornal, conhece outra gente...” (Lispector, 1998a, p. 105). Com o matrimônio, a personagem se muda para a metrópole, onde o espaço urbano é anunciado de maneira contraposta a S. Geraldo, a iniciar por novos sons – como a sirene de bombeiros – e por novas luzes que a faziam franzir o rosto:

Queria também não perder tempo e olhar logo a nova cidade — esta, sim! verdadeira metrópole — que seria o prêmio do forasteiro — todo homem parecia prometer uma cidade maior a uma mulher.
[...] O advogado porém já não a olhava, de novo ocupada com a pasta de papéis. Então Lucrecia Neves recolheu sorriso (Lispector, 1998a, p. 116).

Verifica-se que, apesar de tanto Lucrecia Neves quanto Macabéa experienciarem a migração, as personagens não encontram, na cidade grande, o direito à cidade. Ao se mudar, a personagem de “A cidade sitiada” sequer consegue traçar seu próprio caminho na metrópole, pois permanece sempre guiada por um homem (seu marido), que, embora não lhe negasse nada, nutria a esperança quase silenciosa de, um dia, torná-la como ele:

Lucrecia passou a considerar-se o membro mais inexperiente da cidade, e deixava-se guiar pelo marido em visitas a “lugares”, na esperança de em breve entender os táxis se cruzando entre gritos de jornaleiros e aquelas mulheres bem calçadas pulando por cima da lama. Porque esta cidade, ao contrário de S. Geraldo, parecia manifestar-se a todo momento e as pessoas se manifestavam a todo momento. Mateus Correia levou-a ao Museu, ao Jardim Zoológico, ao Aquário Nacional. Era assim que ele persistia em lhe mostrar o próprio feitio: mostrando-lhe as coisas que vira; paciente, esperando que aquela mulher se tornasse igual a ele (Lispector, 1998a, p. 119).

Embora experienciasse momentos de felicidade na grande cidade – que, ao menos, sempre proporcionava encontros, festas ou balés – Lucrecia Neves não se distanciava, nem se desvinculava de São Geraldo. Ao revés, permanecia comparando o subúrbio à metrópole, como fazia o explorador Marco Polo – personagem do livro “Cidades invisíveis”, de Ítalo Calvino – que não conseguia descrever uma cidade sem, de forma implícita, compará-la à sua Veneza natal:

— Resta uma que você jamais menciona.
 Marco Polo abaixou a cabeça.
 — Veneza — disse o Khan.
 Marco sorriu.
 — E de que outra cidade imagina que eu estava falando?
 O imperador não se afetou.
 — No entanto, você nunca citou o seu nome.
 E Polo:
 — Todas as vezes que descrevo uma cidade digo algo a respeito de Veneza.
 — Quando pergunto das outras cidades, quero que você me fale a respeito delas. E de Veneza quando pergunto a respeito de Veneza.
 — Para distinguir as qualidades das outras cidades, devo partir de uma primeira que permanece implícita. No meu caso, trata-se de Veneza (Calvino, 1990, posição 673).

É especialmente a partir dessas sensações de não pertencimento e não integração, experienciadas fenomenologicamente pelas personagens, que a cidade deixa de se configurar como local de encontros – como propunha Lefebvre – e torna-se palco de desencontros. Similarmente, nas manifestações biográficas de Clarice Lispector, percebe-se não apenas a integração, mas também a segregação socioespacial em sua vivência, especialmente durante a infância. As citadas brincadeiras nas “ruas dos ricos, ladeadas por palacetes que ficavam no centro de grandes jardins” (Lispector, 1998c, p. 40), por exemplo, demonstram a imprescindibilidade de deslocar-se do local de domicílio para alcançar aspectos de dignidade, como o lazer e o acesso a áreas verdes. Trata-se de necessidade de deslocamento refletida na personagem Macabéa que, vez ou outra, sobretudo aos domingos, “ia para a Zona Sul e ficava olhando as vitrines faiscantes de joias e roupas acetinadas – só para se mortificar um pouco” (Lispector, 1998b, p. 35).

Gotlib (1995), ao analisar as experiências de lazer vividas e narradas por Lispector na infância, atenta-se também ao que a escritora não viveu – ou, ao menos, não narrou –, como passeios para ver as vitrines, passagens em sorveterias, cafés, restaurantes e procissões, deduzindo que sua provável não participação se justificava pela vida financeiramente parca da família. Similarmente, a angústia permanente da personagem Macabéa em seus momentos de lazer aos domingos também marca os

personagens de um suposto “conto de memória” (Gotlib, 1995), denominado “O passeio da família” (1971), no qual retrata-se, possivelmente, a vivência da própria Clarice Lispector, de seu pai e das suas duas irmãs mais velhas, Tania e Elisa Lispector.

Na curta narrativa, a experiência de lazer dominical de um pai com suas filhas revela a miséria e o não pertencimento dos personagens (notadamente vulneráveis economicamente) no cais do porto ao anoitecer, quando “a cidade iluminada se tornava uma grande metrópole com banquinhos altos e giratórios”, que encareciam tudo (Lispector, 2018, p. 393). Assim, o que deveria ser um momento de fruição e inserção no espaço urbano se transforma em uma experiência também marcada pela angústia, pela culpa por despesas supérfluas e pela preocupação. No retorno para casa, o pai repetia: “mesmo sem termos feito nada, gastamos tanto” (Lispector, 2018, p. 394).

A mera existência de paisagens (ou passagens, para utilizar a definição de Walter Benjamin, adotada nesta dissertação; ou, ainda, passeios, na acepção de Lispector em “A cidade sitiada”) como áreas verdes, “banquinhos altos e giratórios” ou “vitrines faiscentes”, em determinadas regiões, constitui elemento que, por si só, atesta a desigualdade no espaço geográfico. Melo e Peres (2005) constatam no Rio de Janeiro significativo declínio da utilização dos espaços públicos, de livre circulação, para fins de lazer, a partir de meados dos anos 1950, com o fechamento de diversos cinemas de rua; e da década de 1980, com o início do desaparecimento de clubes de bairro. Citando Caldeira (2000), os autores apresentam a definição de “enclaves fortificados”, para definir ambientes de recreação protegidos por muros, para privatizar, segregar e restringir atividades de entretenimento, ocasionando, também no que tange ao lazer, uma outra cidade. Valoriza-se, assim, o que é privado:

ao mesmo tempo que desvalorizam o que é público e aberto na cidade. São fisicamente demarcados e isolados por muros, grades, espaços vazios e detalhes arquitetônicos. São voltados para o interior e não em direção à rua, cuja vida pública rejeitam explicitamente. São controlados por guardas armados e sistemas de segurança, que impõem as regras de inclusão e exclusão.

[...] Finalmente, os enclaves tendem a ser ambientes socialmente homogêneos. Aqueles que escolhem habitar esses espaços valorizam viver entre pessoas seletas (ou seja, do mesmo grupo social) e longe das interações indesejadas, movimento heterogeneidade, perigo e imprevisibilidade das ruas. Os enclaves privados e fortificados cultivam um relacionamento denegação e ruptura com o resto da cidade e com o que pode ser chamado de um estilo moderno de espaço público aberto à livre circulação. Eles estão transformando a natureza do espaço público e a qualidade das interações públicas na cidade, que estão se tornando

cada vez mais marcadas por suspeita e restrição (Caldeira, 2000, p. 259 *apud* Melo; Peres, 2005, p. 131-132).

A segregação socioespacial no que tange à desigualdade na disposição de espaços de lazer contribui para a caracterização da “cidade sem vida”, conceito oposto ao de “cidade viva”, proposto por Gehl (2013). Por “cidade viva”, compreende-se a cidade que propicia encontros, que se configura como arena de relações complexas (Lefebvre, 2016), onde a vida urbana é variada e plural e os espaços urbanos, diversos, públicos e convidativos (Gehl, 2013).

Ainda, ao tratar do espaço urbano, é necessário atentar-se ao profundo entrosamento entre os itens corpóreos que compõem o território e as ações dos indivíduos que o ocupam. Nesse sentido, para Santos (2006, p. 67-68), a conduta humana torna-se responsável pelo processo de atribuição de sentido social às paisagens, ou seja, aos “elementos naturais e artificiais que fisicamente caracterizam uma área”. O espaço urbano, então, é marcado pelo dinamismo inerente à transformação das práticas e dos valores sociais:

Os movimentos da sociedade, atribuindo novas funções às formas geográficas, transformam a organização do espaço, criam novas situações de equilíbrio e ao mesmo tempo novos pontos de partida para um novo movimento. Por adquirirem uma vida, sempre renovada pelo movimento social, as formas – tornadas assim formas-conteúdo – podem participar de uma dialética com a própria sociedade e assim fazer parte da própria evolução do espaço (Santos, 2006, p. 69).

O fato de as desigualdades do espaço urbano poderem ser definidas tanto pelas interações humanas quanto pelos elementos que o compõem – mesmo porque, “não se recompõe a cidade e o urbano a partir dos signos da cidade [...] a cidade não é apenas uma linguagem, mas uma prática” (Lefebvre, 2016, p. 108) – auxilia a percepção e compreensão da desintegração vivida pela personagem Lucrecia Neves, do romance “A cidade sitiada”, mesmo após deixar a cidade de S. Geraldo. Verifica-se que, embora Lucrecia Neves tenha saído do subúrbio, buscando o que ele não oferece, sua integração não é, nem poderia ser, completa.

Isso porque, a crise habitacional vivida pelas personagens ultrapassa aspectos geográficos (como a mera existência de opções de lazer ou de moradia, por exemplo) e se reveste de fatores múltiplos, com relevância jusliterária, os quais a Constituição Federal ou o Estatuto da Cidade, por si só, não conseguem alcançar. Macabéa e Lucrecia Neves, então, nunca concretizam a experiência do *flâneur* benjaminiano: seja no sertão de Alagoas ou na “cidade maravilhosa”; no subúrbio de S. Geraldo ou na “cidade grande”, constata-se que, onde as personagens estão, o direito à cidade não

está. Desse modo, a desigualdade socioespacial corresponde não apenas à distribuição díspar de recursos e de riquezas no espaço geográfico, mas, sobretudo, à ausência desproporcional de condições de existência digna no espaço urbano.

Destarte, a desintegração das personagens no espaço urbano é fenomenológica, como é, também, o direito à cidade. Defende-se, nesse sentido, que não há como compreender o “direito à integração urbana” de outra forma, se não como sinônimo do “direito à cidade”.

Garantir a integração socioespacial é, portanto, garantir o direito à cidade, o que se dá a partir da concepção lefebvriana de transformar a cidade em efetiva obra de arte, o que, notadamente, não pressupõe “enfeitar o espaço urbano com objetos de arte”, mas fazer com que a arte seja “reconsiderada como fonte e modelo de apropriação do espaço e do tempo” (Lefebvre, 2016, p. 146). Trata-se de modo criativo de construção da cidade – e do direito à cidade – a partir do qual torna-se possível abarcar, ao mesmo tempo, as necessidades simbólicas (mais do que as necessidades de produtos) dos cidadãos; e a produção de relações sociais (de seres humanos por seres humanos) na cidade.

7 ENTRE A LITERATURA E A LEGISLAÇÃO: APORTES DO SURREALISMO JURÍDICO

“Perco a consciência, mas não importa, encontro a maior serenidade na alucinação”.
- Clarice Lispector.¹⁵

A abordagem transdisciplinar propiciada pela metodologia jusliterária amplia o percurso investigativo e facilita a apreensão da cultura jurídica em conexão com outras formas de linguagem, contribuindo com a construção epistemológica crítica da pesquisa. Nesse sentido, analisar conjuntamente o Direito e a Literatura – especificamente, o Capítulo da Política Urbana presente na Constituição Federal (Brasil, 1988), e o Estatuto da Cidade; e os romances “A cidade sitiada” e “A hora da estrela” – permitiu identificar situações de desconexão do jurídico com a realidade social e, ao mesmo tempo, de concatenação da ficção com a vida real. Enquanto as diretrizes e os princípios fundamentais do Estatuto da Cidade, por exemplo, por vezes revelavam-se inverossímeis, pouco efetivos ou privilegiavam excessivamente a concepção corpórea ou material do espaço urbano, as narrativas claricianas costumeiramente abarcavam e retratavam as vivências e experiências relacionais dos indivíduos nas cidades.

Constatar a referida relação aparentemente paradoxal não significa indicar qualquer tensão entre o Direito e a Literatura. Ao contrário: implica afirmar que a interpretação da experiência jurídica, de maneira completa, englobando objetividade e subjetividade, não será efetivamente alcançada a partir das soluções jurídicas já instituídas. Isso porque, em nossa tradição, encontra-se inserido o paradigma denominado por Warat (1994, p. 13) como “senso comum teórico dos juristas”, o qual consiste em um conjunto de crenças, de representações e de pré-conceitos que guiam a atuação prática, teórica e acadêmica dos juristas como se verdades postas fossem. No entanto, os referidos “fatos” nada mais representam do que “um complexo de fluxos, de significações, uma rede de signos, um grande tecido de escrituras intercaladas infinitamente” (Warat, 1994, p. 14), que são fruto da sua própria circulação discursiva.

¹⁵ Trecho extraído do romance “Perto do coração selvagem”, de Clarice Lispector. (Lispector, 1998d, p. 21).

O senso comum teórico dos juristas, inserido na linguagem do Direito positivo, perpetua-se como instrumento de poder, que se situa no lugar do secreto, ou seja, em um local que esconde a verdade (Warat, 1994). Como consequência do dogmatismo, a cultura jurídica torna-se marcada por um estado de “egocentrismo textual”, caracterizado pela impossibilidade de compreender o significado da lei para além da sua própria textualidade (Warat, 2000). É nesse modelo de atuação, pesquisa e estudo que se encontra inserido o jurista tradicional, cujas características principais são a despolitização e o isolamento da vida prática:

O jurista tradicional, compreendendo o Direito dogmaticamente, ao invés de enfrentar os problemas reais e globais que lhe aparecem, e que possuem causas sociais, econômicas, políticas, culturais, etc., abstrai e neutralizam os conflitos, de modo a fazê-los interpretáveis, segundo a lei, definíveis, segundo a lei, e decidíveis, segundo a lei. A cultura jurídica dominante, em suas aspirações de ciência positiva, descontextualiza o jurista tradicional frente à realidade do Direito, apresentando-o isolado da vida prática. Isto acaba por fazer do jurista tradicional um indivíduo despolitizado (Sbizera, 2013, p. 103).

Dentro desse contexto dominante, interpretações como a jusliterária, por vezes, são refutadas. Sob esse olhar, a ficção é vista como a representação do distanciamento, do exagero, do absurdo – jamais do real. No entanto, ao observar a realidade de maneira crítica, torna-se possível constatar uma ironia sutil: não raramente, as diretrizes contidas no Estatuto da Cidade parecem mais distantes da vida urbana do que os romances “A cidade sitiada” e “A hora da estrela”. Trata-se de consequência prática do compromisso e do engajamento de Clarice Lispector com as problemáticas urbanas brasileiras, materializados em sua produção artística. Presenciando um contexto que antecipou a redemocratização do Brasil, Lispector já utilizava a literatura como instrumento de denúncia, de narração do oculto, de transformação social:

As indagações de Clarice são reveladoras de que escrever é a sua forma de amar e de fazer algo pelas pessoas. *A hora da estrela*, sua última obra, publicada dois meses antes de sua morte, atesta que esse amor declarado pelos outros amadurece, evoluindo para uma clara tomada de consciência social, compreensível, pelo momento que atravessava o País sob o jugo dos militares e que, certamente, influenciou sua obra, como toda a literatura brasileira produzida no período (Souza, 2006, p. 25).

Por meio da ficção, principalmente através dos arquétipos das personagens Macabéa e Lucrécia Neves, revela-se uma coletividade de cidadãos desintegrados, denuncia-se os processos de exclusão e segregação, expõe-se a desigualdade no alcance da norma posta. No mundo hodierno, marcado por dinâmicas plurais, por múltiplos saberes e pela complexidade das relações intersubjetivas, as atividades

profissionais e/ou acadêmicas devem enxergar a norma como produto cultural, integrante das ciências sociais. Não obstante, ao analisar as disposições constitucionais correlacionáveis ao direito à cidade – incluindo-se, aqui, a concepção material das normas contidas no Estatuto da Cidade –, de maneira exclusivamente dogmática, identifica-se uma narrativa de ideais e utopias, que permanece marcada pelo estereótipo da “pouca efetividade prática”. Lispector alcança êxito em demonstrar o espaço urbano como dimensão sociocultural; o dogmatismo, por sua vez, nem sempre consegue fazê-lo. Ao desconsiderar as dinâmicas sociais que concedem vida ao espaço urbano, é o corpo normativo – e não apenas o narrativo – que carrega consigo consideráveis aportes de ficcionalidade.

Portanto, deve-se compreender as concepções de “ficção” e “realidade” para além dos conceitos tipicamente inseridos no senso comum teórico dos juristas. Real e irreal podem ser não opostos, mas sim faces da mesma moeda. Igualmente, a compreensão normativa não deve se limitar aos tradicionais métodos de interpretação, sob pena de permanecer presa às limitações da baixa efetividade do texto jurídico: eternamente à espera de um constitucionalismo que está sempre “por vir”, mas nunca, de fato, vem. Conforme pontuado por Cattoni de Oliveira (2011, p. 215), “não podemos mais tratar as tensões políticas que se estabelecem no interior da realidade social a partir de uma suposta dicotomia ou hiato entre o que seriam ‘o ideal constitucional’ e uma ‘realidade política recalitrante’”.

Assim, o autor propõe a tese da “democracia sem espera”, em contraponto à “democracia possível” (Oliveira, 2011, p. 219). Estimula-se a construção imediata do ordenamento jurídico democrático para além das utopias normativas, em atenção à realidade que se tem, abarcando a multiplicidade dos fenômenos a ela inerentes. Assemelha-se à máxima do “aqui e agora” de Gilberto Gil (1977): “aqui onde indefinido, agora que é quase quando”. Aqui, compreende-se que a democracia sem espera – na medida que se mantém em permanente construção e aprendizagem, atenta às dinâmicas sociais e aos fenômenos integrados ao Direito – deve combinar ficção e realidade, utopia e pragmatismo. Busca-se, em síntese, a proposta de “imaginação democrática” concatenada por Warat (1988, p. 23):

Estamos diante da proposta de uma imaginação democrática, inventiva, cheia de incertezas. Uma imaginação que nunca fica a serviço da relação saber-poder. Nela vigora a relação saber-desejo.

Ao construir o Direito e a democracia – integrando a realidade como se é, inclusive em aspectos que, eventualmente, são como não deveriam ser – é necessário desconstruir as concepções tradicionais de real e irreal. Necessita-se, também, superar a lógica equivocada, inserida no senso comum teórico do jurista, de que a literatura ficcional representaria elemento apartado do Direito e, ainda, de que o Direito seria a representação exclusiva, ou, ao menos, a mais fidedigna, do racionalismo. Para tanto, busca-se promover a reparação mínima de um estado de crise marcado e sustentado pelo paradigma do “senso comum teórico”, que sufoca as possibilidades interpretativas, fazendo com que os juristas aceitem acriticamente, por meio da dogmática, aquilo que se tem como real (Streck, 1999).

A referida proposta encontra inspiração, também, na obra “Manifesto do surrealismo jurídico”, elaborada por Luís Alberto Warat (1988). Nela, em referência ao movimento estético iniciado em meados de 1919, por André Breton, o autor defende a adoção da “poética surrealista” (Warat, 1988, p. 13) no ensino e na construção do Direito. Desse modo, propõe-se a adesão ao surrealismo como posição, no sentido de perseguir a “aproximação singular ao fantástico, para uma tomada de consciência comum da vida” (Warat, 1988, p. 40), em uma espécie de busca pelo (re)encantamento do mundo e do Direito. Refere-se à aproximação ao fantástico ou ao “absurdo” não em uma conotação pejorativa, mas revolucionária, como

a forma do protesto que se opõe ao jogo do coerente, do lógico e do demonstrado, categorias empregadas como critérios incontrovertíveis da verdade nos grandes relatos que a ciência produz para imaginar o mundo (Warat, 1988, p. 14).

Assim, conceber o surrealismo é orientar-se a favor da criatividade – na pedagogia e na construção do ordenamento jurídico – e contra a alienação prática e teórica.

Admitindo-se a construção do Direito a partir da incorporação de elementos “ficcionalistas”, para além do sentido estrito da lei, galga-se espaço para a ampliação de práticas de interpretação. Nesse ponto, há de se frisar que, embora as teorias hermenêuticas não se confundam, não há como deixar de constatar a correlação entre a hermenêutica jurídica e a hermenêutica literária, na medida que seus pontos de conexão integram simultaneamente um ao outro e, ainda, o objeto ora pesquisado. Em ambas as construções, verifica-se um processo de diálogo entre o criador (ora o autor, ora o legislador) e o intérprete (seja o leitor, seja o jurista). Assim, para tratar do estudo da literatura, adotar-se-á como parâmetro a “estética da recepção”, o

“horizonte de expectativas” e a metáfora do “jogo do texto”, com destaque, respectivamente, às teorias elaboradas por Wolfgang Iser (1926-2007) e Hans Robert Jauss (1921-1997).

Nesse paradigma, destaca-se a prática da leitura subjetiva ou leitura cursiva, inseparável das figuras do leitor empírico ou sujeito leitor. Trata-se de uma forma de interpretação que permite que o leitor reaja à obra de maneira mais engajada, expondo seus valores e sua realidade (Rouxel, 2018). Ainda, é descrita como autorizativa ao fenômeno da identificação e como convidativa à apropriação singular das obras (Rouxel, 2018). A leitura subjetiva parece compartilhar um processo de ruptura semelhante com o da teoria fenomenológica do Direito, na medida que representa a segregação com o legado teórico e institucional “que suspeitava e distanciava a subjetividade como fonte de perda e de erros e preconizava os valores de objetividade, de racionalidade” (Rouxel, 2018, p. 19).

Destarte, o leitor empírico contrapõe-se ao leitor analítico, que lê apenas com a intenção de se capacitar para responder às injunções expressas do texto, sem qualquer voz enquanto sujeito sobre o assunto (Rouxel, 2012). A leitura analítica, embora represente a prática tradicionalmente adotada no ensino da literatura (sobretudo no ambiente escolar), caracteriza-se pela mera análise e interpretação do texto, de modo que, ainda que conceda certo espaço à interpretação, exclui o papel do sujeito leitor. Isso porque, o leitor permanece em “liberdade vigiada” (Compagnon, 1998, p. 146), já que, ainda que exerça certo grau de leitura ativa, se mantém controlado pelo texto, de maneira similar à “busca pela intenção do legislador” inerente ao método exegético.

Nesse sentido, Rouxel (2012) defende a falência do modelo de leitura analítica em vigor, ao mesmo tempo que advoga pelo desenvolvimento da leitura cursiva ou subjetiva, alocando-a como espaço de liberdade para o sujeito leitor. A leitura subjetiva, quando inserida no âmbito da estética da recepção, permite um acréscimo à concepção rouxeliana de “ousar ler a partir de si”: propõe-se ousar ler a partir do jurista, de formar e encontrar caminhos jusliterários, que combinem o real e o irreal, valendo-se do horizonte de expectativas jurídico, para a construção e transformação do Direito.

Portanto, a leitura cursiva, revela-se eficaz não apenas para promover o autoconhecimento e o exercício de alteridade por parte do receptor, mas também como meio de desenvolvimento do senso crítico do leitor, já que rompe com o

recebimento automático de informações, instituindo a necessidade de compreensão a partir de si e dos fenômenos apreendidos ao redor. Destarte, dessa necessidade de jogar (para utilizar a expressão de Iser) nas lacunas do texto, buscando novos significados possíveis e valendo-se do horizonte de expectativas do jurista, se extrai a importância da estética da recepção para a concretização da jusliteratura e de um paradigma jurídico renovado.

Frisa-se que, embora seja permitido, para fins de interpretação, que se modifique o mundo referencial do texto e conceba um mundo encenado que apresente certa perspectiva subjetiva ao leitor, “não como realidade, mas como se fosse realidade” (Iser, 1979, p. 107), há limites e regras aplicáveis ao jogo do texto. A importância concedida por Iser à estética do autor obsta que a sua produção e intenção sejam completamente desvirtuadas, de modo que a estética da recepção não negligencie o texto, nem perde de foco seus três objetivos básicos: definir como os textos são apreendidos; como são as estruturas que dirigem a elaboração do texto em quem o recebe; e qual a função da narrativa literária em seu contexto (Iser, 1996).

A atenção aos referidos parâmetros é essencial para combater “o problema da superinterpretação no Direito brasileiro” (Trindade, 2019). Trata-se de fenômeno analisado por Trindade a partir da teoria literária de Umberto Eco, crítico que não deixa de apresentar pontos de convergência com os teóricos da recepção, na medida que ambos admitem a importância do leitor (um, por meio do leitor modelo; outro, do leitor real) na interpretação do texto e valorizam a estética do autor. Não obstante, conforme pontuado pelo autor, efetivamente Direito e Literatura sofrem consequências distintas causada por interpretações equivocadas. Assim, diferentemente do que ocorre no fenômeno da superinterpretação ficcional, a “superinterpretação das normas jurídicas pode resultar, por exemplo, na restrição da liberdade, no confisco de bens, no afastamento do lar, na interdição de um estabelecimento etc.” (Trindade, 2019, p. 453).

Portanto, o que se busca não é a validação, a partir de uma autorização irrestrita – uma espécie de licença poética –, de todas as interpretações (as possíveis e as impossíveis) realizadas no âmbito jurídico. Visa-se a promoção, apenas, de um leitor cursivo, que reflete, se engaja e se emancipa. Ou seja, o leitor que se liberta da necessidade de meramente repetir e representar o que a obra literal é. Da mesma forma, um jurista crítico simboliza uma resposta ao paradigma de crise tradicional. Para Sbizzera (2013) o jurista crítico é aquele que assume seu papel político, social e cultural, recusando-se ao respeito irrestrito às leis. Mais do que isso, o estudo do

jurista crítico é caracterizado pela denúncia aos mitos que sustentam o senso comum jurídico e pelo rompimento com a ordem dogmática, de modo a promover um processo de “esclarecimento, autoconsciência, emancipação e transformação da realidade social” (Sbizera, 2013, p. 134).

A partir dessas premissas, constatando-se as correspondências transdisciplinares verificadas entre Direito e Literatura, bem como a linha tênue existente entre os conceitos tradicionais de “real” e “irreal” no âmbito da jusliteratura, propõe-se a aproximação do Direito ao surrealismo em uma concepção plausível: não como uma oposição ao real ou como um sinônimo do absurdo, mas como um antídoto à linguagem jurídica dominante. A referida abordagem visa propiciar tanto a construção e definição de (possíveis) novos sentidos, mais condizentes com a essência dos objetos; quanto a de uma nova democracia, que transcenda a espera passiva e incondicional pelo momento em que todas as normas constitucionais, repentinamente, se tornem efetivas e eficazes. Ao fazê-lo, compreende-se que a própria conceituação do “real” é imaginária, posto que nada mais representa do que o produto da própria cultura:

Todos nós acreditamos, cotidianamente, na existência do real. No fundo, um produto do excessivo valor utilitário que os hábitos do imaginário coletivo depositou nos signos da linguagem. A realidade não é outra coisa que uma dimensão do imaginário social. É um produto da cultura [...] nesse sentido, a realidade é o produto da institucionalização de alguns hábitos imaginativos (Warat, 1988, p. 72).

Destarte, torna-se possível identificar aportes surrealistas entre a literatura e a legislação, afastando-se, assim, dos conceitos tradicionais de real e imaginário. As cidades verdadeiras devem representar o que a democracia constitui para Warat, ou seja, devem ser construídas também pelo elemento simbólico, pelo sonho, pela criatividade, pelo fantástico, pela imaginação:

Porém, a imaginação e o sonho guardam estreita relação com a democracia, pois nos interpelam e nos provocam em torno do novo, nos propõem a possibilidade de pensar e sentir sem censuras, nos revelam os segredos da singularidade, o ponto neurológico da diferença: o homem novo, aquele que não tem seus sonhos, seu imaginário censurado pela instituição e que organiza seus afetos sem desejos alugados. A democracia é o direito de sonhar o que se quer (Warat, 1988, p. 18).

Um direito à cidade efetivo clama pelo surrealismo jurídico, sobretudo porque a interpretação meramente dogmática da legislação urbanística corrobora com a ideia puramente corpórea do espaço urbano, negligenciando, por vezes, as complexas relações sociais que a ele concedem vida e movimento – o que, por ironia, torna esse

corpo normativo fantasioso ou pouco verossímil. Portanto, é necessário abarcar e abraçar o irreal para, finalmente, alcançar-se a realidade. Nesse sentido, a base teórica do direito à cidade encontra profunda correspondência nas diretrizes do surrealismo jurídico, ou, na “declaração surrealista dos direitos do homem: a declaração universal dos direitos do desejo, do direito à criatividade, do direito de sonhar” (Warat, 1988, p. 15). Para Lefebvre (2016, p. 123-124), a utopia deve ser invocada como instrumento, visto que um programa político de reforma urbana não necessariamente precisa se sujeitar ao realismo ou às propostas já instituídas:

Não parece que esses modelos possam resultar seja de um simples estudo das cidades e dos tipos urbanos existentes, seja de uma simples combinatória de elementos. As formas de tempo e de espaço serão, salvo experiências em contrário, inventadas e propostas à práxis. Que a imaginação se desdobre, não o imaginário que permite a fuga e a evasão, que veicula ideologias, mas sim o imaginário que se investe na apropriação (do tempo, do espaço, da vida fisiológica, do desejo).

Ademais, a premissa surrealista de Warat (1988, p. 15-16), no sentido de que “temos que fazer com o surrealismo tardio um lugar de superação e rebeldia contra o sufoco das culturas opulentas. Temos que aprender a modular nossas vidas como uma obra de arte. É subversiva a introdução da arte na vida”, encontra ampla similaridade em uma das principais diretrizes de Henri Lefebvre (2016, p. 146) para a construção da vida urbana: “A arte de viver na cidade como obra de arte”, contemplando e experienciando o espaço urbano e a si mesmo. Em essência, tanto o surrealismo jurídico quanto o direito à cidade propõem a reconstrução criativa e democrática – o primeiro, do ordenamento jurídico e do jurista; o segundo, do espaço urbano e do cidadão – a partir da subjetividade, da integração, da criatividade, do sonho e da imaginação.

Frisa-se que mencionar a relevância do “sonho” não implica defender exclusivamente a concepção de construção encantada ou idealizada. O sonho também representa o pesadelo, o desconforto que obriga o despertar e, por conseguinte, a mudança. Conforme pontuado por Warat (1988, p. 61):

Penso, como Benjamim, que os sonhos servem para a instância do despertar, naquele momento em que o homem consegue esfregar os olhos e interpretar o sonho, descobrindo os conteúdos somáticos que exprimem suas condições de existência. As imperfeições da ordem social encontram, nos sonhos, sua expressão, e no despertar, sua interpretação transformadora.

Os aportes surrealistas que combinam o mundo real e o ambiente onírico – não necessariamente por elementos propriamente fantásticos, mas sobretudo por símbolos do inconsciente – também integram a expressão de Clarice Lispector.

Curado (2008) identifica características surrealistas (por exemplo, a expressão a partir do fluxo de consciência, obedecendo o fluxo real do pensamento, sem hesitações; ou a invocação de cenas “alucinatórias” que precedem o adormecer) em diversos de seus textos, como nos contos “Amor” (1960) e “O búfalo” (1960). Para a autora, constrói-se a super-realidade a partir do aparente confronto entre o real e o sonho (Curado, 2008). Em crônicas com teor biográfico, como as publicadas no Jornal do Brasil, Clarice Lispector confessava sua alegada “tendência ao devaneio”:

Lutei toda a minha vida contra a tendência ao devaneio, sempre sem jamais deixar que ele me levasse até as últimas águas. Mas o esforço de nadar contra a doce corrente tira parte da minha força vital. E, se lutando contra o devaneio, ganho no domínio da ação, perco interiormente uma coisa muito suave de se ser e que nada substitui. Mas um dia ainda hei de ir, sem me importar para onde o ir me levará (Lispector, 2018, p. 297).

Embora o espaço do surreal, por vezes, pareça assustador à autora, a lucidez revelava-se igualmente perigosa:

Sei também que esta minha lucidez pode-se tornar o inferno humano – já me aconteceu antes. Pois sei que – em termos de nossa diária e permanente acomodação resignada à irrealidade – essa clareza de realidade é um risco (Lispector, 2018, p. 481).

Assim, é, também, a partir de instrumentos surreais, como os sonhos e os devaneios, que as personagens Lucrecia Neves e Macabéa tentam construir sua individualidade e adquirir consciência sobre e na cidade. Enquanto São Geraldo coletivamente adormecia, Lucrecia Neves, no sono, vivenciava experiências sensoriais e dispunha de “sua atenção máxima” (Lispector, 1998a, p. 83). O sonho, para a moça, representava a busca inócua por caminhos desconhecidos. Na narrativa desse momento, torna-se difícil distinguir o real do onírico, havendo fusão entre os elementos do inconsciente da personagem – como os cavalos na pista, os sons de apitos longínquos ou o latir do cão – e as paisagens e sons do próprio subúrbio. No entanto, “mesmo no sono sentia falta de um modo de ver. Atenta, fustigada, ela procurava” (Lispector, 1998a, p. 84).

Repetidamente descrita como “sonhadora”, quando em vigília, Lucrecia Neves sonhava acordada com o casamento, com a cidade maior, com nuances de liberdade. Ao adormecer, os devaneios se materializavam em aspirações como o dia em que sonhou que era grega: “grega numa cidade ainda não erguida, procurando designar cada coisa para que depois, através dos séculos, elas tivessem o sentido de seus nomes” (Lispector, 1998a, p. 88).

Já para Macabéa, mesmo a concretização do ato de sonhar era lacônica e limitada: “quando dormia, quase que sonhava [...]” (Lispector, 1988b, p. 34) ou, quando devaneava, “estes sonhos, de tanta interioridade, eram vazios porque lhe faltava o núcleo essencial de uma prévia experiência de – de êxtase, digamos” (Lispector, 1998b, p. 38) e “tinha sonhos esquizóides nos quais apareciam gigantescos animais antediluvianos como se ela tivesse vivido em épocas as mais remotas desta terra sangrenta” (Lispector, 1998b, p. 60). Nesse quadrante, a aparente inabilidade da personagem para o ato de sonhar também pode ser indicativa da sua fragmentação e, ao mesmo tempo, da necessidade de se promover uma integração que abranja também o espaço onírico.

Afinal, sendo o sonho um “espaço de criatividade sem censuras” (Warat, 1988, p. 15), ele deve ser reivindicado como instrumento para a projeção de desejos e utopias, já que a construção de realidades e ações compartilhadas e coletivas perpassa pelo imaginário individual, pelos sonhos e desejos pessoais. Não por outro motivo, Warat (1998, p. 42) concatena como uma de suas premissas fundamentais a busca pela autonomia – tanto individual quanto coletiva – por meio do reconhecimento da dimensão política dos desejos:

desejos coletivos, solidários, que se encaminham para a transformação radical de todos os papéis sociais e de todos os hábitos autoritários que permitem a produção institucional da subjetividade humana.

Assim, verifica-se a importância do surrealismo literário e jurídico. A função da fantasia não é necessariamente embelezar – embora, não raramente, também o faça – mas criticar e romper com um estado de crise vivenciado no mundo real. O surrealismo, com destaque a Clarice Lispector, apresenta uma nova visão de mundo, que “não só descortina e confronta a realidade como também propõe abertura a infinitos modos de ver, de ler ou compreender a realidade” (Curado, 2008, p. 27).

Destarte, defende-se que o surrealismo jurídico deve ser adotado e invocado como caminho para, finalmente – e de forma aparentemente paradoxal – alcançar a realidade. É dizer, a realidade rica e plural, que englobe não apenas os elementos palpáveis e corpóreos – como a ocupação do solo e as edificações de infraestrutura –, mas também os símbolos, os pesadelos, os delírios, as utopias e os ideais. Desse modo, a proposta ora formulada é a construção de um direito à cidade que seja, ao mesmo tempo, clariciano – como sinônimo de humanizado e de devaneado –; e surreal, como sinônimo de recriado e não alienado.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos transdisciplinares, sobretudo quando promovem a intersecção institucional do Direito com Literatura, contribuem com a teoria do Direito, incentivam o criticismo, promovem a interpretação emancipada e, ainda, funcionam “como catalizador da formação humanista, intersubjetiva e cidadã dos sujeitos sociais” (Caldas; Alves, 2020, p. 214). Com base nessa premissa, esta dissertação buscou elucidar de que forma a narrativa de Clarice Lispector alcança a dimensão sociocultural do direito à cidade; como as dinâmicas sociais e a experiência urbana se manifestam em suas obras; como as personagens claricianas retratam uma consciência jusliterária, que possibilita reconhecer a cidade para além de sua concepção corpórea; como a ficção auxilia a construção da teoria do Direito e, paradoxalmente, agrega elementos da realidade à legislação.

Em seu curso, a pesquisa revelou que os romances “A hora da estrela” e “A cidade sitiada”, de Clarice Lispector, contribuem com a construção da epistemologia crítica do Direito, porque auxiliam na reconfiguração do direito à cidade para além da forma dogmaticamente desenhada no ordenamento jurídico atual. A concepção hodierna dessa garantia ainda não é alcançada de maneira integrada, visto que, desde o advento do movimento neoconstitucionalista no Brasil – cujo marco histórico foi a Constituição Federal de 1988 – permanece visualizada, no cotidiano prático e no imaginário simbólico e cultural dos juristas, mais como um “rol de direitos”, do que um elemento autônomo, como sinônimo de vida urbana transformada, plena e integrada.

As diretrizes e os princípios fundamentais do Estatuto da Cidade, e mesmo o próprio Capítulo da Política Urbana, previsto na Constituição Federal, por vezes privilegiam excessivamente a concepção corpórea ou material do espaço urbano. As narrativas claricianas, por sua vez, abarcam a dimensão sociocultural da cidade, sobretudo por apresentarem vivências e experiências relacionais dos indivíduos no espaço urbano. Revela-se, assim, que a cidade não é apenas um ente federativo, mas um espaço de repercussões socioculturais plurais, que, além de constituir palco de relações sociais, influencia o indivíduo e é por ele influenciada.

Portanto, a literatura clariciano não é, aqui, visitada de maneira instrumental, com a intenção exclusiva de retratar o contexto de crise e a deterioração física e existencial visualizada no espaço urbano. O que se pretendeu demonstrar é que, sem aportes jusliterários, a lógica corpórea do espaço urbano e seus aspectos espaciais –

como o uso do solo, a concessão de moradia, o meio-ambiente – continuará sendo privilegiada, em detrimento das repercussões socioculturais dessa garantia. Embora inegavelmente relevantes, tais aspectos, isoladamente, são incapazes de promover a efetiva transformação do espaço e de assegurar a integração dos indivíduos que nele vivem.

Portanto, a dimensão sociocultural do direito à cidade deve integrar o ordenamento jurídico, inclusive de maneira constitucionalizada. A referida incorporação é plenamente possível dentro de um Estado Fraternal, que privilegia a busca por uma sociedade fraterna, plural e solidária, como orienta o preâmbulo constitucional, como ordenam os objetivos fundamentais da República, previstos no artigo 3º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a figura do *flâneur*, como caminhante não alienado, que, dentro da multidão, efetivamente habita e observa a cidade, emerge como elemento central o que tange à compreensão do espaço urbano em uma teoria crítica da modernidade. Da interpretação das narrativas literárias de Clarice Lispector, torna-se evidente que, assim como a maior parte dos indivíduos que habitam o espaço urbano, Lucrecia Neves e Macabéa – ambas, cidadãs segregadas, em diferentes dimensões – não alcançam plenamente esse papel, visto que carregam traços que as inserem em uma dinâmica de alienação e as privam de vivenciar, por completo, a experiência do *flâneur*. Destarte, a desintegração das personagens no espaço urbano é fenomenológica, como é, também, o direito à cidade. Defende-se, nesse sentido, que não há como compreender o “direito à integração urbana” de outra forma, se não como sinônimo do “direito à cidade”.

Garantir a integração socioespacial é, portanto, garantir o direito à cidade, nos termos da concepção lefebvriana autônoma, defendida nesta dissertação. Busca-se construir outra cidade possível, transformando-a em efetiva obra de arte, de modo a garantir que a arte seja “reconsiderada como fonte e modelo de apropriação do espaço e do tempo” (Lefebvre, 2016, p. 146).

Portanto, a concepção aqui adotada defende o modelo criativo de construção da cidade – e do direito à cidade –, também, a partir da adoção de aportes do surrealismo jurídico waratiano como posição. Argumenta-se a favor da incorporação de elementos ficcionais, como a Arte, a Literatura, os sonhos e os desejos, de modo a abarcar, ao mesmo tempo, as necessidades simbólicas (mais do que as

necessidades de produtos) dos cidadãos; e a produção de relações sociais (de seres humanos por seres humanos) na cidade.

Assim, torna-se possível compreender o espaço urbano não apenas como sede de interações sociais complexas, mas como obra de arte, como espaço de luta simbólica, onde Arte e Direito se entrelaçam para construir novas formas de imaginar, sonhar, construir e habitar a cidade.

Portanto, o direito à cidade não é apenas o direito de habitar a cidade, mas o direito de nela, efetivamente, existir: de usufruir do espaço urbano e dentro dele ser enxergado. Obras como as de Clarice Lispector, aqui adotadas como referenciais, suscitam o olhar em entrelinhas, subvertem a lógica do positivismo e incentivam a apreensão de essências nos termos sistematizados pela fenomenologia. Conclui-se, assim, que a perspectiva jusliterária reconfigura a concepção do direito à cidade, transferindo-o, de uma dimensão normativa, para um local de pluralidade, que alcança aspectos como a desintegração, a experiência e a consciência sobre e na cidade. Trata-se de concepção que, ao invocar a ficção, deixa de ser, finalmente, surreal. Portanto, com bases nessas premissas, defende-se – e, mais do que isso, acredita-se – na construção de outra(s) cidade(s) possível(is), diferente(s) da(s) atual(is): quiçá, uma nova Rua do Acre, um outro subúrbio de São Geraldo.

REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Joana Maria. **A prática judiciária entre Direito e Literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.

AGUIAR E SILVA, Joana Maria Madeira. **Para uma teoria hermenêutica da justiça: Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas Gerais (Metodologia Jurídica), Universidade do Minho, Braga, 423 f.

ALBERNAZ, Bia. **Claricidade: a cidade segundo Clarice**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.

ALFOSIN, Jacques Távora. E a favela veio para o centro. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo *et al* (Coord.). **O Direito achado na rua: introdução crítica ao Direito Urbanístico**. Brasília: Editora UNB, 2019.

ALVES, Geórgia Priscila. **O retrato do Recife de Clarice Lispector**. 2017. Dissertação (Mestrado em Teoria da Literatura) – Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 165 f.

ALVES, Míriam Coutinho de Faria. **Hermenêutica Jurídica e estética literária: o imaginário de direitos na paixão segundo G.H de Clarice Lispector**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012, 165 f.

ALVES, Míriam Coutinho de Faria. Direitos humanos no imaginário artístico de Clarice Lispector: o pássaro da liberdade. **Unisul de Fato e Direito: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, Palhoça, v. IX, n. 17, p. 141–150, jul-dez, 2018. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/19835/13324. Acesso em: 31 jul. 2024.

ALVES, Míriam Coutinho de Faria; CALDAS, Kelly Helena Santos, JESUS, Diego Alexandre Costa de. “Quem espera sempre alcança?”: por uma epistemologia crítica do Direito a partir de “A hora da estrela” de Clarice Lispector. *In*: ALVES, Míriam Coutinho de Faria *et al* (Org.). **Estudos jusliterários sergipanos**. Salvador: Studio Sala de Aula, 2021.

ALVES, Míriam Coutinho de Faria; SANTOS, Carlos Alberto Ferreira dos; SANTOS, Márcio dos. Os estudos jusliterários e a humanização do Direito. **Interdisciplinar - Revista de Estudos em Língua e Literatura**, São Cristóvão, v. 39, n. 1, p. 113 – 125, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/interdisciplinar/article/view/v39p113>. Acesso em: 31 jul. 2024.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **A rosa do povo**. 21. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Alguma poesia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

ARGAN, Giulio Carlo. **História da arte como história da cidade**. Tradução de Pier Luigi Cabra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Antonio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Belo Horizonte: Vega, 1998.

AUCK, Maiara. Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al (Coord.). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora UNB, 2019.

BAKEWELL, Sarah. **No café existencialista**. Tradução de Denise Bottman. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017.

BARBOSA, Adoniran. “Despejo na favela”. Intérprete: Adoniran Barbosa. **Adoniran Barbosa – 70 anos**. São Paulo: Odeon Records, 1980.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do Direito Constitucional do Brasil. *In*: SOUZA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). **A constitucionalização do Direito**: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a constituição do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARTHES, Roland. **O rumor da língua**. Tradução de Mário Laranjeira; revisão de tradução: Andréa Stahel M. da Silva. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BAUDELAIRE, Charles. **As flores do mal**. Tradução de Ivan Junqueira. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2016.

BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Tradução do alemão Irene Aron; tradução do francês Cleonice Paes Barreto Mourão. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

BIONDILLO, Rosana. **Walter Benjamin e os caminhos do flâneur**. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 140 f.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BONDUKI, Nabil. Dos movimentos sociais e da luta pela reforma urbana na Constituinte ao Estatuto da Cidade. *In*: BONDUKI, Nabil (Org.). **A luta pela reforma urbana no Brasil**: do Seminário de Habitação e Reforma Urbana ao Plano Diretor de São Paulo. São Paulo: Instituto Casa da Cidade, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015**. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria integral**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BUARQUE, Chico. **Construção**. Intérprete: Chico Buarque. Construção. Rio de Janeiro: Philips, 1971. Acesso em: 20 jul. 2024.

CALDAS, Kelly Helena; ALVES, Miriam Coutinho de Faria. Direito e literatura: caminhos plurais, emancipatórios e democráticos de vivenciar a educação em direitos humanos. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 7, n. 20, p. 123-136, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3875>. Acesso em: 16 jul. 2024.

CALVINO, Ítalo. **As cidades invisíveis**. Tradução de Diogo Mainardi. *E-book*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CALVO GONZÁLEZ, José. Derecho y literatura. Intersecciones instrumental, estructural e institucional. **Anuario de Filosofía del Derecho**, [s. l.], n. 24, p. 307-332, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2769962>. Acesso em: 20 dez. 2024.

CALVO GONZÁLEZ, José. **Direito curvo**. Tradução de André Karam Trindade, Luis Rosenfield e Dino del Pino. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CALVO GONZÁLEZ, José. O compasso e o prumo: poética espacial e metáfora literária em direito e arquitetura. Tradução de Luís Rosenfield. Revisão de Dino Del Pino. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 37-68, janeiro-junho, 2015. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/30>. Acesso em: 23 dez. 2024.

CALVO GONZÁLEZ, José. Sair ao outro: afetividade e justiça em Mineirinho, de Clarice Lispector. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e**

Literatura. Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/220>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CALVO GONZÁLEZ, José. «La Casa», metáfora edilícia constitucional. Variaciones literarias de diseño y crisis constructiva en Poe, Cortázar y Borges. **Doxa** - Cuadernos de Filosofía del Derecho, Alicante, n. 42, p. 335-359, 2019. Disponível em: <https://doxa.ua.es/article/view/2019-n42-la-casa-metafora-edilicia-constitucional-variaciones-li>. Acesso em: 4 dez. 2024.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed., Coimbra: Almedina, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Claudio Oliveira de; MACEDO JÚNIOR, Gilson Santiago. O cortiço: Brasil e a propriedade urbana. *In*: MELO, EZILDA *et al* (Coord.). **Direito e literatura brasileira**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

CHAVES, Amanda Pires; GOERGEN, Pedro Laudinor. Ética e estética na formação humana. **Revista Exitus**, Santarém, v. 7, n. 2, p. 331-349, maio-ago. 2017. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-94602017000200331. Acesso em: 20 dez. 2024.

COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria**: literatura e senso comum. Tradução de Cleonice Paes Barreto Mourão. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Contracorrente, 2020.

CURADO, Maria Eugenia. Clarice Lispector nas trilhas do surrealismo. **Kalíope**, São Paulo, ano 4, n. 7, p. 09-28, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kaliope/article/view/7451/5440>. Acesso em: 19 dez. 2024.

DAVIS, Mike. **Planeta favela**. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006.

DALCASTAGNÈ, Regina. Engendrando Macabéas: a representação da personagem popular em Osman Lins e Clarice Lispector. *In*: SCHMIDT, Rita Terezinha (Org.). **A ficção de Clarice**: nas fronteiras do (im)possível. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2003.

DURAND, Gilbert. **O imaginário**: ensaio acerca das ciências e da filosofia da imagem. Tradução de Renée Eve Livié. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura**: uma introdução. Tradução de Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FERNANDES, Edésio. Estatuto da Cidade, mais de 10 anos depois: razão de descrença, ou razão de otimismo?. **Revista da UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n.1, p. 212-233, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/2681>. Acesso em: 16 jul. 2024.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Disciplina urbanística da sociedade**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

FLORES, Enrique Ortiz. O processo de construção pelo direito à cidade: avanços e desafios. *In*: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (Ed.). **Cidades para tod@s**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago: Habitat International Coalition (HIC), 2010.

FREITAG, Bárbara. **Teorias da cidade**. Campinas: Papyrus, 2006.

FROTA, Henrique Botelho. O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo *et al* (Coord.). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora UNB, 2019.

GAIO, Daniel. O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo *et al* (Coord.). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora UNB, 2019.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. Tradução de Anita Di Marco. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GIL, Gilberto. Aqui e Agora. Intérprete: Gilberto Gil. *In*: **Refavela**. Rio de Janeiro: Philips, 1977.

GOERGEN, Pedro. Formação humana hoje. *In*: RAJOBAC, Raimundo; BOMBASSARO, Luiz Carlos; GOERGEN, Pedro. **Experiência formativa e reflexão**. Caxias do Sul: EDUCS, 2016.

GOTLIB, Nádía Battella. **Clarice**: uma vida que se conta. São Paulo: Ática S.A., 1995.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Para uma teoria fenomenológica do Direito - I. Fenomenologia e Direito. **Cadernos da Escola da Magistratura Federal da 2. Região**, Rio de Janeiro, v. 3, n.1, p.1-132, abr./set. 2010. Disponível em: <https://emarrevista.trf2.jus.br/index.php/fenomenologiaedireito/issue/view/17/17>. Acesso em: 15 jul. 2024.

HÄBERLE, Peter. Constituição “da Cultura” e Constituição “Como Cultura”: um projeto científico para o Brasil. **RDU**, Porto Alegre, v. 13, n. 72, 2016, 9-32, nov-dez 2016. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2846>. Acesso em: 16 jul. 2024.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENA, Lúcia. **Nem musa, nem Medusa**: itinerários da escrita em Clarice Lispector. Rio de Janeiro: EDUFF, 1997.

HEMINGWAY, Ernest. **Paris é uma festa**. Tradução de Ênio Silveira. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

HEMINGWAY, Ernest. A arte da ficção 21. *In*: PARIS REVIEW. **As entrevistas da Paris Review** – vol. 1. Tradução de Christian Schwartz e Sérgio Alcides. *E-book*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

HUMBERT, George Louis Hage. **Curso de direito urbanístico e das cidades**. Rio de Janeiro: Mundo jurídico, 2017.

HUSSERL, Edmund. **A ideia da fenomenologia**. Lisboa: Edições 70, 1989.

IPHAN. **Carta de Atenas**. Atenas: IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, 1993. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ISER, Wolfgang. O jogo do texto. *In*: LIMA, Luiz Costa (Coord. e Trad.). **A Literatura e o leitor**: textos da estética da recepção. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

ISER, Wolfgang. **O ato da leitura**. Tradução de Johannes Kretschmer. São Paulo: Editora 34, 1996.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JAUSS, Hans Robert. **A história da literatura como provocação à teoria literária**. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Ática S.A., 1994.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada, 1914-1977. São Paulo: Ática, 2014.

KANASHIRO, Milena. Da antiga à nova Carta de Atenas – em busca de um paradigma espacial de sustentabilidade. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 9, p. 33-37, jan./jun. 2004. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/3079>. Acesso em: 16 jul. 2024.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LANCELOTI, Júlio *et al.* Arquitetura hostil e aporofobia: conversa com Padre Julio Lancelloti. **PIXO - Revista de Arquitetura, Cidade e Contemporaneidade**, Pelotas, v. 7, n. 24, p. 528-539, mar. 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/pixo/article/view/26478>. Acesso em: 20 dez. 2024.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Cristina C. Oliveira. Itapevi: Nebli, 2016.

LEMINSKI, Paulo. **Toda poesia**. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

LEVIN, Alexandre. Autonomia do Direito Urbanístico e seus princípios fundamentais. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico** – RBDU, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, p. 9-38, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/440>. Acesso em: 16 jul. 2024.

LIMA, Bernadete Grob. **O percurso das personagens de Clarice Lispector**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

LISPECTOR, Clarice. **A cidade sitiada**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998a.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998b.

LISPECTOR, Clarice. **Felicidade clandestina**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998c.

LISPECTOR, Clarice. **Perto do coração selvagem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998d.

LISPECTOR, Clarice. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

LISPECTOR, Clarice. **Todos os contos**. Rio de Janeiro: Rocco, 2016.

LISPECTOR, Clarice. **Todas as crônicas**. Rio de Janeiro: Rocco, 2018.

LISPECTOR, Clarice. **Um sopro de vida**. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

LISPECTOR, Clarice. **Todas as cartas**. Rio de Janeiro: Rocco, 2023.

LISPECTOR, Clarice. **Clarice Lispector entrevista: grandes personalidades entrevistadas por Clarice Lispector**. Rio de Janeiro: Rocco, 2024.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica: fundamentos e alcance (expressão do constitucionalismo fraternal)**. Curitiba: Appris, 2017.

MANZO, Lícia. **Era uma vez: eu. A não ficção na obra de Clarice Lispector**. Curitiba: Secretaria do Estado da Cultura, 1977.

MARCUSE, Peter. O direito nas cidades e o direito à cidade? *In*: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (Ed.). **Cidades para tod@s**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago: Habitat International Coalition (HIC), 2010.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MELO, Victor Andrade de; PERES, Fabio de Faria. A cidade e o lazer: as desigualdades socio-espaciais na distribuição dos equipamentos culturais na cidade do Rio de Janeiro e a construção de um indicador que oriente as ações em políticas públicas. **Movimento**, Porto Alegre, v. 11, n. 3, p. 127-151, set/dez 2005. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/2886>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MELO, Victor Andrade de; ALVES JÚNIOR, Edmundo de Drumond. **Introdução ao lazer**. São Paulo: Manole, 2012.

MORAES, Vinicius de; POWELL, Baden. Samba da Bênção. Intérprete: Vinicius de Moraes. **Vinicius e Odette Lara**. Rio de Janeiro: Elenco, 1963.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. As funções sociais da cidade e a Constituição Federal de 1988: Das Cartas de Atenas à ordem pluralista constitucional. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 2216–2238, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/50812>. Acesso em: 16 jul. 2024.

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento: transdisciplinaridade. *In*: UNESCO. **Educação e transdisciplinaridade**. [s. l.]: UNESCO, 2000.

NUNES, Benedito. **O drama da linguagem**: uma leitura de Clarice Lispector. São Paulo: Ática S.A., 1989.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Constitucionalismo e história do Direito**. Belo Horizonte: Pergamum, 2011.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Teoria da Constituição**. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

PEREIRA, Alvaro; MILANO, Giovanna Bonilho; GORS DORF, Leandro Franklin. O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo *et al* (Coord.). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora UNB, 2019.

PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?**. Tradução de Ivete Braga. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Unesco, 1975.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. *In*: BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Monica Sapucaia (Org.). **Carta das mulheres brasileiras aos constituintes**: 30 anos depois. *E-book*. São Paulo: Autonomia literária, 2018.

PUGLIESE, Vanessa. A cidade como espaço de lutas por direito: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo *et al* (Coord.). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora UNB, 2019.

RADBRUCH, Gustavo. **Filosofia do Direito**. Tradução de L. Cabral de Moncada. 6. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1961.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. O papel da literatura na construção do saber jurídico: entre o universo discursivo e o do poder. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. e876, 2022. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/876>. Acesso em: 15 jul. 2024.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Desigualdades socioespaciais: a luta pelo direito à cidade. **Revista cidades**, Chapecó, v. 4, n. 6, p. 73-88, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/12796>. Acesso em: 20 dez. 2024.

ROLNIK, Raquel (Org.). **Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?** São Paulo: Labcidade FAUUSP, 2011.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROUXEL, Annie. Práticas de leitura: quais rumos para favorecer a expressão do sujeito leitor?. Tradução de Neide Luzia de Rezende e Gabriela Rodella de Oliveira. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 145, p. 272-283, jan./abr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/vbgD8LhYCcYxjFYf93P4Kwq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2024.

ROUXEL, Annie. Ousar ler a partir de si: desafios epistemológicos, éticos e didáticos da leitura subjetiva. **Revista Brasileira de Literatura Comparada**, Manaus, n. 35, 2018. Disponível em: <https://revista.abralic.org.br/index.php/revista/article/view/497/540>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SANTOS, Benjamim. **Hemingway e Paris**: um caso de amor. 2. ed. *E-book*. Rio de Janeiro: Gryphus, 2021.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. *In*: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (Ed.). **Cidades para tod@s**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago: Habitat International Coalition (HIC), 2010.

SARAMAGO, José. **O conto da ilha desconhecida**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas notas em torno da relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira. *In*: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SARTRE, Jean Paul. **O existencialismo é um humanismo; A imaginação; Questão de método**. Traduções de Vergílio Ferreira. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SARTRE, Jean Paul. **Que é literatura?**. Tradução de Carlos Felipe Moisés. 3. ed. São Paulo: Ática S.A., 2004.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e direito**: o lugar da literatura na formação do jurista crítico-sensível. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 208 f.

SCHREIBER, Anderson. Direito e samba: uma história para ninar gente e grande. *In*: NEVES, José Roberto de Castro (Org.). **Música e direito**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2022.

SERGIPE. **Lei Complementar n. 25, de 29 de dezembro de 1995**. Cria a Região Metropolitana de Aracaju e dá outras providências correlatas (Redação dada pela Lei Complementar n. 86, de 25 de agosto de 2003). Aracaju: Assembleia Legislativa, 1995. Disponível em: <https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C251995.html>. Acesso em: 16 jul. 2024.

SERGIPE. **Lei Complementar n. 42 de 04 de outubro de 2000**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aracaju, cria o sistema de planejamento e gestão urbana e dá outras providências. Aracaju: Câmara dos Vereadores, 2000. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-aracaju-se>. Acesso em: 16 jul. 2024.

SERGIPE. Justiça Federal de Sergipe. **Ação Civil Pública n. 0801588-72.2022.4.05.8500**. Autor: Ministério Público Federal; Conselho de Arquitetura e Urbanismo Seção Sergipe; Quilombo Urbano da Maloca; Associação Padre Luiz Lemper. Réu: Município de Aracaju. Primeira Vara Federal. MMA. Telma Maria Santos Machado. Aracaju, mar. 2022. Disponível em: <https://pje.jfse.jus.br/pjeconsulta/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?signedIdProcessoTrf=b72ba0d31ae58936531ab4442c461e60>. Acesso em: 14 jul. 2024.

SILVA, David Wilson Palácio da. **Macabéa e o sentido de ser**: considerações filosóficas da quadratura em Martin Heidegger. São Paulo: Paulus, 2020.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

SOUZA, Ana Aparecida Arguelho de. **O humanismo em Clarice Lispector**: um estudo do ser social em A hora da estrela. São Paulo: Musa Editora, 2006.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbana. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão; GÓES, Eda Maria. **Espaços fechados e cidades**: insegurança urbana e fragmentação socioespacial. São Paulo: Unesp, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica em crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TELLES, Vera da Silva. Nas franjas da “cidade global”: tudo certo, tudo em ordem? *In*: TELLES, Vera da Silva; CABANES, Robert (Org.). **Nas tramas da cidade**: trajetórias urbanas e seus territórios. São Paulo: Humanitas, 2006.

THIESEN, Juarez da Silva. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação**, Salvador, v. 13, n. 39, p. 545-598, set./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/swDcnzst9SVpJvpx6tGYmFr>. Acesso em: 15 jul. 2024.

TOLSTÓI, Leon. **O que é arte?**: a polêmica visão do autor de Guerra e Paz. 2. ed. *E-book*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil, surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan.-jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

TRINDADE, André Karam. O problema da superinterpretação no Direito brasileiro. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, v. 11, n. 3, p. 447-460, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.10>. Acesso em: 15 jul. 2024.

TV CULTURA. Panorama com Clarice Lispector (1977). **YouTube**, 7 dez. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ohHP1I2EVnU&t=1s>. Acesso em: 15 jul. 2024.

VELOSO, Caetano. É Proibido Proibir (Ambiente De Festival Com Discurso). **YouTube**, [s. l.], 12 abr. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=afwWdtUI0kY>. Acesso em: 16 jul. 2024.

VILLAÇA, Flávio. **O que todo cidadão precisa saber sobre habitação**. São Paulo: Global Editora, 1986.

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, ano 3, n. 05, pp. 48-57, 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 15 jul. 2024.

WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

WARAT, Luís Alberto. **Introdução geral ao Direito I**. Porto Alegre: Fabris, 1994.

WARAT, Luís Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 2000.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

WILLIAMS, Claire. Retratos e reflexos nas entrevistas de Clarice Lispector. *In*: VASQUEZ, Pedro Karp (Org.). **Clarice Lispector entrevista**: grandes personalidades entrevistadas por Clarice Lispector. Rio de Janeiro: Rocco, 2024.

ZAPPA, Regina; SOTO, Ernesto. **1968**: eles só queriam mudar o mundo. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

ZILBERMAN, Regina. **Estética da recepção**. São Paulo: Ática S.A., 1989.